

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2021

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica padrão Mcafee e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, sustentação e operação do ambiente, com fornecimento de peças de reposição, no modelo 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, por 36 meses, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 06/12/2021

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **12/11/2021**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (<u>www.banpara.b.br</u>) e sites <u>www.gov.br/compras</u> e <u>www.compraspara.pa.gov.br</u>; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 12 de novembro de 2021.

Fernanda Raia

Pregoeiro(a)

 $^{1\} https://www.banpara.b.br/Portallmagens/pihf3mnh/regulamento-de-licita\%C3\%A7\%C3\%B5es-e-contratos.pdf?mode=pad&rnd=132657418445800000$



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 EDITAL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 217/2019 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado "Regulamento"), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica padrão Mcafee e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, sustentação e operação do ambiente, com fornecimento de peças de reposição, no modelo 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, por 36 meses, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
 - **1.1.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.
 - 1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.
 - **1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.
 - **1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES:** Valor máximo aceitável, observados os valores máximos por item.
 - **1.1.5. SESSÃO PÚBLICA**: Designada para o dia 06/12/2021, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.
- 1.2. A adjudicação será GLOBAL.
- **1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.



- **1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.
- **1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.
- **1.6.** No campo "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão "conforme o edital" ou similares.
- 1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema do www.gov.br/compras, inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.gov.br/compras, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **2.1.**Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.
- **2.2.**Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
 - **b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
 - c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;



- **d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.
- **2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 2.3. Não será admitida a participação:
 - a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo II deste Edital.
 - **b)** De cooperativas.
 - c) De empresas reunidas em consórcio.
 - d) De empresas que estejam sob falência.
- **2.4.**O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
 - **2.4.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- **2.5.**Esta licitação é de âmbito nacional.
- **2.6.**Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.



3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:
 - a) Publicação do edital:
 - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
 - b) Credenciamento no sistema de licitações:
 - O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
 - c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
 - d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
 - e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a obrigatoriedade de encaminhar, concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema.
 - **iii.** Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes inserção de documentos ainda não apresentados desde que os mesmos se refiram a circunstâncias anteriores à data da abertura da sessão para que se considere tempestiva a habilitação. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos já anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
 - iv. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



- f) Avaliação das condições de participação:
 - I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
 - I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - **iv.** Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantaiosidade.
 - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
 - I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
 - **I.** A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.



- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 56 da Lei n° 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - **VI.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
 - VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
 - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
 - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
 - **XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - **XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
 - a) O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço.
- **k)** Habilitação:



- a) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- I) Declaração de vencedor:
 - **a)** Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
 - **a)** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
 - **a)** A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **4.1.**Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.
- **4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.
- **4.3.**O cadastro se dará após o acesso ao site: https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.
- **4.4.**O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.



- **4.5.**O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.6.**O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.7.**O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **4.8.**Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.9.**O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.
- **4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.



5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.
 - **5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **29/11/2021.**
 - **5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.
 - **5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.
 - **5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.
 - **5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- **5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.
- **5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.



6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **6.1.**O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.**No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:
 - **6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - **6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
 - **6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:
 - i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
 - ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- **6.4.**O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:
 - **6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.
- **6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



- **6.6** No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.
- 6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- **6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.
- 6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
 - **6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.
 - **6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.
 - **6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.
- **6.10** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no item 11 e seus subitens do Termo de Referência Anexo I deste Edital e item 10 deste Edital.



7 JULGAMENTO

- **7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, <u>www.gov.br/compras</u>. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.
 - i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
 - ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.
- **7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.
- **7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
 - ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
 - iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- **7.5** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- **8.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.



- **8.2** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.
- **8.3** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.
- **8.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

- **9.1** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
 - **9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).
 - **9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa oferte lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.
 - **9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência Anexo I deste Edital**, deve constar conforme o caso:
 - i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
 - ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.



- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- **9.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- **9.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **9.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
 - **9.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - **9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.



- **9.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.
- **9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.
- **9.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
 - a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
 - b) O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro:
 - c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
 - **d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
 - **e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
 - f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.
- **9.11.** Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1 O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente



no sistema <u>www.gov.br/compras</u> no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

- **10.1.1** Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.
- **10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de <u>HABILITAÇÃO</u> <u>JURÍDICA</u>, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais**, a **execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação**:
 - a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
 - c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - **d)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
- **10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência dos **itens 11.1 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.
- **10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 11.4 e seus subitens** e seus subitens do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- **10.5 REGULARIDADE FISCAL**: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;



- **b)** Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 GABS/SEFIN).
 - **b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- **d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
 - **10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - **10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.



- **10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.
- **10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- **10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **10.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicandose os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:
 - **a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
 - **b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
 - **c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
 - **d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
 - **e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.
 - **10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.



- **10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ,** sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - **10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
- **10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.
- **10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.
- **11.3** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.



- **11.4** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
 - **11.4.1** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **cpl-1@banparanet.com.br**.
- 11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- **11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.7 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.
- **11.8** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site **www.gov.br/compras**.



- **11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 1º andar Bairro do Comércio Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).
- 11.11 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet,** salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: **cpl-1@banparanet.com.br**, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site **www.banpara.b.br**.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- **12.2** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
 - a) Homologar a licitação;
- **b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
 - **12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.



- **12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- **12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.
- **12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.4 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

- **13.1** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital **ANEXO III.**
 - **13.1.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - **13.1.2** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- **13.2** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:
 - a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato Adendo 4 do Contrato;
 - b) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;



- **13.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 - **13.3.1** Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.
- **13.4** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital **ANEXO III.**

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - **b)** Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
 - c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
 - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
 - f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).
- **14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Conduzir o processo administrativo;
 - b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;



- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- **e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- **g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.
- **14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.
- **14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.
- **14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato **ANEXO III** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - **a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório:
 - **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;



- **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- **15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- **15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - **b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
 - c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



- **15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.
- **15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.
- **15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- **15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- **15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- **15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.
- **16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.
- **16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- **16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.
- **16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br.**
- **16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- **16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.
- **16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- **16.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.
- **16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- **16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- **16.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.
- **16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **16.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.
- **16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).
- 16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI
Nº 13.303/2016
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 12 de novembro de 2021.

Fernanda Raia

Pregoeiro(a)



Termo de Referência MSS

1 Objeto

- 1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica padrão Mcafee e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUSTENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO AMBIENTE, com fornecimento de peças de reposição, no modelo 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, por 36 meses:
 - 1.1.Licenças Mcafee de uso perpétua, incluindo serviço de suporte , manutenções do fabricante, para a prestação desses serviços, de acordo com o seguinte escopo:

SOLUÇÃO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO
FIREWALL		Solução para conectar e protege as pessoas e os dados que elas usam em toda rede corporativa.

- 1.2. O conjunto de hardware e software, incluindo licença de uso perpétua, aquisição de serviços de treinamento da equipe técnica, aquisição de serviço de instalação, configuração, implantação e passagem de conhecimento da solução no ambiente e serviço de suporte e manutenção, necessários para a prestação desses serviços, de acordo com o seguinte escopo:
- Serviço de Cloud Access Security Broker, agente de acesso a nuvem para prover visibilidade sobre aplicações em Cloud sendo utilizadas na corporação;
- 1.3. Licenças Mcafee de uso perpétua, incluindo serviço de suporte, manutenções do fabricante, para a prestação desses serviços, de acordo com o seguinte escopo:

SOLUÇÃO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO
EPO - ePolicy Orchestrator	McAfee	Serviço de Proteção das Estações de Trabalho e Servidores de Rede (Tanto físicos, quanto virtuais) para identificar e mitigar infecções por vírus; Incluindo DXL (Data Exchange layer) para permitir a comunicação bidirecional entre pontos de extremidade em uma rede e assim conectar vários produtos e aplicativos, compartilhar dados e coordenar tarefas de segurança usando uma estrutura de aplicativo em tempo real



		chamada malha do Data Exchange Layer
SECURITY CENTER	Tenable	Solução abrangente de gerenciamento de vulnerabilidades que fornece visibilidade completa da postura de segurança de sua infraestrutura de TI distribuída e complexa. Incluindo NESSUS (Serviço de Gestão de Risco e Compliance, para descoberta e gestão de eventuais falhas de segurança no ambiente)
WEB GATEWAY	McAfee	Serviço de Gateway de Web, para controle do tráfego web e proteção contra vírus, acessos indevidos e conteúdo indesejado;
IPS	McAfee	Serviço de Prevenção de Intrusos, para detecção e bloqueio de intrusão nos segmentos protegidos
ATD	McAfee	Serviço de Proteção Contra Ameaças Dia Zero, para identificar e bloquear esse tipo de ameaça no ambiente da CONTRATANTE
SIEM	McAfee	Serviço de Gestão de Eventos e Incidentes, para armazenagem, gerenciamento e correlacionamento de logs e eventos;
DLP	McAfee	Serviço de Proteção Contra Vazamento e Integridade dos Dados, para identificar e mitigar possíveis perdas de informações sensíveis;
Gestão de Vulnerabilidade de Aplicações WEB	Tenable	O Tenable.io Web Application Scanning fornece varredura de vulnerabilidade abrangente para aplicativos da web modernos

1.4. Licença Microsoft de subscrição, incluindo serviço de suporte, manutenções do fabricante, para a prestação desses serviços, de acordo com o seguinte escopo:

SOLUÇÃO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO
Microsoft Antispam (EOP)		Serviço de Gateway de E-mail,
		para controle do tráfego de e-mail e
		proteção contra vírus, spam e
	Microsoft	conteúdo indesejado;



1.5. Disponibilização de banco de até 6.000 (seis mil) horas para a prestação de serviços técnicos, que possam ser utilizadas sob demanda.

1.6. Parcelamento do objeto

Considerando que os serviços a serem adquiridos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, e, em face da inviabilidade técnica de divisibilidade do fornecimento a ser contratado, posto que a contratação parcelada em itens distintos resultaria numa excessiva pulverização de contratação, o que maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação além de tornar praticamente inexequível a gestão e a fiscalização de todos os contratos sobretudo considerando a necessidade de recebimento dos serviços de forma coordenada e sistemática a fim de otimizar e viabilizar a execução do contrato.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 razão da necessidade da contratação:

Para o sucesso empresarial de qualquer organização é necessário que existam fatores determinantes como segurança, flexibilidade e modernidade, levando-se em consideração o cenário de negócios altamente competitivo. Neste contexto, a segurança em TI precisa estar alinhada com os objetivos estratégicos e de negócio da organização.

Para atingir tais objetivos, devemos proteger o nosso bem maior: A INFORMAÇÃO. Neste cenário de riscos constantes e crescentes, o gerenciamento e o controle efetivo dos dispositivos que fazem parte da rede da empresa ou que eventualmente a ela são conectados permitem aumentar significativamente o nível de segurança do ambiente, o que tem reflexos diretos na garantia da confidencialidade, disponibilidade e integridade da infraestrutura de TI e consequentemente dos serviços prestados pela instituição.

O Instituto GARTNER destaca os seguintes benefícios do modelo:

- Para 75% das empresas, contratar um MSSP (Managed Security Services Providers) aumenta o seu nível de segurança e reduz os custos
- Um MSSP detecta e trata vulnerabilidades de forma mais rápida, o que é fundamental em segurança lógica para evitar ataques
- Um MSSP possui maior experiência para detectar tempestivamente ataques e tratá-los
- Um MSSP possui cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano
- A equipe de um MSSP é suficientemente volumosa e qualificada para gerenciar ambientes heterogêneos

O parque de recursos de TI do Banpará, como o de qualquer corporação, necessita de proteção constante. Toda esta tecnologia, apesar de facilitadora,



pois atua principalmente na celeridade das atividades do órgão, sejam elas meio ou fim, inclui uma parcela de riscos às informações recebidas, armazenadas ou transmitidas interna e externamente. Estes riscos precisam ser mitigados através de métodos adequados de proteção das informações. O Banpará adota, dentre outros, o método de proteção em camadas. Este método consiste em criar várias camadas de proteção distintas e complementares, sendo cada camada atuando de forma especializada em algum componente de segurança.

Para que seja possível manter adequado nível de segurança nesse ambiente e assim preservar os ativos corporativos (hardware, software e dados), garantindo a integridade, confidencialidade e segurança das informações institucionais, torna-se imprescindível a adoção de soluções que minimizem os riscos e evitem prejuízos, não só em relação às questões que envolvem tecnologia, mas também de ordem financeira e da imagem institucional.

Nesse sentido, o emprego de soluções integradas para servidores e estações de trabalho (computadores da rede interna), tem sido prática comum nas corporações, possibilitando monitorar e controlar o tráfego de dados, infestações e e-mails desnecessários que circulam entre a rede interna e a Internet, resultando em uma redução efetiva no risco, conforme já mencionado. Como solução destas camadas de segurança (vírus, malwares, softwares maliciosos, prevenção a perda de dados, criptografia etc.), o Banpará vem utilizando, com sucesso, os softwares da McAfee a mais de 20 anos, uma solução completa, integrada e de gerenciamento centralizado que vem atendendo perfeitamente às expectativas das camadas de segurança.

As atuais soluções de proteção do Banpará são da McAfee em sua versão mais atual disponível pelo fabricante. As soluções estão implantadas a mais de 20 anos. As soluções, durante todo este período, têm se mostrado excelentes soluções, que incorporam tecnologias avançadas de proteção. A mesma não possui histórico de problemas graves no ambiente e o suporte técnico do fabricante sempre atendeu a contento todas as solicitações oriundas desta corte. No Banpará há funcionários devidamente treinados para gerenciar as soluções, isso significa respostas mais rápidas aos problemas e necessidades de configuração junto à solução.

2.2 A demanda do BANPARÁ tem como base as seguintes informações e histórico de necessidades:

Devido à complexidade e criticidade das informações administradas pelo Banpará, enquanto instituição financeira, bem como para melhor gerenciar a Segurança da Informação nos seus aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade, em conformidade com sua Política de Segurança da Informação, o Banco contratou empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica abrangendo os seguintes serviços:

- Firewall, para controle do tráfego nos segmentos protegidos;
- Prevenção de Intrusos, para detecção e bloqueio de intrusão nos segmentos protegidos;
- Gestão de Risco e Compliance, para descoberta e gestão de eventuais



falhas de segurança no ambiente;

- Gateway de Web, para controle do tráfego web e proteção contra vírus, acessos indevidos e conteúdo indesejado;
- Gateway de E-mail, para controle do tráfego de e-mail e proteção contra vírus, spam e conteúdo indesejado;
- Proteção das Estações de Trabalho e Servidores de Rede (Tanto físicos, quanto virtuais) para identificar e mitigar infecções por vírus;
- Proteção Contra Vazamento e Integridade dos Dados, para identificar e mitigar possíveis perdas de informações sensíveis;
- Gestão de Eventos e Incidentes, para armazenagem, gerenciamento e correlacionamento de logs e eventos;
- Proteção Contra Ameaças Dia Zero, para identificar e bloquear esse tipo de ameaca no ambiente da CONTRATANTE;
- Serviço de Cloud Access Security Broker, agente de acesso a nuvem para prover visibilidade sobre aplicações em Cloud sendo utilizadas na corporação;

Tais serviços formam o arcabouço necessário para um ambiente seguro quanto à proteção da Rede Corporativa, Estações de Trabalho, Servidores e outros ativos do Banco. No entanto, seguindo as melhores práticas em Segurança da Informação, tais serviços precisam ser testados.

3 Modalidade da Licitação

Pregão Eletrônico.

3.1 Da Justificativa da Modalidade

O objeto caracterizado por este Termo de Referência tem padrões de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo consoante previsão do art. 1º da lei nº 10.520/02.

- 3.2 Das Restrições de competição previstas em Lei
- 3.2.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório sem a prévia anuência do contratante desde que não se refira a parcela sobre a qual o Banpará exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório.
- 3.2.2 Considerando que não foi possível identificar no mercado competitividade e vantajosidade para a divisibilidade do objeto para o atendimento de restrições de acesso para favorecimento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e, em decorrência do valor global ser superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá reserva de cotas para ME/EPP.



3.3 Condições de Participação:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativa uma vez que os serviços prestados em cada um dos itens exigem elevada especialização técnica e controle uníssono para fiscalização do contrato.

4 Modo de Disputa

Aberto e Fechado.

4.1 critério de julgamento

Menor Preço

5 Da Especificação dos Itens

- 5.1 A Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança deverá englobar alocação de equipamentos, produtos, peças e softwares necessários à perfeita execução das atividades e atendimento às especificações técnicas durante o prazo de vigência, incluindo manutenção e atualização dos produtos e softwares utilizados e monitoramento de segurança em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 5.2 A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviço (NMS) definido em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Os níveis mínimos de serviços contratados, presentes no Nível Mínimo de Serviço destas especificações técnicas, serão registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade, condição fundamental para efetuar os pagamentos previstos.
- 5.3 O modelo de prestação de serviço conterá, ainda, processos de trabalho que especificam como os serviços serão prestados, incluindo atividades a serem demandadas pelo BANPARÁ, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de consulta a informações, e aquelas a serem desenvolvidas periodicamente pela CONTRATADA, tais como análise de vulnerabilidades de segurança e monitoração das ferramentas utilizadas nos serviços.
- **5.4** Os serviços constantes no objeto deste Termo de Referência estão subdivididos conforme a tabela 1 que segue:



Item	Descrição		
	Serviços	Quantidade	Meses
1	Serviço de Cloud Access Security Broker	1	36
2	Inicialização do Serviço de Cloud Access Security Broker	1	
	Licenças	Quantidade	Unidade
3	IPS	2	Equipamento
4	Inicialização e migração dos Serviços de IPS	1	
5	Microsoft Anti-Spam EOP	3.800	Usuários
6	Configuração do ambiente	1	
7	WEB GATEWAY	3.800	Usuário
8	Inicialização e migração dos Serviços de Web Gateway	1	
9	EPO - ePolicy Orchestrator e End Points EDR	3.800	Usuário
10	Inicialização e migração dos Serviços de EPO	1	
11	DLP	3.800	Usuário
12	Inicialização e migração dos Serviços do DLP	1	
13	SIEM	5.000	EPS
14	Inicialização e migração dos Serviços do SIEM	1	
15	ATD	1	Equipamento
16	Inicialização e migração dos Serviços de ATD	1	
17	SECURITY CENTER	1	Equipamento
18	Inicialização e migração dos Serviços de Security Center	1	
19	FIREWALL	2	Equipamento
20	Inicialização e migração dos Serviços de Firewall	1	
21	Gestão de Vulnerabilidade em Aplicações Web	400	Quantidade de Aplicações
22	Inicialização e migração dos Serviços de Gestão de Vulnerabilidade em Aplicações Web	1	



	Treinamentos	Quantidade		
23	Treinamento Cloud Access Security Broker com DLP		1	
	Orientação Técnica	Quantidade		
24	Banco de Horas de Serviços Técnicos Especializados	6.000 horas		
	Sustentação e Operação	Quantidade	Meses	
25	Serviço de Sustentação e Operação do ambiente	36	Meses	

Tabela 1: Tabela de Itens

- 5.5 O Item 1 trata do serviço de Cloud Access Security Broker a ser fornecido integrado com a solução SAAS e IAAS do Banpará, sistema operacional e sistema aplicativo, , agente de acesso a nuvem para prover visibilidade sobre aplicações em Cloud sendo utilizadas na corporação. Será responsável por prover um ponto de execução de políticas de segurança baseados na nuvem, colocados entre consumidores de serviços em nuvem e provedores de serviços em nuvem para combinar e interpor políticas de segurança corporativas à medida que os recursos baseados na nuvem são acessados.
- 5.6 O item 3 consiste no fornecimento de licenças perpétuas/hardware para IPS no Banpará, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) segmentos de rede e capazes de identificar, prevenir e bloquear tentativas de intrusão e atividades maliciosas de rede entre os diversos segmentos de rede do Banpará em Belém, incluindo o acesso à Internet, à rede MPLS e à rede de contingência VPN. Deverão, ainda, implementar tecnologias de detecção e bloqueio de intrusão por meio de assinaturas e por análise de comportamento, com topologia IPS in-line em modo pass-through/failover. Deverão ser capazes de interromper tráfego de rede que tenha potencial para causar danos às informações ou ainda o consumo desnecessário de recursos de rede. Os equipamentos serão alocados no Datacenter Principal e secundário do Banpará em Belém, mantendo as mesmas características de proteção em ambos os Datacenters;
- 5.7 O item 5 consiste em licenças de subscrição na utilização dos serviços de Antispam Microsoft (O365) já contratada e utilizada pelo banco, com caixas de correio no Exchange Online, o Exchange Online Protection (EOP) que fornece recursos internos de filtragem de malware e spam que ajudam a proteger mensagens de entrada e de saída de software malintencionado e a proteger sua rede contra spam transferido por e-mail. A



solução deverá ser contemplada e suportada na vigência do contrato e não poderá ser alterada em um futuro próximo, só sendo possível a substituição ou acréscimo de outra solução mediante a aditivo de contrato acordado pelo banco.

- 5.8 O item 7 consiste no fornecimento de licenças perpétuas para Web Gateway para no mínimo 3800 (três mil e oitocentos) usuários/hosts únicos onde os equipamentos em par deverão ter seus elementos instalados sendo utilizadas tecnologias de balanceamento ativo-ativo ou de tolerância a falhas ativo-passivo. O serviço deverá prover tecnologias de proxy transparente e cache. Ademais, o item refere-se também a 1 (um) appliance (Virtual ou Físico) para servidor de relatórios e licenciamento para 3800 (três mil e oitocentos) usuários/hosts únicos, proporcionando maior auditabilidade, rastreabilidade e visibilidade das ações nestes serviços.
- O Item 9 consiste no fornecimento de licenças perpétuas para EPO ePolicy Orchestrator para gerenciamento no mínimo 3800 (três mil e oitocentos) Endpoints EDR licenciados, que serão responsáveis por proteger o ambiente computacional do Banpará contra malwares (Trojans, Virus, Worms, Spywares e demais ameaças), ataques, pacotes indesejados e controle dos dispositivos e aplicações inseridos nas estações de Trabalho, devendo ser fornecidos da seguinte forma: 3200 como renovação da garantia de evolução e suporte dos endpoints McAfee com aquisição de 600 novas licenças, prevenção de explorações, direcionadas para atuação contra ataques de persistência, controle web e autoaprendizagem. Recursos para detecção, investigação e resposta aos seus endpoints. Investigações orientadas por IA proporcionam insights sobre o ataque gerados por máquinas alinhados ao mapeamento de cadeia de ataque MITRE ATTACK. Também devem ser considerados os servidores virtualizados 500 (quinhentos) endpoints virtualizados licenciados, utilizando a mesma console do gerenciamento de desktops. A Solução deverá possuir capacidade de informar sites maliciosos e até autorizar e/ou bloquear o acesso e possuir centro de inteligência capaz de informar reputação de arquivos.
- 5.10 O Item 11 consiste no fornecimento de licenças perpétuas para DLP para no mínimo 3800 (três mil e oitocentos) licenças responsáveis por proteger as informações e a propriedade intelectual produzida pelos colaboradores do Banpará. Sendo 3200 como renovação da garantia de evolução e suporte do McAfee TDL e aquisição de 600 novas licenças. A solução deverá proteger padrões de documentos a serem estipulados em conjunto com a equipe do Banpará e locais os quais responsáveis por armazenar informações confidenciais e críticas para o negócio. Locais com informações críticas deverão ser protegidos e capaz de garantir a confidencialidade e integridade da informação. Oportunamente, poderão



ser instalados sensores de captura de tráfego de rede e bloqueio no Datacenter Secundário, sem que se desfaça a proteção do site Primário.

- 5.11 O Item 13 consiste no fornecimento de licenças perpétuas para SIEM, com capacidade para pelo menos 5000 eventos por segundo, responsável por coletar, armazenar, processar, monitorar e correlacionar logs de ativos e servidores de rede do Banpará, bem como da própria solução de segurança fornecida, de modo a executar ações reativas e proativas, como envio de notificações e alertas aos administradores da rede do Banpará e da própria contratada. Os elementos a serem monitorados englobará toda a Solução a ser fornecida. Não fará parte do escopo dos serviços o monitoramento de desktops, estações de videoconferência, laptops, smartphones, dispositivos wireless, impressoras e equipamentos de controle de acesso de pessoas às instalações do Banpará.
- 5.12 O Item 15 consiste no fornecimento de licenças perpétuas para ATD responsável por receber arquivos desconhecidos e analisá-los no ambiente do Banpará, em Belém, com capacidade de simular as imagens dos Sistema Operacionais utilizadas no ambiente computacional do Banpará e executar os arquivos com a intenção de simular se o mesmo tem capacidade maliciosa podendo vir a causar perda de informações ou indisponibilidade no ambiente do Banpará.
- 5.13 O item 17 consiste no fornecimento de licenças perpétuas para Security Center O Tenable.SC consolida e avalia os dados de vulnerabilidades em toda a empresa, priorizando os riscos de segurança e apresentando uma visão clara da sua postura de segurança. Assim adiquirindo a visibilidade e o contexto necessário para efetivamente priorizar e corrigir as vulnerabilidades, garantir conformidade com as estruturas, normas e regulamentações de segurança de TI e tomar medidas decisivas para garantir a eficácia de um programa de segurança de TI e reduzir os risco empresa.
- 5.14 O Item 19 consiste no fornecimento de licenças perpétuas para Firewall, para gerenciamento destes equipamentos, capazes de regular o tráfego de dados entre as distintas redes do Banpará e impedir a transmissão e recepção de tráfego nocivo ou não autorizado de uma rede para outra. Os equipamentos deverão implementar tecnologias de filtro de pacotes Stateful Inspection, utilizando mecanismos de verificação de tráfego segundo tabela de estado de conexões. Oportunamente, o serviço deverá contar com um equipamento instalado no Site Primário do Banpará e outro de maneira similar no Site Secundário do Banpará, em Belém, sem descaracterizar a instalação realizada no primeiro, mantendo também as mesmas características de proteção em ambos os Sites. Além disso, os



equipamentos do cluster deverão ser capazes de implementar recursos de criptografia para tunelamento em redes inseguras de comunicação, tal como a Internet, por meio de redes privadas virtuais (VPN), garantindo confidencialidade, autenticação e integridade necessárias para a segurança do tráfego de dados do Banpará.

- 5.15 O item 21 consiste na aquisição de licenças de subscrição de 36 meses para solução de Gestão de Vulnerabilidades em Aplicações Web.Descritivo Tenable WAS: O Tenable.IO Web Application Scanning fornece varredura de vulnerabilidade abrangente para aplicativos da web modernos. A cobertura precisa de vulnerabilidades do Tenable Web Application Scanning minimiza os falsos positivos e falsos negativos, garantindo que as equipes de segurança entendam os verdadeiros riscos de segurança em seus aplicativos da web. O produto oferece varredura externa segura que garante que os aplicativos da web de produção não sejam interrompidos ou atrasados, incluindo aqueles construídos usando estruturas HTML5 e AJAX.
- 5.16 O item 23 trata do "Treinamento" a ser prestado ao Banpará com vistas à transferência de conhecimento, compreendendo as tecnologias envolvidas no serviço contratado do item 1 da tabela, assim como capacitação nos produtos e softwares utilizados para atender aos requisitos destas especificações técnicas. As atividades de treinamento serão realizadas em 2 (duas) turmas para no mínimo 8 e no máximo 12 (doze) servidores da equipe do Banpará e deverão possuir carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas por profissional certificado no treinamento da solução ministrada, sendo obrigatório que o conteúdo seja oficial do fabricante da solução, emitindo ao final o certificado de conclusão de curso para cada um dos cursos ministrados.
- 5.17 O item 24 trata de "Banco de horas de Serviços Especializados" em segurança da informação, com métrica baseada em horas de serviço, compreendendo a execução de atividades de elaboração de pareceres e planos, análise de ambiente e de ativos, auditoria forense, mudança de endereço de unidades do Banpará (aspectos de segurança) e alteração de arquitetura do ambiente computacional e da infraestrutura de segurança do Banpará. Consiste em atividades a serem demandadas por meio da celebração prévia de ordens de serviço, com total de horas definido previamente, de comum acordo entre o Banpará e a contratada, cujo pagamento será efetivado somente após entrega de relatório de prestação de serviços e recebimento por parte do Banpará.
- **5.18** O item 25 trata do serviço de sustentação e operação relacionados aos itens de 2 a 22 da tabela de itens do item 5.4.



- 5.19 Todos os cluster's formados devem funcionar no modo ativo/ativo, para todos os demais serviços que exigirem a alocação de equipamentos, produtos, peças ou softwares em modo cluster, ou seja, em alta disponibilidade, ficará facultado à contratada escolher qual a melhor modalidade para a configuração da solução, seja tecnologia de balanceamento ativo-ativo ou de tolerância a falhas ativo-passivo. Em todos os casos devem ser respeitadas as capacidades mínimas requeridas para os serviços a serem entreques.
- 5.20 Caso a CONTRATADA opte por fornecer appliances virtuais, onde esta utilização não é vedada a appliances físicos (Firewall e VPN, Prevenção de Intrusos e Serviço de Proteção Contra Ameaças Dia Zero, CASB, exceto appliances de gerenciamento) por motivos de performance e topologia, deverá fornecer hardware compatível com as exigências mínimas exigidas pelo FABRICANTE para utilização deste appliance virtualizado, bastando para isso informar na proposta técnica e comercial qual hardware corresponderá ao oferecido sistema virtual e anexar a documentação referente para efeitos de comprovação.
- **5.21** O desenho da topologia será entregue no ato da vistoria prévia, mediante entrega de Termo de Confidencialidade e Sigilo do licitante devidamente assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

5.22 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- 5.23 São apresentadas, a seguir, especificações técnicas mínimas dos serviços a serem ofertados referentes aos itens do objeto. Os termos "possui", "permite", "suporta" e "é" implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada. O termo "ou" implica que a especificação técnica mínima dos serviços pode ser atendida por somente uma das opções. O termo "e" implica que a especificação técnica mínima dos serviços deve ser atendida englobando todas as opções.
- 5.24 Todos os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à prestação dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta e início da prestação de serviço, em listas de end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Já os softwares comerciais deverão, ainda, ser instalados em sua versão mais atualizada, e estar cobertos por contratos de suporte a atualização de versão do fabricante durante toda a vigência do respectivo



- serviço. Da mesma maneira, todo o hardware a ser utilizado na prestação dos serviços deverá estar coberto por garantia do fabricante.
- 5.25 O conjunto dos requisitos especificados em cada item poderá ser atendido por meio de composição com os outros equipamentos, produtos, peças ou softwares utilizados no atendimento aos demais itens, desde que isso não implique em alteração da topologia ou na exposição de ativos a riscos de segurança e mantenham-se todos os módulos propostos integrados entre si, ou seja, trocando informações entre os módulos deste Termo de Referência, simplificando a gestão e minimizando os riscos a segurança do BANPARÁ.
- 5.26 Ademais, todos os componentes necessários à prestação dos serviços deverão ser integráveis entre si, mantendo-se como uma única solução sem restrições aos requisitos constantes nestas especificações técnicas, e aos elencados do parque computacional do BANPARÁ.
- 5.27 Serviço de Cloud Access Security Broker CASB
- 5.27.1 Solução CASB (Cloud Access Security Broker) agente de acesso a nuvem para prover visibilidade sobre aplicações em Cloud sendo utilizadas na corporação.
- 5.27.2 Solução voltada ao entendimento e criação de políticas de Shadow IT dentro da corporação
- **5.27.3** Solução hospedada em nuvem do fabricante, multi tenant, com acesso irrestrito as funcionalidades de Shadow IT
- 5.27.4 Deve ser capaz de prover visibilidade sobre o uso de nuvens dentro do ambiente do Banpará, sob o ponto de vista de uso e também de risco e Compliance que essas Apps podem trazer para a corporação.
- **5.27.5** Deve prover Dashboard Executivo com o resumo de todas as nuvens encontradas na corporação, divididos ao menos por:
- 5.27.6 Risco
- 5.27.7 Tipo de serviço
- **5.27.8** Usuários
- 5.27.9 Serviços Vulneráveis
- **5.27.10** A solução deve ser capaz de criar uma "Watchlist" de usuários que estão desviando do comportamento normal, afim de buscar uma possível fraude ou vulnerabilidade para a corporação.



- **5.27.11** A solução deve possuir inteligência de classificação dos Apps em nuvens em diferentes níveis, categorizando o tipo de nuvem, risco, vulnerabilidades. Agregando assim além da visibilidade, informações sobre as nuvens e como elas podem ou não ser adotadas internamente.
- **5.27.12** Deve prover funcionalidade para customizar os valores de risco aplicados, pois o risco pode ser subjetivo a companhia, assim podemos alterar os valores padrão para adequar ao negócio do Banpará.
- 5.27.13 Deve prover funcionalidade de comparação entre duas ou mais nuvens, no que tange a seu uso dentro da corporação e se risco. Podendo assim acelerar a decisão sobre a adoção corporativa de determinado serviço.
- **5.27.14** Deve prover modelos pré-formatados e capacidade de customização de relatórios sobre o uso das nuvens encontradas dentro do ambiente.
- **5.27.15** Deve ser capaz de apontar compliance e certificações das nuvens acessadas, tais como: PCI, HIPPA, CSA, ISO e outras.
- **5.27.16** Deve ser capaz de efetuar integração a estrutura de diretórios (active directory) afim de visualização dos incidentes e acesso as nuvens separados por departamentos corporativos.
- **5.27.17** A solução deve prover visibilidade tanto de nuvens laaS quanto de SaaS e PaaS.
- **5.27.18** A solução deve ser capaz de impor políticas sobre nuvens não autorizadas, fechando assim o looping de remediação.
- **5.27.19** Essa capacidade de bloqueio deve funcionar através de integração com a estrutura de proxies / Firewalls On premise.
- 5.27.20 A solução deve ser capaz de identificar e corrigir inconsistências na sua configuração de implementação de políticas existente. Por exemplo, os serviços em nuvem de risco estão bloqueados em certos escritórios, mas não são bloqueados em outros.
- 5.27.21 No caso de uma violação de segurança em um provedor de serviços em nuvem, a solução deve fornecer um relatório com detalhes de violação e informações sobre o uso dos funcionários pelo serviço da nuvem afetado.
- **5.27.22** A solução deve fornecer uma data "Última vez Verificado" para cada serviço da nuvem em seu registro, para que os usuários saibam se a informação é atual.
- **5.27.23** Deve resumir o uso da nuvem por categorias como CRM, compartilhamento de arquivos, marketing, colaboração e outros.



- **5.27.24** Deve ser capaz de alertar a exposição dos serviços da nuvem para vulnerabilidades como Cloudbleed, Heartbleed, Poodle, Freak etc.
- **5.27.25** Deve prover integrações ao ambiente on Premise, a ferramentas como DLP, Proxy, SIEM, DRM e outras.
- **5.27.26** A solução deve ser capaz de criar baselines de acesso as nuvens, e alertar eventuais desvios afim de detectar sinais de ameaças internas.
- **5.27.27** A gestão de módulo Shadow IT deve ser realizada por console Web, hospedada em nuvem do próprio fabricante.
- **5.27.28** O acesso a console de gerenciamento deve suportar diversos tipos de perfis. Limitando assim o acesso a determinadas áreas e alertas dependendo o tipo de usuário logado.
- **5.27.29** Do Ponto de vista de arquitetura, a ferramenta deve possuir função que garanta a anonimização ou destruição dos dados uma vez que a corporação deixe de utilizar a ferramenta no futuro.

5.28 IPS

5.28.1 Descrição dos equipamentos existentes:

Ativo				
	Marca	Modelo	Quantidade	Configuração
IPS MANAGER	McAfee	PowerEdge R230	1	16GB, Intel XEON, 3.0, 500GB HD
IPS 01 -				
(NS5200)	McAfee	NS5200	1	
IPS 02 -				
(NS5200)	McAfee	NS5200	1	

5.29 Microsoft AntiSpam (EOP)

5.29.1 Descrição da solução existente:

A solução Microsft Exchange Online Protection (EOP) é o serviço de filtragem baseado em nuvem, para proteção contra spam, malware e outras ameaças de e-mail. O EOP está incluindo atualmente em 3800 caixas de correio de usuários do BANPARÁ.



5.30 WEB GATEWAY

5.30.1 Descrição dos equipamentos existentes:

Ativo	Marca	Modelo	Quantidade	Configuração
				96Gb, Intel
Web Gateway 01 (WBG-				1.2, 500GB
5000)	McAfee	WBG-5000	1	HD
				96Gb, Intel
Web Gateway 02 (WBG-				1.2, 500GB
5000)	McAfee	WBG-5000	1	HD

5.31 EPO

5.31.1 Descrição dos equipamentos existentes:

Ativo	Marca	Modelo	Quantidade	Configuração
				16Gb, Dual
				Hard Disk
				(224 Gb,
		PowerEdge		241Gb), Intel
SRVEPO01	McAfee	R230	1	XEON 3.0

Ativo	Marca	Modelo	Quantidade	Configuração
		PowerEdge		16Gb, Intel XEON
DXL	McAfee	R230		3.0, 128GB HD

5.32 EDR

5.32.1 Características da solução:

5.32.1.1 Fornecer console de gerenciamento web (https) que permita o registro e a visualização dos produtos adquiridos centralizados.

Permitir integração com Microsoft Active Directory (AD) para acesso a console de administração;



- 5.32.1.2 Permitir a criação de diversos perfis e usuários para acesso a console de administração;
- 5.32.1.3 Permitir a exibição das informações dos produtos e agentes conectados na console, como quantidade, versão e status de atualização:
- 5.32.1.4 Exibir em tempo real a incidência de malwares;
- 5.32.1.5 Possuir compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows Server 2012 R2 e Windows Server 2016:
- 5.32.1.6 Possuir compatibilidade com o cliente virtualizado nos seguintes sistemas: ESX/ESXi Server 5.x, 6.x;
- 5.32.1.7 Permitir o armazenamento das informações coletadas nos clientes em um banco de dados centralizado:
- 5.32.1.8 Gerar log de auditoria;
- 5.32.1.9 Permitir exportação dos relatórios e gráficos para, no mínimo, os seguintes formatos: HTML ou PDF;
- 5.32.1.10 Gerar relatórios, estatísticas e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos:
 - a) Os 10 (dez) endpoints que mais receberam ocorrência de vírus;
 - b) Os 10 (dez) vírus que mais infectaram a rede;
 - c) Os 10 (dez) endpoints que mais infectaram a rede; e
 - d) Sumário da distribuição da lista de definições de vírus e engines instalados nas estações de trabalho e servidores.
- 5.32.1.11 Permitir a criação de templates de relatórios customizados;
- 5.32.1.12 Permitir o envio de notificações para o administrador.
- 5.32.1.13 Permitir integração com Microsoft Active Directory (AD) para acesso a console de administração;
- 5.32.1.14 Permitir a criação de contas de usuário com diferentes níveis de acesso de administração e operação;
- 5.32.1.15 Permitir a criação de árvore de diretórios para organização dos endpoints;
- 5.32.1.16 Proteger os seguintes tipos de equipamentos e sistemas operacionais: estações de trabalho fixas e móveis (notebooks) com os sistemas operacionais Windows 7 e 10; Windows Server 2003 e 2008 (Standard e Enterprise), na plataforma 32 e 64 bits; Windows Server 2012, 2016 e 2019;



- 5.32.1.17 Possuir capacidade de identificar malwares utilizando técnicas baseadas em assinatura, heurística, hash, análise comportamental (behavioral analysis), e aprendizado de máquinas (machine learning);
- 5.32.1.18 Realizar a atualização automática e incremental da lista de vírus, vacinas e da versão do programa;
- 5.32.1.19 Permitir a programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, ou do site do fabricante na Internet, com frequência (no mínimo por hora);
- 5.32.1.20 Permitir a atualização automática do engine do programa de proteção a partir de localização na rede local ou na Internet;
- 5.32.1.21 Permitir a atualização dinâmica de listas de assinaturas com frequência diária e horários definidos pelo usuário, no mínimo;
- 5.32.1.22 Permitir a funcionalidade de utilizar uma estação cliente como repositório de atualizações, para distribuir aos outros clientes, em determinado segmento de rede ou grupo de máquinas;
- 5.32.1.23 Permitir o rollback das atualizações das listas de definições de vírus e engines;
- 5.32.1.24 Detectar e remover vírus, worms, trojans, spywares, adwares e outros tipos de códigos maliciosos;
- 5.32.1.25 Possuir proteção contra ransomware e ataques direcionados;
- 5.32.1.26 Possuir a capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;
- 5.32.1.27 Detectar e proteger a estação de trabalho contra ações maliciosas executadas em navegadores Web por meio de scripts em linguagens tais como JavaScript, VBScript/ActiveX, etc;
- 5.32.1.28 Possuir proteção proativa contra explorações de buffer overflow;
- 5.32.1.29 Possuir a capacidade de monitoramento, prevenção e proteção proativa contra ataques conhecidos e desconhecidos (zero day attacks);
- 5.32.1.30 Permitir detecção heurística de possíveis vírus ou arquivos suspeitos;



- 5.32.1.31 Possuir mecanismo de detecção de ameaças baseado no comportamento de processos que estão em execução nos computadores e servidores;
- 5.32.1.32 Possuir módulo de bloqueio de sites de reputação maliciosa, a fim de evitar o download de vírus e demais malwares para o computador do usuário;
- 5.32.1.33 Permitir configurar a exibição ou inibição de alertas ao usuário em caso de detecção de alguma ameaça, conforme definição do administrador;
- 5.32.1.34 Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo;
- 5.32.1.35 Permitir o backup/restore das configurações da solução por meio da console de gerenciamento;
- 5.32.1.36 Permitir a restauração de um arquivo que esteja na área de quarentena;
- 5.32.1.37 Permitir a deleção dos arquivos em quarentena;
- 5.32.1.38 Permitir a remoção automática de clientes inativos por determinado período de tempo;
- 5.32.1.39 Permitir o rastreamento de arquivos compactados nos formatos mais utilizados em pelo menos 05 (cinco) níveis de compactação;
- 5.32.1.40 Permitir a configuração do consumo de CPU que será utilizado para uma varredura manual ou agendada;
- 5.32.1.41 Permitir diferentes configurações de detecção (varredura ou rastreamento):
 - a) Em tempo real de arquivos acessados pelo usuário;
 - b) Em tempo real dos processos em memória, para a captura de programas maliciosos executados em memória;
 - c) Manual, imediato ou programável, com interface gráfica em janelas, customizável, com opção de limpeza;
 - d) Automáticos do sistema com as seguintes opções:
 - a) Escopo: Todos os discos locais, discos específicos, pastas específicas ou arquivos específicos;
 - b) Ação: Deletar, mover para quarentena, limpar, e negar acesso;
 - c) Frequência: diária, semanal e mensal;
 - d) Exclusões: pastas ou arquivos (por nome e/ou extensão) que não devem ser rastreados.
- 5.32.1.42 Possuir a capacidade de instalação e desinstalação remota nas estações de trabalho e servidores, sem necessidade de software ou agente de terceiros; ou por meio de ferramenta do próprio fabricante de forma local e remota;



- 5.32.1.43 Identificar por meio de integração com o Microsoft AD, quais máquinas estão sem o cliente de antivírus instalado:
- 5.32.1.44 Permitir a proteção das configurações da solução instalada na estação de trabalho, por meio de senha ou controle de acesso;
- 5.32.1.45 Permitir a autoproteção da pasta de instalação, processos, serviços e chaves de registro do cliente de antivírus instalado;
- 5.32.1.46 Permitir instalação "silenciosa";
- 5.32.1.47 Permitir o bloqueio por nome de arquivo;
- 5.32.1.48 Permitir o bloqueio de compartilhamentos;
- 5.32.1.49 Realizar o rastreamento e bloqueio de infecções;
- 5.32.1.50 Possuir módulo de prevenção de intrusos (IPS) e firewall pessoal integrado ao software antivírus, gerenciado pela console de administração da solução;
- 5.32.1.51 O módulo de IPS e firewall pessoal deve possuir as seguintes funcionalidades:
 - a) Suporte aos protocolos TCP, UDP e ICMP;
 - b) Possuir proteção contra ataques de Denial of Service (DoS), Port-Scan e MAC Spoofing;
 - c) Permitir criar regras diferenciadas por aplicações;
 - d) Bloqueio de ataques baseado na exploração da vulnerabilidade.
- 5.32.1.52 Gerenciar o uso de dispositivos USB por meio de controles de leitura/escrita/execução do conteúdo desses dispositivos.
- 5.32.1.53 Possuir capacidade de implementar técnicas de EDR (Endpoint Detection and Response), possibilitando detecção e investigação nos endpoints com atividades suspeitas;
- 5.32.1.54 Registrar e armazenar as informações sobre o comportamento do sistema, das comunicações e dos usuários;
- 5.32.1.55 Possuir workflow para investigação e detecção de ameaças;
- 5.32.1.56 Permitir visualizar toda a cadeia de ataque, permitindo assim análise de causa raiz;
- 5.32.1.57 Permitir visualizar as atividades, objetos e processos;
- 5.32.1.58 Permitir a visualização e diagnóstico de eventos de segurança com base no histórico dos eventos registrados;
- 5.32.1.59 Realizar a pesquisa em vários níveis nos endpoints usando critérios de pesquisa avançada;



- 5.32.1.60 Suportar pesquisas IoC/IoA (Indicators of Compromise & Indicators of Attack) em tempo real por meio de todos os endpoints;
- 5.32.1.61 Fornecer pesquisas em parâmetros como: comunicações específicas, malware específico, atividade do registro, atividade da conta e processos em execução;
- 5.32.1.62 Possuir resposta imediata para remediar as detecções, permitindo encerrar processos, isolar endpoints, atualizar a segurança e fazer mais varreduras;
- 5.32.1.63 A tecnologia de EDR deve ser integrada ao agente de endpoint.

5.33 DLP

5.33.1 Descrição dos equipamentos existentes:

Ativo	Marca	Modelo	Quantidade	Configuração
DLP PREVENT				Appliance
DLF FREVENT	McAfee	PREVENT	1	Mcafee
DLP DISCOVER		Dell PowerEdge		Appliance
DLF DISCOVER	McAfee	R410	1	Mcafee
DLP MONITOR - (DLP				Appliance
5500)	McAfee	DLP-5500	1	Mcafee

5.34 SIEM

5.34.1 Descrição dos equipamentos existentes:

Ativo	Marca	Modelo	Quantidade	Configuração
SIEM - (ENMELM-6000)	McAfee	ENMELM- 6000	1	CPU - Intel(R) Xeon(R) CPU E5- 2670 v2 @ 2.50GHz [20] (CPU Memoria: 96513MB HDD - sdb3 Size: 1.9TB,



5.35 ATD

5.35.1 Descrição dos equipamentos existentes:

Ativo	Marca	Modelo	Quantidade	Configuração
				Appliance
ATD - (ATD-3000)				Mcafee
ATD - (ATD-3000)				447.130GB
	McAfee	ATD-3000	1	HD

5.36 Security Center

5.36.1 Descrição dos equipamentos existentes:

Ativo			Quantidad	
Alivo	Marca	Modelo	е	Configuração
Security	Tenabl	PowerEdg		16Gb, Intel XEON 3.0, 1TB
Center	е	e R230	1	HD

Ativo	Marca	Modelo	Quantidade	Configuração	
Nessus		PowerEdge		8Gb, Intel XEON 3.0, 500GB	
Produção	Tenable	R230	1	HD	
Nessus		PowerEdge		8Gb, Intel XEON 3.0, 500GB	
DMZ	Tenable	R230	1	HD	

5.37 Firewall

5.37.1 Descrição dos equipamentos existentes:

Ativo			Quantidad	
AllVO	Marca	Modelo	е	Configuração
Firewall Manager	Forcepoin	PowerEdg		16Gb, Intel XEON
ForcePoint	t	e R230	1	3.0, 500GB HD
FIREWALL 01	Forcepoin	Mcafee		
(Mcafee 1400)	t	1400	1	8GB Memoria
FIREWALL 02	Forcepoin	Mcafee		
(Mcafee 1400)	t	1400	1	8GB Memoria

- 5.38 solução de Gestão de Vulnerabilidades em Aplicações Web
- **5.39** Características da solução:
- 5.39.1 A solução de gestão de vulnerabilidades web deve ser capaz de



- analisar, testar e reportar falhas de segurança em aplicações Web como parte dos ativos a serem inspecionados;
- 5.39.2 A solução deverá capaz de executar varreduras em sistemas web através de seus endereços IP ou FQDN (DNS);
- **5.39.3** Deve suportar as diretivas PCI ASV 5.5 para definição de escopo de análise da aplicação;
- 5.39.4 Deve suportar as diretivas PCI ASV 6.1 para definição de balanceadores de carga das aplicações bem como suas configurações para inclusão no relatório de resultados;
- **5.39.5** Deve possui modelos (templates) prontos de varreduras entre simples e extensos:
- **5.39.6** Para varreduras extensas e detalhadas, deve varrer e auditar no mínimo os seguintes elementos:
 - a) Cookies, Headers, Formulários e Links:
 - b) Nomes e valores de parâmetros da aplicação;
 - c) Elementos JSON e XML;
 - d) Elementos DOM;
- 5.39.7 Deverá também permitir somente a execução da função crawler, que consiste na navegação para descoberta das URLs existentes na aplicação;
- **5.39.8** Deve ser capaz de excluir determinadas URLs da varredura através de expressões regulares:
- **5.39.9** Deve ser capaz de excluir determinados tipos de arquivos através de suas extensões:
- **5.39.10** Deve ser capaz de instituir no mínimo os seguintes limites:
 - a) Número máximo de URLs para crawl e navegação;
 - b) Número máximo de diretórios para varreduras:
 - c) Número máximo de elementos DOM;
 - d) Tamanho máximo de respostas;
 - e) Limite de requisições de redirecionamentos;
 - f) Tempo máximo para a varredura;
 - g) Número máximo de conexões HTTP ao servidor hospedando a aplicação Web;
 - h) Número máximo de requisições HTTP por segundo;
- **5.39.11** A solução deve ser capaz de detectar congestionamento de rede e limitar os seguintes aspectos da varredura:
 - a) Limite em segundos para timeout de requisições de rede;
 - b) Número máximo de timeouts antes que a varredura seja abortada;
- **5.39.12** Deve ser capaz de agendar a varredura e determinar sua frequência entre uma única vez, diária, semanal, mensal e anual;



- 5.39.13 Deve ser capaz de enviar notificações através de no mínimo Email;
- **5.39.14** Deve possuir a flexibilidade de selecionar quais testes serão realizados de forma granular, através da seleção de testes, plug-ins ou ataques;
- **5.39.15** Deverá avaliar sistemas web utilizando protocolos HTTP e HTTPs;
- 5.39.16 Deverá possibilitar a definição de atributos no cabeçalho (HEADER) da requisição HTTP de forma personalizado a ser enviada durante os testes;
- **5.39.17** Deverá ser compatível com avaliação de web services REST e SOAP;
- **5.39.18** Deverá suportar no mínimo os seguintes esquemas de autenticação:
 - a) Autenticação básica (digest);
 - b) NTLM;
 - c) Form de login;
 - d) Autentiçação de Cookies;
 - e) Autenticação através de Selenium;
- **5.39.19** Deve ser capaz de importar scripts de autenticação selenium previamente configurados pelo usuário;
- 5.39.20 Deve ser capaz de customizar parâmetros Selenium como delay de exibição da página, delay de execução de comandos e delay de comandos para recepção de novos comandos;
- **5.39.21** Deve ser capaz de exibir os resultados das varreduras em tendência temporal para acompanhamento de correções e introdução de novas vulnerabilidades:
- 5.39.22 Deve ser capaz de exibir os resultados agregados de acordo com as categorias do OWASP Top 10 (https://www.owasp.org/index.php/Category:OWASP_Top_Ten_Project);
- 5.39.23 Os resultados devem ser apresentados agregados por vulnerabilidades ou por aplicações;
- **5.39.24** Para cada vulnerabilidade encontrada, deve ser exibido evidências da mesma em seus detalhes;
- **5.39.25** Para vulnerabilidades de injeção de código (SQL, XSS, XSRF, etc), deve evidenciar nos detalhes do evento encontrado:
 - a) Payload injetado;
 - b) Evidência em forma de resposta da aplicação;
 - c) Detalhes da requisição HTTP;



- d) Detalhes da resposta HTTP;
- **5.39.26** Os detalhes das vulnerabilidades devem conter descrição da falha e referências didáticas para a revisão dos analistas;
- **5.39.27** Cada vulnerabilidade encontrada deve conter também soluções propostas para mitigação ou remediação das mesmas;
- 5.39.28 A solução deve possuir suporte a varreduras de componentes para no mínimo: WordpPess, Blog Designer Plugin for Wordpress, Event Calendar Plugin for Wordpress, Convert Plus Plugin for Wordpress, AngularJS, Apache, Apache Tomcat, Apache Tomcat JK connecto, Apache Spark e Apache Struts, Atlassian Confluence, Atlassian Crowd e Atlassian Jira, Backbone.js, ASP.NET, Bootstrap, Drupal, Joomla!, jQuery, Lighttpd, Magento, Modernizr, Nginx, PHP, AJAX, Sitefinity, Telerik, ThinkPHP, Webmin e YUI;
- **5.39.29** Deve ser capaz de executar relatórios manuais e periódicos de acordo com a frequencia estabelecida pelo administrador;
- **5.39.30** A solução deve possibilitar a criação de relatórios baseado nos seguintes alvos: Todos os ativos e Alvos específicos;
- **5.39.31** Deve suportar a criação de relatórios criptografados(protegidos por senha configurável);
- **5.39.32** A solução deve suportar o envio automático de relatórios para destinatários específicos;
- **5.39.33** Deve ser possível definir a frequência na geração dos relatórios para no minímo: Diário, Mensal, Semanal e Anual;
- **5.39.34** Permitir especificar níveis de permissão nos relatórios para usuários e grupos específicos;
- **5.39.35** A solução deve possuir relatórios pré configurados com as seguintes informações:
 - Top 100 Vulnerabilidades mais critícas;
 - · Top 10 Apps infectados por Malwares;
 - · Aplicações exploráveis por Malwares;
 - · Total de vulnerabilidades que podem ser exploradas pelo Metasploit;
 - · Vulnerabilidades críticas e exploráveis;
 - · Aplicações com vulnerabilidades que podem ser exploradas;
 - · Relatórios contendo scans credenciados que tiveram erro ou falha;
- 5.39.36 A solução deve possuir dashboards customizáveis onde o administrador pode deletar, editar ou criar painéis de acordo com a necessidade:
- **5.39.37** Deve possuir dashboard apresentando visão das vulnerabilidades discriminadas por sua criticidade e idade;



5.40 TREINAMENTO

- 5.40.1 O treinamento deverá ter conteúdo oficial do(s) fabricante(s) e ministrado em 2 (duas) turmas para no mínimo 8 pessoas e no máximo 12 pessoas, com carga horária praticada pelos cursos oficiais. O material do curso deverá ser em língua portuguesa, podendo ser em língua inglesa no caso de indisponibilidade.
- 5.40.2 A CONTRATADA será responsável pelo local da capacitação e deverá providencia-lo, seja em suas próprias instalações ou em instalações de terceiros, podendo em acordo com o BANPARÁ utilizar a sala de treinamento caso haja disponibilidade. Em qualquer dos casos, o local deverá estar situado em zona considerada de fácil acesso e bem servida de opções de transporte público, observando-se a distância máxima de até 10 km das unidades do BANPARÁ nos seguintes locais:

LOCALIDADE ENDEREÇO

- Banpará Municipalidade
 End.: Rua Municipalidade, 1036 Umarizal Belém Pa CEP: 66.050.350
- 5.40.3 As datas dos treinamentos deverão ser estabelecidas pelo CONTRATANTE em até 60 dias após a implantação de seu respectivo serviço.
- **5.40.4** Quanto a infraestrutura física, o local deverá dispor de:
 - a) Climatização adequada, com regulagem de temperatura;
 - Adequado isolamento acústico, de forma a impedir que ruídos externos venham a prejudicar a atenção dos treinandos e, consequentemente, o aprendizado;
 - **c)** Banheiro masculino e feminino separados e em boas condições de funcionamento e limpeza; e
 - d) Mobiliário (cadeiras e mesas) ergonômico e adequado para uso de computador.
- 5.40.5 Quanto a infraestrutura tecnológica e de ensino, o local deverá oferecer equipamento, capaz de suportar de maneira eficaz e ininterrupta o funcionamento da solução e demais softwares necessários, direta ou indiretamente, a transmissão dos conhecimentos, tendo em vista a satisfatória contemplação dos objetivos da capacitação, exigindo-se:
 - a) Um computador por treinando, tanto em atividades teóricas quanto práticas;



- b) Rede local conectada a internet, com sinal estável e velocidade compatível com o fluxo de dados que será exigido pelas atividades a serem desenvolvidas, caso necessário:
- c) Ambientes de máquinas virtuais adequadamente configurados e em pleno funcionamento, caso sejam utilizados;
- d) Projetor multimídia; e
- e) Quadro branco.
- **5.40.6** Ao final do treinamento a contratada deverá fornecer certificado e o Banpará deverá emitir o termo de aceite do Treinamento.
- 5.40.7 Caso o treinamento de qualquer um dos serviços não satisfaça em termos técnicos, o termo de aceite não será emitido e a contratada deverá ministrar novamente o curso, corrigindo os problemas apontados, sem ônus ao Banpará. Neste caso a CONTRATADA deverá realizar novo curso em até 30 dias após comunicação da CONTRATANTE do não aceite do curso;
- 5.40.8 N\u00e3o poder\u00e1 ser motivo de n\u00e3o aceite a aus\u00eancia de funcion\u00e1rios e/ou analistas da CONTRATANTE nas datas estabelecidas para os treinamentos:
- 5.40.9 Não poderá ser motivo de não aceite a falta de entendimento do conteúdo do curso, para o caso deste material ser fornecido em língua inglesa;
- 5.40.10 O custo referente ao treinamento deverá está incluso no valor global do contrato e discriminado nas propostas dos licitantes, conforme Adendo I - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.
- **5.40.11** A data e o horário do treinamento, que deverá ser realizado em horário comercial e em dias úteis, deverão ser previamente acordados com Banpará.
- **5.40.12** Os custos com passagens, hospedagem, deslocamento, alimentação e material didático, para a realização do treinamento, já estarão inclusos no preço ofertado.

5.40.13 Avaliação da Capacitação



- 5.40.14 Ao término de cada turma, será realizada uma Avaliação tendo em vista a medição e avaliação da qualidade da capacitação. O BANPARÁ aplicará a Avaliação em todos os treinandos, através de formulário web o qual será disponibilizado acesso por e-mail, com o objetivo de avaliar a satisfação com a capacitação.
- 5.40.15 Caso a CONTRATADA, para fins próprios, tenha a necessidade de mensurar outros fatores não previstos na avaliação padrão do BANPARÁ, ela poderá utilizar o seu próprio formulário, porém o mesmo não será utilizado para aprovação da capacitação por parte do BANPARÁ.
- 5.40.16 Cinco fatores serão objeto de avaliação pelo formulário, a dizer: Instrutoria, Material Didático, Conteúdo Programático, Ambiente da Capacitação e Autoavaliação:
 - Instrutoria Avalia a satisfação dos participantes com relação a atuação do instrutor durante a capacitação, tanto em relação ao seu conhecimento técnico do tema, quanto a sua habilidade didáticopedagógica e de interação com a turma.
 - Material Didático Avalia a percepção dos participantes sobre a adequação e clareza do material didático utilizado na capacitação.
 - Conteúdo Programático Avalia a percepção dos treinandos quanto ao equilíbrio entre teoria e prática, nível de profundidade, exemplos de exercícios, aderência e aplicabilidade.
 - Ambiente da Capacitação Avalia a infraestrutura física e técnica utilizada para a capacitação.
 - Autoavaliação Avalia a percepção dos participantes quanto a aquisição de novos conhecimentos e habilidades por meio da capacitação oferecida, bem como, a segurança para a sua aplicação e relevância do conteúdo abordado.

Cada fator e composto por um conjunto de itens que deverão ser avaliados por meio da utilização de quatro conceitos, quais sejam: **Fraco, Regular, Bom e Excelente.**

5.40.17 Para fins de avaliação dos fatores, na fase de tabulação dos resultados, a cada conceito atribuído a um item, corresponderá um peso. Após o calculo da média ponderada alcançada por cada grupo de itens, será obtida a média geral dos fatores correspondentes.

Na avaliação geral de cada fator, para fins de atribuição do conceito final da ação, serão utilizados os seguintes intervalos numéricos:

Conceito	Peso	Intervalo
Ruim	1	de 0 a 1,59
Regular	2	de1,60 a 2,59
Bom	3	de 2,60 a 3,59
Muito Bom	4	de 3,60 a 4,00



Excelente 5 de 4,01 a 5,00

Para fins de avaliação geral da turma, será considerada a média obtida nos fatores que compõem a avaliação.

- 5.40.18 Com base nas informações registradas pelos participantes no Formulário de Avaliação do BANPARÁ, a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Consolidado da Avaliação com a média calculada da turma para cada fator da avaliação e respectivos itens. A CONTRATADA deverá enviar para ao setor UNIBANP do BANPARÁ, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada turma, por meio eletrônico, os Formulários de Avaliação preenchidos e assinados pelos treinandos (digitalizados) e o Relatório Consolidado da Avaliação.
- **5.40.19** A capacitação técnica provida pela CONTRATADA será submetida a aprovação por parte do BANPARÁ, conforme descrito nos subitens 5.40.13 e 5.40.20.

5.40.20 Garantia da Capacitação

- **5.40.21** O resultado da capacitação será considerado INSATISFATÓRIO quando pelo menos uma das situações abaixo ocorrer:
 - a) Media final da turma igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator Autoavaliação;
 - b) Media do fator Instrutoria igual ou inferior ao conceito regular;
 - **c)** Media de, pelo menos, dois fatores igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator **Autoavaliação**.
- 5.40.22 A CONTRATADA será obrigada a realizar, sem ônus para o BANPARÁ, nova capacitação para todas as turmas em que ficar configurado como resultado INSATISFATÓRIO. A critério do BANPARÁ, o conteúdo poderá ser ajustado e/ou o instrutor substituído para sanar os problemas identificados. A nova capacitação deverá acontecer segundo um novo calendário a ser definido pelo BANPARÁ.
- 5.40.23 No caso da turma obter o resultado da avaliação INSATISFATÓRIO, o cronograma aprovado será automaticamente suspenso até que os problemas identificados sejam considerados sanados pelo BANPARÁ.

5.40.24 Entrega dos Materiais Utilizados na Capacitação

5.40.25 Após a conclusão da capacitação, a CONTRATADA deverá fornecer ao BANPARÁ uma cópia da apresentação utilizada em mídia



- eletrônica (CD, DVD ou PENDRIVE), em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML).
- 5.40.26 O BANPARÁ se reserva o direito de reproduzir trechos do material didático utilizado na capacitação, desde que registradas as devidas fontes, para realizar capacitações internas de seus empregados.

5.40.27 Certificados e Lista de Presença

- **5.40.28** A CONTRATADA deverá disponibilizar para os participantes que obtiverem no mínimo 75% de frequência, os certificados de conclusão de curso, em papel ou meio eletrônico, ao final. Aqueles que apresentarem percentuais inferiores não deverão recebê-lo.
- **5.40.29** A CONTRATADA deverá enviar ao BANPARÁ lista de presença, assinada pelo instrutor, em que seja comprovada a participação dos treinandos, através de suas assinaturas em cada dia de capacitação.
- 5.40.30 Para fins de comprovação dos serviços prestados, visando o faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar para a área da UNIBANP do BANPARÁ, em até 5(cinco) dias úteis após o encerramento de cada turma, os certificados e o documento de presença digitalizados.

5.41 Serviços

- 5.42.1. CONTRATADA deverá oferecer implantação e migração das soluções realizadas pela CONTRATADA baseada em arquitetura desenhada pela(s) FABRICANTE(S) e com validação final da solução realizada pela(s) FABRICANTE(S), com configuração, instalação, testes e fornecimento dos hardwares e softwares relacionados, para o seguinte escopo:
- **5.42.1.1.** Serviço de Cloud Access Security Broker.
- **5.42.1.2.** Para os serviços supracitados nos itens 5.42.1.1 deverão ser apresentados os seguintes entregáveis durante a implantação:

5.42.1.2.1. Fase de Desenho da arquitetura realizada pela(s) FABRICANTE(S):

- 5.42.1.2.1.1. Esquema detalhado de Conexão com dispositivos:
- 5.42.1.2.1.2. Carta Gantt de Atividades.

5.42.1.2.2. Fase de Instalação realizada pela CONTRATADA:



5.42.1.2.2.1. Envio de resumo semanal com atividades realizadas, avanços e problemas detectados.

5.42.1.2.3. Fase de pós instalação realizada pela CONTRATADA:

5.42.1.2.3.1. Se confeccionará um relatório final sobre as atividades realizadas e recomendações à CONTRATANTE. Este relatório será entregue 21 dias úteis após a realização dos trabalhos. No relatório entregue constarão as seguintes seções:

5.42.1.2.3.1.1. Introdução;

5.42.1.2.3.1.2. Análise do ambiente;

5.42.1.2.3.1.3. Atividades realizadas;

5.42.1.2.3.1.4. Configuração de políticas aplicadas;

5.42.1.2.3.1.5. Resultados obtidos (Coberturas, eventos de segurança registrados);

5.42.1.2.3.1.6. Conclusões;

5.42.1.2.3.1.7. Recomendações Específicas;

5.42.1.2.3.1.8. Recomendações de Segurança Corporativa.

5.42.1.2.4. Fase de pós instalação realizada pela(s) FABRICANTE(S):

5.42.1.2.4.1. Se confeccionará um relatório final sobre a solução implantada e recomendações à CONTRATANTE. Este relatório será entregue 21 dias úteis após a realização dos trabalhos. No relatório entregue constarão as seguintes seções:

5.42.1.2.4.1.1. Introdução;

5.42.1.2.4.1.2. Análise do ambiente:

5.42.1.2.4.1.3. Atividades realizadas:

5.42.1.2.4.1.4. Configuração de políticas aplicadas;

5.42.1.2.4.1.5. Resultados obtidos (Coberturas, eventos de segurança registrados);

5.42.1.2.4.1.6. Conclusões;

5.42.1.2.4.1.7. Recomendações Específicas;

5.42.1.2.4.1.8. Recomendações de Segurança Corporativa.

5.42.2. A CONTRATADA deverá oferecer quando houver necessidade de atualização ou troca dos equipamentos pela CONTRATADA baseada em arquitetura desenhada pela(s) FABRICANTE(S) e com validação final da solução realizada pela(s) FABRICANTE(S), com configuração, instalação, testes e fornecimento dos hardwares e softwares relacionados, para o seguinte



escopo:

- **5.42.2.1.** IPS
- **5.42.2.2.** Microsoft Antispam (EOP)
- **5.42.2.3.** WEB GATEWAY
- **5.42.2.4.** EPO ePolicy Orchestrator e End Points EDR
- **5.42.2.5.** DLP
- **5.42.2.6.** SIEM
- **5.42.2.7.** ATD
- 5.42.2.8. SECURITY CENTER
- **5.42.2.9.** FIREWALL
- 5.42.2.10. Gestão de Vulnerabilidade de Aplicações WEB
- **5.42.2.11.** Para os serviços supracitados nos itens 5.42.2.1 a 5.42.2.10 deverão ser apresentados os seguintes entregáveis durante atualização ou troca de equipamentos:
 - 5.42.2.11.1. Contato inicial
 - 5.42.2.11.2. Reunião de início de projeto
 - 5.42.2.11.3. Entrega de Requisitos Gerais
 - 5.42.2.11.4. Criação do Plano de Trabalho
 - 5.42.2.11.5. Coleta de informações
 - 5.42.2.11.6. Design de Arquitetura
 - 5.42.2.11.7. Reunião de Revisão de Arquitetura
 - 5.42.2.11.8. Plano de políticas e regras
 - 5.42.2.11.9. Reunião de Apresentação do Plano de Projetos
 - 5.42.2.11.10. Revisão dos componentes existes existente
 - 5.42.2.11.11.Instalação ou troca dos novos componentes (quando necessário)
 - 5.42.2.11.12. Revisão e importação das configurações do gerente antigo
 - 5.42.2.11.13. Acompanhamento da instalação física dos equipamentos (quando necessário) (energização e rede)
 - 5.42.2.11.14. Configuração lógica
 - 5.42.2.11.15. Acompanhamento de janelas de mudança para virada de tráfego
 - 5.42.2.11.16. Sintonia de políticas de monitoramento
 - 5.42.2.11.17. Análise e preparação de recomendações para políticas de bloqueio
 - 5.42.2.11.18. Ativação das políticas e acompanhamento
 - 5.42.2.11.19. Transferência de conhecimento operacional do meio ambiente e melhorias contínuas de políticas baseadas em troncos
- **5.42.3.** Todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos do BANPARÁ;
- **5.42.4.** A implantação das soluções, quando realizadas no ambiente de produção, poderão ter as atividades executadas após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);



- **5.42.5.** A CONTRATADA será responsável por efetuar as atividades de integração da solução de monitoração remota com o ambiente operacional do BANPARÁ, sem prejuízo aos serviços desta;
- **5.42.6.** Quando previamente acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá realizar serviços de monitoramento in loco com o acompanhamento de um representante da instituição.
- **5.42.7.** A instalação dos equipamentos e sistemas que permitirão a prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência deverá ser executado pela CONTRATADA nos prédios do BANPARÁ localizados respectivamente, na Rua Municipalidade Nº 1036 Bairro: Umarizal, CEP: 66050350, e na Matriz localizado na Av. Pte. Vargas Nº 251, Bairro: Centro, CEP: 66010000, sem custos adicionais para o BANPARÁ;

5.43. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

- **5.43.1.** Os serviços deverão ser prestados remotamente, a partir de dois Centros de Operação de Segurança (CSOC CYBER SECURITY OPERATIONS CENTERS) redundantes, próprios da CONTRATADA, sendo ambos obrigatoriamente no Brasil, de modo que a indisponibilidade de um deles não afete a prestação dos SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA, e a no mínimo 500 (quinhentos) km de distância geodésica uma da outra.
- **5.43.2.** Ambos os centros (CSOC) devem atender os mesmos requisitos mínimos, a saber:
 - a) Utilizar sistema de gerenciamento de CFTV, que viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do ambiente da CONTRATADA e cujas imagens possam ser recuperadas;
 - b) Filmar toda a área, mantendo as imagens armazenadas pôr no mínimo 90 (noventa) dias;
 - c) Efetuar registro de entrada e saída dos visitantes, com identificação individual, em todos os acessos ao CSOC;
 - d) Possuir solução de monitoramento de disponibilidade e desempenho.
 - e) O perímetro físico do CSOC deve ser equipado com sensor de intrusão e alarmes contra acesso indevido:
 - f) Ser vigiado de forma ininterrupta por segurança física especializada e armada em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
 - g) Ter controle de acesso físico com pelo menos 2 (dois) dos seguintes fatores de autenticação, a saber: cartão de identificação magnético, biometria de leitura de digital ou análise de retina;
 - h) Funcionar em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
 - i) Possuir registro de entrada e saída de pessoas mantidos por pelo



menos 90 dias.

- j) Possuir sistemas redundantes para armazenamento de dados e alimentação de energia.
- k) Possuir estrutura de armazenamento de dados que permita a manutenção dos registros dos eventos relacionados aos serviços contratados por, no mínimo, o prazo do contrato.
- I) Ser configurado de forma que a falha de um dos equipamentos isoladamente NÃO interrompa a prestação dos serviços;
- m) Ter sistema de provimento ininterrupto de energia elétrica, composto por grupo gerador e UPSs do inglês Uninterruptible Power Supply, para garantir a transição entre o fornecimento normal da energia e o grupo gerador;
- n) Ter componentes de segurança necessários para garantir a preservação dos dados em casos de incêndio e execução de plano de recuperação de catástrofes:
- o) Não possuir campo físico visual externo das suas instalações, afim de garantir que as informações exibidas em monitores estejam inacessíveis a leituras e a capturas externas desautorizadas;
- p) Possuir ambiente dedicado único e exclusivamente para laboratório, onde seja possível reproduzir os incidentes e problemas do CONTRATANTE, sem que haja impacto na operação do CSOC e/ou do próprio CONTRATANTE;
- q) Deverá possuir processos implementados que garantam a segurança das normas ABNT NBR ISO/IEC 27001. Tal certificação deverá garantir controles rígidos e auditáveis de acesso físico e lógico as informações monitoramento;
- **5.43.3.** Ao menos 1 (um) CSOC da CONTRATADA deverá possuir as características das certificações listadas na tabela abaixo. Tais características garante que a CONTRATADA segue os principais controles de segurança da informação, bem como também possui processos para tratamento de incidente e problemas bem estabelecidos, além de boa qualidade de atendimento e interface com o cliente.

item	Certificações
1	ABNT NBR ISO/IEC 27001
2	ABNT NBR ISO/IEC 20001
3	ABNT NBR ISO/IEC 9001

TABELA 2 - CERFICAÇÕES DO CSOC

- **5.43.4.** Além disso, afim de garantir a disponibilidade das ferramentas e soluções utilizadas para a execução do objeto do presente termo de referência, ambos os CSOC devem utilizar as infraestruturas de Data Centers distintos, ou seja, dois ou mais datacenters, sendo ao menos 1 (um) deles de propriedade da CONTRATADA.
- **5.43.5.** Ambas infraestruturas de datacenter podem estar situadas fora



dos ambientes de CSOC, e devem obrigatoriamente atender aos requisitos técnicos elencados, a saber:

- a) Estrutura física dedicada e construída com a finalidade exclusiva de prestação de serviços de hospedagem de aplicações e equipamentos, de modo a garantir um ambiente seguro e controlado, ou seja, não poderá possuir instalações hidráulicas na infraestrutura do Data Center;
- b) Todos os equipamentos envolvidos na solução a ser disponibilizada deverão possuir fontes redundantes;
- c) Deverá possuir piso elevado em placas de aço com enchimento em concreto com medidas de até 600mm x 600mm com resistência mínima à carga distribuída de aproximadamente 733 kg/m² (setecentos e trinta e três quilogramas por metro quadrado);
- d) Deverá contar com eletrocalhas exclusivas para sistema elétrico e lógico, independentes entre si;
- e) Deverá possuir área de estacionamento livre e privado, com acesso seguro para desembarque e manuseio de equipamentos com vigilância armada;
- f) Deverá possuir área de desembalagem, manuseio que poderá ser utilizado, sem ônus para manutenção, adição e/ou operação;
- g) Deverá possuir guarita com segurança armada em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. A guarita de segurança deverá estar fora do prédio de Data Center, criando-se uma barreira física ao acesso do Data Center, ter acesso a todo o sistema de CFTV, inclusive em tempo real, e detecção de intrusos em todas as cercanias onde está localizado o Data Center;
- h) Toda a área do Data Center deve ser desprovida de janelas, básculas ou quaisquer formas de acesso que não através dos controles de acesso;
- i) Garantir a disponibilidade de pessoas dedicadas, treinadas e responsáveis pela segurança de acesso ao prédio e aos equipamentos do ambiente em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- j) Utilizar câmeras digitais de circuito interno de televisão, monitoradas e gerenciadas; cujas imagens possam ser posteriormente consultadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, viabilizando o rastreamento de pessoas dentro do ambiente;
- k) As câmeras deverão cobrir todos os ângulos do túnel frio de forma que não existam quaisquer pontos cegos. A gravação e visualização em tempo real deverá ser feita em alta-resolução e em cores, com no mínimo 10 frames por segundo, tais características são necessárias para que seja possível identificação da face daqueles que pretendem adentrar as cercanias do Prédio do Data Center;
- As paredes do Data Center devem ser construídas em material para contenção de chamas e possuir porta corta-fogo;
- m) Sistema de detecção e combate a incêndio com uso de sensores de fumaça e fogo, distribuídos pela área do Data Center e uso de descarga de gás, com efeito supressor de combustão ou redução de



oxigênio, ecologicamente aceitável e não afetar pessoas e equipamentos energizados;

- a) Garantir a detecção precoce de gases no ambiente incluindo a área situada sob o piso elevado utilizando detector VESDA, com sistema integrado de alarme monitorado e acompanhado em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- b) Possuir sistema integrado aos túneis de ventilação do Data Center, de forma que em havendo o disparo de gás, o fluxo de ar é interrompido para a área do evento garantindo a extinção do incêndio sem afetar demais áreas do Data Center;
- c) Em caso de sinistro, o disparo do gás deve ocorrer de forma automática, não havendo necessidade de intervenção humana;
- d) O sistema de detecção precoce e combate a incêndio deverá possuir contrato de manutenção contemplando visitas preventivas e testes do sistema com o fabricante do mesmo no mínimo a cada 03 (três) meses;
- e) A solução de ar condicionado deve ser integrada a solução de combate a incêndio, para que, em caso de incêndio os dutos de ventilação sejam automaticamente fechados sem necessidade de intervenção humana;
- f) Os equipamentos utilizados para prestação de serviços ao CONTRATANTE deverão estar instalados em racks que trabalhem dentro de um sistema de Túnel Frio;
- g) A climatização deverá ser composta por, no mínimo, segurança N+1 unidades evaporadoras e, no mínimo, segurança N+1 de condensadoras externas ao edifício, interligadas por tubos de cobre isolados adequadamente;
- h) A climatização não deverá fazer troca de ar atmosférico. Tanto a sala de servidores quanto a sala de refrigeração deverão ser fechadas para que variações de temperatura, umidade e outros contaminantes não afetem os equipamentos dentro do Data Center:
- i) Capacidade frigorífera variável e automática, com controle automático de refrigeração com variação de +/- 1°C;
- j) Sistema de monitoração para controle de temperatura, umidade relativa do ar e filtros contra poeira;
- k) Faixa de operação de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) °C e 40% a 55% de umidade relativa do ar e variação máxima de temperatura de 5° por hora, conforme norma ANSI/TIA-942/2005;
- I) Os controladores digitais deverão ser configuráveis para realizar o revezamento entre unidades climatizadas, além de garantir o funcionamento do sistema de climatização em caso de falha, pela automação de sua redundância;
- m) Estar equipada com subestação elétrica própria e projetada para operar em média ou alta tensão, para atendimento aos requisitos de potência e alimentação elétrica adequadas e exclusivos para o Data Center:
- n) Os sistemas devem ser equipados e protegidos por nobreaks, bancos de baterias e geradores que funcionam automaticamente no caso de queda do fornecimento comercial;



- o) Cada nobreak deve possuir capacidade suficiente em regime N+1 para suportar todas as atividades do Data Center, incluindo as atividades previstas por este termo de referencia;
- p) Os nobreaks que atendem aos circuitos redundantes devem operar em regime standalone, de maneira que os nobreaks sejam completamente independentes entre si e sem risco de que a falha do primeiro se propague para o segundo;
- q) Os bancos de baterias devem ser medidos mensalmente e trocados em caso de a tensão média das baterias ficar abaixo da recomendação do fabricante. As baterias devem estar dentro do prazo de validade e do tempo de vida útil recomendado pelo fabricante;
- r) Entre a entrada da alimentação da concessionária e o último quadro de distribuição que atende ao Data Center deverão haver múltiplos sistemas de supressão de surto com a função de limitar surtos nas instalações de baixa tensão;
- s) O Data Center deve possuir sistema de geração elétrica à diesel próprio e redundante, que mantenha o ambiente em pleno funcionamento, durante todo o período de eventual corte de energia pela concessionária;
- t) A autonomia do sistema de geração elétrica a diesel (grupo gerador) deverá ser de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sem reabastecimento de combustível.
- u) O reabastecimento deverá ser possível sem interromper o funcionamento dos geradores;
- v) Para garantia a alta disponibilidade no sistema de geração elétrica a diesel, o Data Center deve possuir tanque reservatório de diesel, aliado a um contrato de reposição com os fornecedores de diesel. Com isto, mesmo em casos de desastres, o fornecimento de energia é continuado;
- w) Os geradores devem ser capazes de ser acionados para proteger o Data Center automaticamente não apenas em eventos de falta de energia, mas também quando algum parâmetro da concessionária estiver fora das especificações (frequência, tensão, etc.);
- x) No retorno da alimentação da concessionária, os grupos geradores devem ser capazes de sincronizarem sua alimentação e fazer a retirada da carga em rampa para evitar oscilações elétricas dentro do Data Center:
- y) Os geradores e nobreaks devem possuir contrato de manutenção contemplando visitas preventivas e testes do sistema com o fabricante dos mesmos com periodicidade mínima 1(uma) vez por mês:
- z) O edifício deve possuir sistema de aterramento tipo gaiola de Faraday com malha em cobre com espaçamento de até 60x60 cm sob a área de equipamentos eletrônicos;
- aa) O prédio da CONTRATADA deve atender a norma NBR 5410 para proteção de surto em todas as zonas.
- bb) Deve ser um sistema autônomo (AS) em relação à Internet por cadastro próprio, ou seja, possuir seus próprios blocos de IPv4, IPv6 e seu registro individual de ASN.
- cc) Deverá possuir sistema autônomo (AS) integrado a, no mínimo, 2 (duas) operadoras distintas, através de protocolo de roteamento BGP



FULL ROUTING.

- dd) deverá possuir Solução Anti-DDoS, implementando proteção contra-ataques coordenados provenientes de múltiplos sistemas (comprometidos) e distribuídos geograficamente com o intuito de gerar indisponibilidade dos serviços da CONTRATANTE através do esgotamento dos recursos.
- **5.43.6.** Seguindo os princípios e pilares básicos da segurança da informação (confiabilidade, disponibilidade e integridade), além dos requisitos técnicos exigidos para todos os Data Center utilizados pelo CSOC descritos acima, ao menos 1 (um) dos Data Centers, a qual hospedam os serviços e soluções dos CSOC, devem possuir as seguintes certificações ou normas, a saber:

5.43.7. Certificações Descrição:

- a. ABNT NBR ISO/IEC 27001 Norma que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um SGSI (Sistema de Gestão de Segurança da Informação) documentado dentro do contexto dos riscos de negócio globais da organização.
- b. ABNT NBR ISO/IEC 22301 norma de gestão da continuidade de negócios especifica os requisitos para planejar, estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão documentado para se proteger, reduzir a possibilidade de ocorrência, prepararse, responder a e recuperar-se de incidentes de interrupção quando estes ocorrerem.
- c. UPTIME INSTITUTE DESIGN Certificação que ratifica a funcionalidade e a capacidade evidenciadas nas especificações de engenharia e de arquitetura do projeto de sua instalação de um Data Center.
- d. UPTIME INSTITUTE INSTALAÇÃO Certificação que garante que as instalações do Data Center, foram construídas conforme o projeto, e verifica se ela é capaz de cumprir com as exigências de disponibilidade definidas.
- **5.43.8.** Os serviços de monitoração remota da segurança deverão ser realizados pela CONTRATADA, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana);
- **5.43.9.** Para a manutenção do hardware e software ofertados, bem como para a prestação de suporte aos serviços de monitoração remota, a CONTRATADA deve possuir infraestrutura de suporte técnico, disponível em período integral, ou seja, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), nos seguintes modelos:
- **5.43.9.1.** Suporte técnico remoto: suporte prestado por meio de Central de Atendimento 0800 ou equivalente à ligação local, web, e-mail e fax, para:
 - 5.43.9.1.1. Esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação dos



- serviços, políticas e regras implementadas, funcionalidade da solução e incidentes de segurança, sendo este atendimento imediato:
- 5.43.9.1.2. Atendimento às solicitações de alterações (inclusão e exclusão) de políticas e regras;
- 5.43.9.1.3. Atendimento às solicitações de log e relatórios;
- **5.43.9.2.** Suporte técnico local: atendimento in-loco, prestados por técnicos capacitados para a solução de problemas relacionados aos equipamentos e softwares.
 - 5.43.9.2.1. Não será obrigatória a existência de escritório local, sediado em Belém/PA, para a prestação do suporte.
 - 5.43.9.2.2. O profissional responsável pelo atendimento deverá ser funcionário em regime CLT ou sócio da empresa contratada.
- **5.43.10.** As versões dos softwares ofertados pela CONTRATADA sempre deverão estar com a versão mais atual disponível no mercado. A versão anterior:
- **5.43.10.1.** Não poderá permanecer instalada mais do que 03 (três) meses, após o lançamento da última versão homologada; ou
- **5.43.10.2.** Poderá permanecer instalada por tempo maior, desde que acordado com o BANPARÁ.
- **5.43.11.** Para todos os serviços, a contratada deverá criar contas de usuários para que a equipe técnica do Banpará possa acompanhar e compreender as configurações adotadas. As permissões destas contas serão definidas pelo próprio BANPARÁ, mediante assinatura de Termo de responsabilidade assinado pelo gestor da área de segurança.
- **5.43.12.** Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, relatórios analíticos mensais contendo o diagnóstico dos ambientes monitorados, obtido através do cruzamento das informações coletadas pelos softwares, Relatório de ameaças cibernéticas por fabricante, Relatório executivo de status da operação. Tais relatórios deverão estar disponíveis para o BANPARÁ a qualquer momento, se solicitado, devendo ser disponibilizados até o 10º dia de cada mês, Relatório de Health Check a ser emitido trimestralmente. Qualquer outro relatório solicitado pelo CONTRATANTE deverá ser disponibilizado em até 24 horas da solicitação;
- **5.43.13.** Os recursos humanos envolvidos na atividade de monitoração remota da segurança deverão ser dedicados às atividades de monitoração, ou seja, os mesmos não poderão executar outras atividades na CONTRATADA;
- **5.43.14.** Os recursos humanos envolvidos na prestação de serviço de monitoração remota da segurança deverão estar capacitados na solução envolvida. Entende-se por capacitação: certificados profissionais emitidos pelos fabricantes das soluções que serão gerenciadas;



- **5.43.15.** A CONTRATADA deverá interagir com os analistas e técnicos do BANPARÁ para dirimir dúvidas relacionadas ao serviço prestado;
- **5.43.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 0800 para abertura e acompanhamento de chamados e dirimir dúvidas relacionadas a prestação de serviço;
- **5.43.17.** Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização de funcionário designado pelo BANPARÁ.
- **5.43.18.** O fechamento por parte da contratada que não tenha sido previamente autorizado pelo BANPARÁ poderá ensejar aplicação de multa a CONTRATADA no valor conforme termo de contrato do valor mensal pelos serviços por ocorrência;
- **5.43.19.** O BANPARÁ informará as pessoas autorizadas a abrir e fechar chamados junto a CONTRATADA, bem como o meio pelo qual a autorização de fechamento será formalizada;
- 5.44. MANUTENÇÃO DAS REGRAS E POLÍTICAS E VERSÕES DOS SOFTWARES
- **5.44.1.** Toda e qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de "patches", etc.) deverão ocorrer mediante autorização do BANPARÁ;
- **5.44.2.** O BANPARÁ, no momento da implantação da solução, indicará as pessoas que poderão autorizar as referidas alterações. A CONTRATADA implementará mecanismos que garantem a identificação destas pessoas;
- **5.44.3.** As alterações das configurações deverão ocorrer em horários determinados pelo BANPARÁ;
- **5.44.4.** O tempo de atendimento das solicitações de alterações das políticas e regras feitas pelo BANPARÁ não deverá ultrapassar o SLA (acordo de nível de serviço) especificado neste documento, a contar da efetivação da solicitação;
- **5.44.5.** A CONTRATADA deverá efetuar, em laboratório próprio, os testes necessários antes de implementar qualquer alteração no ambiente de monitoração (políticas, regras, versões, etc.), evitando impactos negativos nos serviços do BANPARÁ;
- **5.44.6.** O BANPARÁ poderá solicitar, por escrito, o acesso às senhas de configuração dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA. O BANPARÁ designará duas pessoas para terem acesso a(s) senha(s), que devem ser fornecidas de forma segura. O BANPARÁ deverá seguir os procedimentos documentais acordados entre as partes, caso venha a fazer uso deste acesso, e se responsabilizará pelas conseqüências que por ventura possam advir deste acesso;



5.45. CONTROLE DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA

- **5.45.1.** Para o controle e administração dos serviços realizados pela CONTRATADA, o BANPARÁ poderá nomear até 15 (quinze) representantes autorizados a interagir com a CONTRATADA. Tais representantes serão responsáveis por:
- **5.45.2.** Manter as informações técnicas (configuração do ambiente) atualizadas, bem como dar suporte na implantação e manutenção da solução;
- **5.45.3.** Definir as estratégias, políticas e regras a serem implantadas, e analisar os relatórios gerados pelos softwares que compõem a solução;
- **5.45.4.** Tomar providências necessárias em caso da ocorrência de algum incidente (análise dos logs, rastreamento da ocorrência).
- **5.45.5.** Para cada solução implantada a CONTRATADA emitirá relatórios definidos pelo BANPARÁ;
- **5.45.6.** A CONTRATADA realizará reuniões mensais, nas dependências do BANPARÁ, para dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos e revisão das configurações e procedimentos implementados;
- **5.45.7.** O BANPARÁ poderá realizar auditoria nas instalações do Centro de Operações de Segurança (SOC), com o objetivo de verificar as instalações físicas, a segurança física e lógica do ambiente, e demais itens exigidos neste documento, desde que previamente acordada com a CONTRATADA;
- **5.45.8.** A CONTRATADA deverá fornecer Treinamento com conteúdo oficial, ministrado na cidade da CONTRATANTE, visando treinar a equipe do BANPARÁ quanto às funcionalidades e os recursos de cada produto que fazem parte da solução.

5.46 ARMAZENAMENTO DOS LOGS DE AUDITORIA:

- 5.46.1 O BANPARÁ, caso julgue insuficiente as informações gravadas nos arquivos de logs, poderá solicitar alterações na configuração junto à CONTRATADA;
- 5.46.2 O tempo de retenção dos logs gerados deverá ser equivalente ao prazo da vigência contratual. Ao final do contrato, a CONTRATADA não deverá ficar com nenhuma cópia dos mesmos, repassando-os para o BANPARÁ em meio magnético antes da sua destruição.



5.47 OCORRÊNCIA DE INCIDENTES

- 5.47.1 No caso de detecção de algum incidente de segurança, a CONTRATADA pode acionar o BANPARÁ imediatamente, para que sejam tomadas as medidas corretivas e legais necessárias, de acordo com o procedimento de resposta a incidentes;
- 5.47.2 Serão considerados incidentes de segurança: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, indisponibilidade dos serviços (DoS), ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade dos serviços do BANPARÁ;
- 5.47.3 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao BANPARÁ, para que possam ser tomadas ações preventivas nos casos de tentativas de: acessos indevidos, de instalação de códigos maliciosos ou de qualquer outra ação que venham pôr em risco a segurança do ambiente do BANPARÁ, mesmo que o a pessoa não obtenha sucesso na tentativa de invasão;
- **5.47.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias (origem do ataque, tipo de ataque, data e hora, logs, etc.) para que sejam apurados os incidentes de segurança reportados;
- 5.47.5 Dependendo do grau do incidente, a CONTRATADA poderá deslocar recurso técnico capaz de dar suporte ao problema, para compor o tempo de resposta do BANPARÁ, visando dirimir quaisquer dúvidas e dar suporte nas providências a serem tomadas.
- **5.48** SOLUÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE DA CONTRATADA
- 5.48.1 Os software e hardware necessários para implantação do serviço de monitoração, gerência e administração remota da segurança fazem parte dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA durante o prazo do contrato.
- 5.48.2 A manutenção das licenças do hardware e software necessários, junto aos fabricantes, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo as mesmas estar em nome do BANPARÁ, devendo A CONTRATADA apresentar cópia autenticada das mesmas anualmente a CONTRATANTE.



- **5.48.3** O hardware e software ofertados deverão ser compatíveis com o ambiente operacional do BANPARÁ.
- **5.48.4** A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva do hardware por ela ofertado.
- **5.48.5** O hardware e o software devem ser fornecidos.
- **5.49** ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO REMOTA DA SEGURANÇA
- 5.49.1 Quando do encerramento da prestação do serviço de monitoração remota da segurança, a CONTRATADA deverá retirar os componentes da solução, comunicando a retirada ao BANPARÁ, por escrito, com 60 dias de antecedência;
- 5.49.2 Todas as informações de customização, políticas e regras, logs de auditoria serão disponibilizadas para o BANPARÁ, em mídia magnética ou via rede, e em seguida eliminadas da base de dados da CONTRATADA.
- **5.49.3** Ao final do contrato a CONTRATADA deverá dar suporte durante toda a fase de transição dos serviços à uma nova CONTRATADA se for o caso.
- 6 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- **6.1** Os Centros de Operações de Segurança (SOC) já devem estar em pleno funcionamento na data da abertura deste edital e devem possuir alta disponibilidade, atendendo aos seguintes requisitos:
- **6.1.1** Os ativos de TI empregados no monitoramento (servidores, rede, software, etc.) deverão estar hospedados em ambiente com as seguintes características mínimas:
- 6.1.1.1 Possuir sistemas redundantes para armazenamento de dados e alimentação de energia;
- 6.1.1.2 Possuir estrutura de armazenamento de dados que permita a manutenção dos registros dos eventos relacionados aos serviços contratados por, no mínimo, o prazo do CONTRATO. Após este



período deverão ser disponibilizadas para o BANPARÁ, em mídia digital ou via rede, e em seguida eliminadas da base de dados da CONTRATADA. A solução para registro de evento da Contratada deve ser integrada a solução de registro de chamado da CONTRATANTE;

- 6.1.1.3 Estar configurados de forma que a falha de nenhum dos equipamentos isoladamente interrompa o funcionamento dos sistemas;
- 6.1.1.4 Estar hospedado em *Datacenter* que deve atender as seguintes especificações:
- 6.1.1.4.1 Possuir sistemas redundantes para armazenamento de dados e alimentação de energia;
- 6.1.1.4.2 Possuir estrutura de armazenamento de dados que permita a manutenção dos registros dos eventos relacionados aos serviços contratados por no mínimo 180 dias. Após este período deverão ser disponibilizadas para o contratante, em mídia digital ou via rede, e em seguida destruídas da base de dados da CONTRATADA
- 6.1.1.4.3 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
- 6.1.1.4.4 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;
- 6.1.1.4.5 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);
- 6.1.1.4.6 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos deverão ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 6.1.1.4.7 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;



- 6.1.1.4.8 Possuir dispositivos redundantes para fornecer energia elétrica e controle de temperatura. Cada um destes dispositivos deve ter capacidade para manter a operação isoladamente em caso de manutenção planejada ou falha.
- 6.1.1.4.9 Possuir caminhos de distribuição de energia elétrica e conexões de rede local redundantes de modo que um caminho permaneça ativo e o outro possa ser utilizado como alternativa em caso de manutenção planejada ou falha. Os sistemas de distribuição que devem ser considerados nessa especificação são:
- 6.1.1.4.9.1 Cabine para recebimento de energia externa;
- 6.1.1.4.9.2 Cabeamento de transmissão de energia;
- 6.1.1.4.9.3 Quadros de distribuição;
- 6.1.1.4.9.4 Cabos para conexões de rede;
- 6.1.1.4.9.5 Possuir múltiplas entradas independentes para fornecimento de energia elétrica. Cada entrada para fornecimento de energia elétrica deve ser capaz de isoladamente suportar a operação do data center:
- 6.1.1.4.9.6Possuir múltiplas conexões independentes para acesso à Internet. Cada conexão para acesso à Internet deve ser capaz de isoladamente suportar a operação do data center.
- 6.1.1.5 A LICITANTE deve possuir ao menos dois SOCs de modo que a indisponibilidade de um deles não afete nenhum aspecto dos serviços prestados. Os SOCs devem estar localizados no Brasil, em cidades diferentes e a no mínimo 50km de distância geodésica um do outro. Cada um deles deve atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 6.1.1.5.1 Estar localizado em prédio comercial que:
- 6.1.1.5.1.1 Possua gerador de energia para as áreas privativas. O gerador deve ser acionado automaticamente em caso de falta de energia e fornecer energia estabilizada em até 2 minutos após a partida. Os geradores devem suportar a demanda das instalações por até 12 horas sem necessidade de reabastecimento.
- 6.1.1.5.1.2Efetue registro dos visitantes com identificação individual e controle digital de entrada e saída.
- 6.1.1.5.1.3 Possua circuito interno de registro e gravação de imagem em



todas as áreas de circulação;

- 6.1.1.5.1.4Esteja localizado próximo a vias de grande circulação com acesso imediato a transportes públicos de mais de uma modalidade;
- 6.1.1.5.2 Funcione em regime 24 x7x365;
- 6.1.1.5.3 Possua sistema de refrigeração de conforto central.
- 6.1.1.5.4 Estar conectado aos Data Centers que hospedam os sistemas de suporte técnico, monitoramento, administração e gerenciamento através de múltiplas conexões de rede local ou WAN de forma que a falha de uma conexão isoladamente não afete o acesso aos mesmos:
- 6.1.1.5.5 Possuir estrutura central para visualização dos painéis dos sistemas de suporte técnico, monitoramento, administração e gerenciamento que permita que todos os profissionais visualizem eventos relevantes simultaneamente.

7 Licenças, Manutenção e Suporte

- **7.1** As licenças deverão ser disponibilizadas em formato eletrônico.
- 7.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das licenças da solução, serviços vinculados e suas atualizações pelo período contratual, devendo na entrega, descrever em planilha separada: PARTNUMBERS, descrição, quantidades e métricas, e caso o direito de atualização da referida licença possua PARTNUMBER específico, o mesmo deverá ser descrito separado no mesmo formato, passível de renovação futura.
- **7.3** As licenças deverão estar devidamente ativadas no nome da CONTRATANTE.
- **7.4** A CONTRATADA disponibilizará as licenças para download eletrônico na Web site de remessa eletrônica.
- **7.5** Através do endereço da internet, o CONTRATANTE poderá acessar a documentação para cada programa listado no objeto do contrato.
- 7.6 A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado constantemente sobre a descoberta e correção de erros, alterações e melhorias introduzidas nos softwares objeto da presente contratação, fornecendo informações detalhadas e toda documentação disponível



sobreos erros de softwares, bem como seus possíveis impactos.

- 7.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de um sistema de suporte on-line, via internet, todas as informações sobre correções de erros, em todas as plataformas computacionais suportadas e para todos os produtos que fazem parte da presente contratação. Todas as correções de erros publicadas deverão estar disponíveis, para obtenção on-line ou por download pelo CONTRATANTE, a partir do referido sistema de suporte on-line via internet.
- 7.8 A CONTRATADA também deverá comunicar e disponibilizar imediatamente, através do sistema de suporte on-line via internet, o lançamento das versões dos produtos constantes na presente contratação, em todas as plataformas suportadas.
- **7.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para download através do sistema suporte on-line, todas as versões suportadas dos produtos contratados, além das mais recentes.
- **7.10** Caberá ao CONTRATANTE optar pela aplicação ou não das atualizações de software disponibilizadas.
- 7.11 Deverá ser garantida pela CONTRATADA a portabilidade das licenças entre todas as plataformas homologadas pelo fabricante, mesmo após o período da vigência do contrato, de modo que o CONTRATANTE poderá utilizá-las em todas as plataformas operacionais instaladas em seu parque tecnológico.
- 7.12 A licença de uso dos produtos referidos e descritos no objeto, refere-se a modalidade por "nó", que significa qualquer tipo de dispositivo capaz de processar dados: estação de trabalho sem disco, computadores pessoais, computadores em rede, sistemas de escritório residencial/móvel baseados em residências, servidores de arquivos e impressão, servidores de e-mail, dispositivos de gateway da internet, servidores de rede de área de armazenamento (SANS), servidores de terminal ou estações de trabalho portáteis conectadas ou que se conectarão à servidor(es) ou rede(s).
- 7.13 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE a carta de concessão dos direitos de uso de todos os softwares referenciados no objeto deste contrato, descrevendo todos os produtos envolvidos na suíte contratada.
- **7.14** A CONTRATADA deverá instalar e integrar a solução ao ambiente da CONTRATANTE.



- 7.15 A CONTRATADA fornecerá suporte técnico em conjunto com o fabricante, sempre que demandada neste sentido, alocando recursos imediatamente para atendimento, durante toda a vigência do contrato, podendo o Banpará abrir chamado direto no fabricante.
- 7.16 As licenças de software, deverão possibilitar a instalação gratuita e atualização de novas versões (upgrades), novos releases (updates) ou modificação do software contratado ou do software que o tenha substituído. A CONTRATADA deverá realizar este serviço sem acarretar em custo adicional à CONTRATANTE.
- 7.17 Caso a solução seja descontinuada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá substituir a mesma por uma equivalente, que contenha no mínimo as mesmas funcionalidades da solução atual.
- 7.18 A CONTRATADA deverá fornecer a mesma quantidade de licenças necessárias para manter o ambiente do CONTRATANTE totalmente licenciado.
- **7.19** Toda e quaisquer despesas extras decorrentes da execução dos serviços vinculados as licenças, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- 7.20 Todo o suporte ou correção referente a solução que venha a ser necessário durante o período de garantia, deverá ser realizado pela CONTRATADA sem custos extras ao CONTRATANTE.
- **7.21** A CONTRATADA deve realizar as manutenções, em conjunto com o fabricante, sempre que demandada neste sentido, alocará recursos imediatamente para atendimento.
- 7.22 Durante o período contratual, a CONTRATADA se compromete a fornecer peças novas, sem uso anterior, serviços e quaisquer outros componentes necessários a manutenção de toda estrutura de hardware e firmware que compõem a solução ofertada.
- 7.23 Caso os equipamentos em conserto afetem a disponibilidade da solução em 01 (um) ou mais data centers do CONTRATANTE, os mesmos devem ser substituídos pelo CONTRATADA por outros, iguais ou superiores, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.
- 7.24 Durante este período temporário de indisponibilidade, deve existir a aplicação de uma solução de contorno, dentre as opções: via virtualização do equipamento com problema, ou disponibilização de equipamento



temporário (spare).

- **7.25** O CONTRATANTE poderá estender este prazo, a seu critério.
- 7.26 O equipamento substituído em um possível caso de manutenção, não deve constar em ciclo de descontinuidade EOL: End-of-Life, durante toda vigência do contrato.ACESSO AO SITE DO FABRICANTE
- 7.27 Deverá ser garantido ao BANPARÁ o pleno acesso ao site do fabricante dos produtos adquiridos que constituem o objeto deste Termo de Referência para:
- 7.28 Consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários;
- 7.29 Efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentações.
- **7.30** Efetuar o abertura de chamados.
- **7.31** Caso haja diferentes níveis de acesso no site, deverá obrigatoriamente ser ofertado o nível com maior grau de privilégio.

8 VISITA TÉCNICA

- **8.1** Para que a empresa licitante compreenda a complexidade do ambiente tecnológico do BANPARÁ, a empresa poderá ou não realizar a visita técnica até 4 (quatro) dias úteis antes da data de abertura das propostas, que terá seu respectivo atestado emitido após sua realização;
- **8.2** A Visita técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa LICITANTE ou por seu procurador, devidamente autorizado através de procuração;
- 8.3 A comprovação deverá ser através de uma declaração emitida pelo próprio licitante (modelo no Adendo XII) de que está de acordo com a realização dos serviços, não tendo nenhuma dúvida que venha a modificar ou prejudicar os quantitativos e especificações indicadas no Termo de Referência.
- **8.4** A Licitante que optar pela não realização da visita técnica (modelo no Adendo XV) estará se responsabilizando por todas as condições de fornecimento, não podendo em qualquer momento da execução



contratual alegar desconhecimento ou impossibilidade para a prestação dos serviços.

8.5 LOCALIDADE ENDEREÇO

• Banpará Municipalidade

End.: Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém - Pa - CEP: 66.050.350

Banpará Presidente Vargas

End: Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

9 Níveis Mínimos de Serviço/ Indicadores de Desempenho Esperados.

9.1. Os tempos máximos de resolução especificados nas tabelas 2 a 13 devem ser seguidos, sob pena de multa:

9.1.1. Firewall

Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Alteração e inclusão de regras	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Chamado concluído
Alteração de configurações	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Configuração implementada
Atualização (implementação de patches e fixes)	48 horas após liberação do pacote pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA e liberação de janela de mudança pelo BANPARÁ	Patch e fix instalados
Início de atuação remota para resolução de problemas	180 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Início da atuação local para resolução de problemas e troca de equipamentos	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	Equipamento trocado e o novo equipamento funcionando plenamente
Implementação de novos serviços ou dispositivos (VPN, placas de rede, etc.)	24 horas após abertura de chamado no Response Team	Implementação concluída



Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Relatório Periódico Técnico	Mensal	Relatório de vulnerabilidade apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
Relatório emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo BANPARÁ	Relatório de vulnerabilidade apresentado

Tabela 2: NMS para serviço de Firewall

9.1.2. IPS

Atividade	Tempo de Máximo de Resolução	Indicador para NMS
Alteração e inclusão de assinaturas de reconhecimento de ataques	180 minutos após a liberação do pacote de assinaturas pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA	Chamado concluído
Alteração de configurações	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Configuração implementada
Atualização (implementação de patches e fixes)	48 horas após liberação do pacote pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA e liberação de janela de mudança pelo BANPARÁ	Patch e fix instalados
Início de atuação remota para resolução de problemas	180 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Início da atuação local para resolução de problemas e troca de equipamentos	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Relatório Periódico Técnico	Mensal	Relatório deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
Relatório Emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo BANPARÁ	Relatório apresentado



Tabela 3: NMS para serviço de IPS

9.1.3. NESSUS, SECURITY CENTER E Gestão de Vulnerabilidade de Aplicações WEB

Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Atualização da Base de vulnerabilidades	180 minutos após a liberação do pacote de assinaturas pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA	Base atualizada
Realização de scans para reporte de vulnerabilidades de alta criticidade.	A cada 72 horas	Relatório de vulnerabilidades apresentado
Realização de scans para reporte de vulnerabilidades de média e baixa criticidade.	Quinzenal	Relatório de vulnerabilidades apresentado até no 16º dia do mês de referência
Alteração de configurações	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Configuração implementada
Atualização (implementação de patches e fixes)	48 horas após liberação do pacote pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA e liberação de janela de mudança pelo BANPARÁ	Patch e fix instalados
Início de atuação remota para resolução de problemas	180 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Início da atuação local para resolução de problemas e troca de equipamentos	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Relatório Periódico Técnico	Mensal	Relatório deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
Relatório emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo	Relatório apresentado



BANPARÁ	

Tabela 4: NMS para serviço NESSUS, Security center e Gestão de Vulnerabilidade de Aplicações WEB

9.1.4. Microsoft Antispam (EOP)

Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Alteração e inclusão de regras (blacklist, whitelist, arquivos, etc.)	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Chamado concluído
Alteração de configurações	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Configuração implementada
Início de atuação remota para resolução de problemas	180 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Início da atuação local para resolução de problemas	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Relatório periódico técnico	Mensal	Relatório deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
Relatório Emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo BANPARÁ	Relatório apresentado

Tabela 5: NMS para serviço de Microsoft Antispam (EOP)

9.1.5. Web Gateway

Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Alteração e	180 minutos após abertura	Chamado concluído
inclusão de regras	de chamado, exceto	
(blacklist, whitelist,	quando for necessária	
arquivos, etc.)	uma janela de manutenção	



Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Alteração de configurações	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Configuração implementada
Atualização do antivírus	60 minutos após a liberação do pacote pelo fabricante e homologação da CONTRATADA	Antivírus atualizado
Atualização (implementação de patches e fixes)	48 horas após liberação do pacote pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA e liberação de janela de mudança pelo BANPARÁ	Patch e fix instalados
Início de atuação remota para resolução de problemas	180 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Início da atuação local para resolução de problemas e troca de equipamentos	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Relatório periódico técnico	Mensal	Relatório deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
Relatório Emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo BANPARÁ	Relatório apresentado

Tabela 6: NMS para Web Gateway

9.1.6. EPO - ePolicy Orchestrator

Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Alteração e inclusão de regras	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Chamado concluído
Atualização do antivírus	Console: 60 minutos após a liberação do pacote pelo fabricante e homologação da CONTRATADA	Antivírus atualizado



Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Atualização (implementação de patches e fixes)	48 horas após liberação do pacote pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA e liberação de janela de mudança pelo BANPARÁ	Patch e fix instalados
Início de atuação remota para varredura sob demanda	180 minutos após abertura de chamado	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Início da atuação local para resolução de problemas	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Troca de equipamentos	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	Equipamento trocado e o novo equipamento funcionando plenamente
Relatório periódico técnico	Mensal	Relatório deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
Relatório emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo BANPARÁ	Relatório apresentado

Tabela 7: NMS para EPO - ePolicy Orchestrator

9.1.7. DLP

Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Alteração e inclusão de regras	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Chamado concluído
Alteração de configurações	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Configuração implementada



Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Atualização (implementação de patches e fixes)	48 horas após liberação do pacote pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA e liberação de janela de mudança pelo BANPARÁ	Patch e fix instalados
Início de atuação remota para resolução de problemas	180 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Início da atuação local para resolução de problemas	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Troca de equipamentos	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	Equipamento trocado e o novo equipamento funcionando plenamente
Relatório periódico técnico	Mensal	Relatório deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
Relatório emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo BANPARÁ	Relatório apresentado

Tabela 8: NMS para DLP

9.1.8. SIEM

Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Alteração e inclusão de regras	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Chamado concluído
Alteração de configurações	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Configuração implementada



Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Atualização (implementação de patches e fixes)	48 horas após liberação do pacote pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA e liberação de janela de mudança pelo BANPARÁ	Patch e fix instalados
Início de atuação remota para resolução de problemas	180 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Início da atuação local para resolução de problemas	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Troca de equipamentos	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	Equipamento trocado e o novo equipamento funcionando plenamente
Relatório periódico técnico	Mensal	Relatório deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
Relatório emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo BANPARÁ	Relatório apresentado

Tabela 9: NMS para SIEM

9.1.9. ATD

Atividade	Tempo de Resolução	Indicador para NMS
	Máximo	
Alteração e inclusão	180 minutos após abertura	Regra implementada
de regras	de chamado, exceto	
	quando for necessária	
	uma janela de manutenção	
Alteração de	180 minutos após abertura	Configuração
configurações	de chamado, exceto	implementada
	quando for necessária	
	uma janela de manutenção	
Atualização	48 horas após liberação do	Patch e fix instalados
(implementação de	pacote pelo fabricante,	
patches e fixes)	condicionado à	
	homologação pela	
	CONTRATADA e liberação	
	de janela de mudança pelo	
	BANPARÁ	



Início de atuação	180 minutos após abertura	O responsável pela
remota para	de chamado ou detecção	resolução deve registrar
resolução de	pelo SOC	todas as ações tomadas
problemas		no chamado
Início da atuação	24 horas após abertura de	O responsável pela
local para resolução	chamado ou detecção pelo	resolução deve registrar
de problemas	SOC	todas as ações tomadas
		no chamado
Troca de	24 horas após abertura de	Equipamento trocado e o
equipamentos	chamado ou detecção pelo	novo equipamento
	SOC	funcionando plenamente
Relatório periódico	Mensal	Relatório deve ser
técnico		apresentado até o quinto
		dia útil do mês
		subsequente.
Relatório	24 horas após o evento,	Relatório apresentado
emergencial	desde que solicitado pelo	
	BANPARÁ	
	Tabala 40, NIMO mara ATD	•

Tabela 10: NMS para ATD

9.1.10. Serviço de Cloud Access Security Broker

Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Alteração e inclusão de regras	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Regra implementada
Alteração de configurações	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Configuração implementada
Atualização (implementação de patches e fixes)	48 horas após liberação do pacote pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA e liberação de janela de mudança pelo BANPARÁ	Patch e fix instalados
Início de atuação remota para resolução de problemas	180 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
Início da atuação local para resolução de problemas	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado



Troca de equipamentos	24 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	Equipamento trocado e o novo equipamento funcionando plenamente
Relatório periódico técnico	Mensal	Relatório deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
Relatório emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo BANPARÁ	Relatório apresentado

Tabela 11: NMS para serviço de Cloud Access Security Broker

9.1.11. Metas de Niveis de Serviço do Fabricante

Atividade	Tempo de Resposta Máximo	Indicador
Resposta a Incidentes Críticos com impacto geral ao negócio (severidade 1)	30 minutos	Relatório mensal
Resposta a Incidentes Críticos com impacto parcial ao negócio (severidade 2)	60 minutos	Relatório mensal
Resposta a Incidentes de menor impacto (severidade 3)	8 horas	Relatório mensal
Resposta a Questões Gerais (severidade 4)	1 dia útil	Relatório mensal
Frequência de acompanhamento a Incidentes Críticos com impacto geral ao negócio (severidade 1)	A cada hora a menos que acordado outro período com o cliente	Email do responsável técnico a cada nova atualização de acompanhamento
Frequência de acompanhamento a Incidentes Críticos com impacto parcial ao negócio (severidade 2)	2 vezes ao dia	Email do responsável técnico a cada nova atualização de acompanhamento



Frequência de acompanhamento a Incidentes de menor impacto (severidade 3)	Negociado com o cliente	Email do responsável técnico a cada nova atualização de acompanhamento
Frequência de acompanhamento a Questões Gerais (severidade 4)	Negociado com o cliente	Email do responsável técnico a cada nova atualização de acompanhamento
Revisão de Negócios Trimestrais com acompanhamento do Gerente de Suporte da Conta	Trimestral	Apresentação com relatórios a ser entregue pelo responsável técnico
40 horas de serviços por ano a serem utilizadas continuamente para projetos a serem definidos entre clientes e Gerente de Suporte da Conta	Durante cada ano de contrato	Relatório de serviço
40 assinaturas de treinamento online por ano para uso do cliente	Durante cada ano de contrato	Relatório anual
2 análises de saúde de uma solução implantada a cada ano	Durante cada ano de contrato	Relatório da análise com recomendações e impactos

Tabela 12: Metas de Níveis de serviço do Fabricante

9.2. Em casos emergenciais, quando houver a paralisação nas atividades do negócio ou uma demanda de nível superior, o BANPARÁ poderá abrir chamados emergenciais, com o NMS diferenciado, conforme a tabela abaixo. O BANPARÁ designará 3 pessoas que poderão abrir chamados emergenciais.

9.2.1. Chamada Emergencial.

Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
Alteração e inclusão de regras	30 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção.	Chamado concluído
Alteração de configurações	30 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de	Configuração implementada



	manutenção.	
Alteração e inclusão de assinaturas de reconhecimento de ataques	30 minutos após a liberação do pacote de assinaturas pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA.	Chamado concluído
Início de atuação remota para resolução de problemas	10 minutos após abertura de chamado.	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado

Tabela 13: NMS para serviços emergenciais

- **9.3.** Os NMSs, especificados nas tabelas 2 a 13, podem ser revisados 1 (um) ano após a assinatura do contrato, caso o BANPARÁ entenda que os tempos aqui especificados não estão atendendo as suas necessidades, sujeito à aceitação da CONTRATADA.
- **9.4.** Emissão de relatório de cibersegurança anual, com todos os incidentes relevantes, a ser entregue até o 10º dia útil do ano subsequente.

9.5. DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS REQUERIDOS

- **9.5.1.** Para o serviço de Prevenção de Intrusos, que fazem parte do objeto deste Termo de Referência deverão ter:
- **9.5.2.** Disponibilidade de serviço mensal de no mínimo 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento). Este percentual será calculado da seguinte forma:
- 9.5.2.1. Apura-se a quantidade de horas de indisponibilidade no mês;
- 9.5.2.2. Apura-se a quantidade de horas de disponibilidade do mês;
- 9.5.2.3. Subtrai-se o número de horas de disponibilidade no mês pelo número de horas de indisponibilidade no mês;
- 9.5.2.4. Divide-se o valor obtido no item anterior pelo número de horas de disponibilidade no mês;
- 9.5.2.5. Multiplica-se o valor obtido no item anterior por 100 (cem).
- **9.6.** Para o serviço de Gateway de E-mail e Gateway de Web que faz parte do objeto deste Termo de Referência deverá ter:
- **9.6.1.** Disponibilidade de serviço mensal de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento). Este percentual será calculado da seguinte forma:
- 9.6.1.1. Apura-se o número de horas de indisponibilidade no mês;



- 9.6.1.2. Apura-se o número de horas de disponibilidade do mês;
- 9.6.1.3. Subtrai-se o número de horas de disponibilidade no mês pelo número de horas de indisponibilidade no mês;
- 9.6.1.4. Divide-se o valor obtido no item anterior pelo número de horas de disponibilidade no mês;
- 9.6.1.5. Multiplica-se o valor obtido no item anterior por 100 (cem).
- **9.7.** Para os serviços de Gestão de Risco e Compliance, Proteção das Estações de Trabalho, Servidores de Rede, Proteção Contra Ameaças Dia Zero, Proteção Contra Vazamento e Integridade dos Dados, que fazem parte do objeto deste Termo de Referência deverão ter:
- **9.7.1.** Disponibilidade de serviço mensal de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento). Este percentual será calculado da seguinte forma:
- 9.7.1.1. Apura-se o número de horas de indisponibilidade no mês;
- 9.7.1.2. Apura-se o número de horas de disponibilidade do mês;
- 9.7.1.3. Subtrai-se o número de horas de disponibilidade no mês pelo número de horas de indisponibilidade no mês;
- 9.7.1.4. Divide-se o valor obtido no item anterior pelo número de horas de disponibilidade no mês;
- 9.7.1.5. Multiplica-se o valor obtido no item anterior por 100 (cem).
- 9.8. Não serão consideradas indisponibilidade as seguintes situações:
- 9.8.1. Falta de energia no local de instalação da solução;
- **9.8.2.** Indisponibilidade da rede lógica à qual esteja instalado equipamento da solução;
- **9.8.3.** Manutenções programadas pela CONTRATADA ou pelo BANPARÁ com aceite dado em documento pela parte requerida.
- **9.9.** O tempo máximo de manutenções, por serviço gerenciado implantado, programadas pela CONTRATADA, não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas mês e 24 (vinte e quatro) horas ano. Estes tempos referem-se a um equipamento ou conjunto de equipamentos de uma solução (Exemplo: cluster dois ou mais equipamentos ou fail-over).
- **9.10.** Todos os serviços cujos NMS (Nível Mínimo de Serviço) fazem parte do objeto deste Termo de Referência deverão ter meta de atendimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento). Este percentual será calculado, por serviço, da seguinte forma:



- **9.10.1.** Apura-se o número de chamados de serviço atendidos dentro do NMS no mês:
- **9.10.2.** Apura-se o número de chamados de serviço atendidos fora do NMS no mês;
- **9.10.3.** Subtrai-se o número de chamados do serviço atendidos dentro do NMS no mês pelo número de chamados do serviço atendidos fora do NMS no mês:
- **9.10.4.** Divide-se o valor obtido no item anterior pelo número de chamados de serviço no mês;
- **9.10.5.** Multiplica-se o valor obtido no item anterior por 100 (cem).

10 Das Definições do Acordo de Nível de Serviços (SLA).

- 10.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Banco referente à prestação dos serviços conforme Item 9, no caso de extrapolação dos prazos definidos será aplicado um redutor sobre o valor da fatura mensal do contrato, referente a cada nível de severidade.
- **10.2** Ao final do mês, será computado o percentual de atendimento ao SLA de cada serviço contratado, conforme definido no item 9.
- 10.3 Caso o nível de atendimento do SLA seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;
- **10.4** Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 95% e 96.99%, será aplicado desconto de 4% (quatro por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;
- 10.5 Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 97% e 97.99%, será aplicado desconto de 3% (três por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;
- **10.6** Pelo fechamento não autorizado de chamados técnicos:
- 10.6.1.1 Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização de funcionário designado pelo BANPARÁ. Caso haja fechamento de chamados, por parte da contratada, que não tenha sido previamente autorizado pelo BANPARÁ, será cobrada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no valor mensal do serviço, por chamado fechado sem autorização, cumulativamente.



- **10.6.2** Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade do serviço:
- 10.6.2.1 Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação;
- 10.6.2.2 Ao final do mês, será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, conforme definido no item 9, sendo cobrada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no valor mensal do serviço por hora ou fração que exceder ao limite estabelecido para o serviço. Caso haja mais de um serviço em que o tempo total de disponibilidade ficou fora do limite estabelecido de tolerância, será aplicada, adicionalmente, multa de 1% (um por cento) no valor mensal do serviço, cumulativamente;
- **10.7** O Total de descontos não poderá extrapolar 20% da fatura global.
- **10.8** A CONTRATADA deverá cumprir os níveis de serviço que estão expostos na seção de sanções.
- **10.9** Os descontos serão efetuados quando da emissão da fatura do respectivo pedido.
- **10.10** O Banco comunicará formalmente a CONTRATADA, via email, o percentual de SLA a ser aplicado.
- **10.11** Os Atrasos de qualquer natureza deverão ser justificados formalmente ao CONTRATANTE.
- **10.12** Os Acordos de Níveis de Serviços SLA poderão ser aplicados cumulativamente.

11 Dos Requisitos de Habilitação

- 11.1 Requisitos de Qualificação Técnica
- 11.1.1 A empresa licitante deverá apresentar pelo menos dois atestados de capacidade técnico-operacional (ADENDO II), de até 12 meses anterior, Estas obrigações dar-se-ão devido as constantes evoluções das tecnologias solicitadas, sendo assim é necessário termos empresas qualificadas para a execução do objeto deste Termo de Referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde são ou foram prestados pelo menos os seguintes serviços, é aceitável a



composição de atestado que comprove a execução de serviço de todas as tecnologias do item 11.1.1.1. Estas obrigações dar-se-ão devido a sensibilidade das informações da instituição que serão gerenciadas pelos serviços, sendo assim é necessário termos empresas qualificadas para a execução do objeto deste Termo de Referencia

- 11.1.1.1 A LICITANTE deve possuir atestado(s) de capacidade técnica, focados em prestação de Serviços Gerenciados de Segurança, 24x7x365, onde são ou foram prestados pelo menos os seguintes serviços ou similares que compõem o objeto deste Edital: Firewall, Prevenção de Intrusos, Gestão de Risco e Compliance, Gateway de E-mail, Gateway de Web, Proteção das Estações de Trabalho e Servidores de Rede, Proteção Contra Vazamento e Integridade dos Dados, Gestão de Eventos, Cloud Access Security Broker e Incidentes, Proteção Contra Ameaças Dia Zero conferido por empresas públicas ou privadas. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a(s) rede(s) gerenciada(s) somam, pelo menos, 1.900 (mil e novecentos) hosts;
- 11.1.1.2 Declaração de atendimento da LICITANTE aos requisitos de Infraestrutura dos centros de operações de segurança (SOC) especificados no item 6.1 deste documento, disponibilizando o ambiente para auditoria por parte do BANPARÁ
- 11.1.2 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico, para contato e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante vencedora.
- 11.1.3 Nos casos de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) emitidos por empresas da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes aos mesmo grupo empresarial da CONTRATADA.
- 11.1.4 O atestado de capacidade técnica apresentado poderá ser objeto de diligência a critério do Banpará, para verificação da autenticidade de seu conteúdo. Encontrada qualquer divergência entre a informação apresentada pela CONTRATADA e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviço assinado entre o emissor e a LICITANTE, além da desclassificação sumária do Pleito, a empresa fica sujeita às penalidades cabíveis e aplicáveis.
- **11.1.5** Atestado de Visita Técnica ou de Recusa de Visita Técnica, para fins de comprovação do item 8 (VISITA TÉCNICA) deste termo de referência



11.2 PERFIS DOS PROFISSIONAIS

- 11.2.1 A seguir estão relacionadas exigências de perfis dos profissionais que executarão os serviços do objeto dessa contratação. A comprovação se dará através da apresentação tempestiva de currículos detalhados, diplomas, e documentação das certificações (dentro do período de validade), exigidas na data da assinatura do contrato.
- 11.2.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar auditorias a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas são atendidas pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato. Desta forma, quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços, além das certificações requeridas.
- **11.2.3** A CONTRATADA deve retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério do BANPARÁ, seja julgado inconveniente ao bom andamento dos trabalhos:
- **11.2.4** Comprovação de possuir no seu quadro permanente no ato da contratação, no mínimo, em conjunto de profissionais com os certificados abaixo:
- **11.2.5** A CONTRATADA deve fornecer pessoal necessário e tecnicamente habilitado à boa e integral execução dos serviços;
- 11.2.6 A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais e serviços próprios e adequados à execução dos trabalhos, competindo-lhe ainda o fornecimento das demais utilidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste edital;
- 11.2.7 A CONTRATADA deve retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério do BANPARÁ, seja julgado inconveniente ao bom andamento dos trabalhos;
- 11.2.8 A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente, por escrito quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a boa e pontual execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;
- **11.2.9** Comprovação de possuir no seu quadro permanente, no mínimo, profissionais com os certificados abaixo:



Certificação	Quantidade de Profissionais
ITIL Foundation Certified	02
Certificação emitida pela fabricante da solução(software) de Firewall/VPN ofertada	01
Certificação emitida pela fabricante da solução de IPS ofertada	01
Certificação emitida pela fabricante da solução de Gestão de Vulnerabilidades ofertada	01
Certificação emitida pela fabricante da solução de Antivírus	01
Certificação na solução de Filtro de Web	01
Certificação na solução de Prevenção de perda de dados	01
Certificação CISSP - Certified Information System Security Professional (certificação em segurança da informação), ou similar (conforme Artigo 10, Inciso II, item c da Lei Estadual 6.474/2002)	01

- 11.2.10 Comprovação de que o profissional é funcionário em regime CLT ou sócio, fornecendo cópia da carteira de trabalho ou Contrato/Estatuto Social da Empresa, com assinatura reconhecida em cartório competente.
- 11.2.11 Caso ocorra o desligamento de qualquer um dos profissionais exigidos no item 11.2.9, durante a vigência do contrato, a empresa deverá providenciar um substituto, com as mesmas certificações, no prazo máximo de 60 dias.
- 11.3 Dos Documentos Comprobatórios aos Critérios de Sustentabilidade
- **11.3.1** A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- 11.3.2 N\u00e3o permitir a pr\u00e1tica de trabalho an\u00e1logo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esfor\u00fcos junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e servi\u00e7os, a fim de que esses tamb\u00e9m se comprometam no mesmo sentido;
- **11.3.3** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- 11.3.4 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao



acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

- **11.3.5** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- 11.3.6 Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf;
- 11.3.7 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 11.3.8 Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;
 - b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano. Situação abaixo da linha da pobreza;
 - c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- 11.3.9 A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.
- **11.3.10** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental:



- **11.3.11** Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 11.4 Da Qualificação Econômico-Financeira
- **11.4.1** Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 11.4.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
 - a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- **11.4.2** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:
 - a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
 - b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
 - c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital SPED na seguinte forma:



- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- 11.4.2.1 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- **11.4.3** Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).
 - a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:



- b. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤1 (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- c. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

12 Da Adjudicação do Objeto

Global.

- 12.1 Da justificativa pela forma de adjudicação
- 12.1.1 A adjudicação da licitação será realizada de maneira global, tendo por critério o menor preço.
- **12.1.2** A adjudicação na forma global busca agilidade e maior controle na fiscalização do serviço.

13 Das Condições de Contratação

- 13.1 A empresa licitante deverá demonstrar qualificação técnica necessária à prestação dos serviços apresentando material que comprove a posse de portfólio de serviços de segurança da informação sendo uma condição de contratação.
- **13.2** A empresa deve apresentar currículo assinado pelos próprios profissionais, com os certificados conforme tabela do item 11.2.9

14 Da Garantia

14.1 Da Garantia Contratual

14.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega, ou de Aviso de Recebimento (AR), caso o envio se dê pelos Correios, da via do contrato assinada, comprovante de



prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- **14.1.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**:
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
- 14.1.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas letras "a" a "d" desta cláusula.
- 14.1.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Agência Empresarial do Banpará, em conta Poupança específica com correção monetária, aberta em favor da CONTRATADA e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que viger o contrato.
- **14.1.5** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
 - a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco



Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

- **b) Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.
- 14.1.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- **14.1.7** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- **14.1.8** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Banpará com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- **14.1.9** Será considerada extinta a garantia:
 - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Com a extinção do contrato.
- **14.1.10** Isenção de responsabilidade da garantia:
- **14.1.11** O Banpará não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;



- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **14.1.12** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 14.1.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 14.2 Da Garantia do Objeto
- **14.2.1** O Prazo de Garantia do objeto fornecido é o previsto na legislação vigente, ou aquele ofertado pelo fabricante.
- 14.2.2 Os produtos objeto destas Especificações Técnicas deverão ser garantidos contra defeitos oriundos de projeto, fabricação ou materiais diferentes dos especificados, no prazo de garantia fixado pelo fabricante, que deverá estar expresso na proposta, em caso de não atendimento à garantia quando constatadas no momento apropriado, o fornecedor, além de multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.
- **14.2.3** Todos os bens licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (Lei n. º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

15 Características e Condições da Execução do Contrato

- **15.1** A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do mesmo.
- 15.2 Da validade
- **15.2.1** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do Banpará, conforme legislação vigente.
- 15.3 Da Entrega
- 15.3.1 O serviço de que trata o item 1 refere-se à prestação de serviço mensal, de natureza contínua, razão pela qual podem vigorar pelo período de até 36 meses. O período de prestação, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, será o estabelecido na tabela abaixo, observadas



as etapas previstas de planejamento, customização de ambiente e instalação de ativos de rede/renovação de licença, conforme objeto, deste Termo.

Item	Descrição		
	Serviços	Quantidade	Meses
1	Serviço de Cloud Access Security Broker	1	36

- 15.4 Os itens 23 refere-se à prestação de serviço de treinamento que devera ser solicitado por meio de Ordem de Serviço de Treinamento (Adendo X) cuja execução deve ser recebida por meio do Termo de Recebimento de Serviços de Treinamento (Adendo X).
- 15.5 O item 24 refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza eventual, sendo demandados de acordo com as necessidades do BANPARÁ, solicitados por meio de Ordem de Serviço (Adendo VIII) cuja execução deve ser recebida por meio do Termo de Recebimento de Serviços (Adendo XI).
- **15.6** A partir da assinatura do contrato, correrão os seguintes prazos:
- **15.6.1** Reunião de início do projeto (kick-off): 10 (dez) dias corridos;
- **15.6.2** Entrega do Projeto Executivo: 40 (quarenta) dias corridos;
- 15.6.2.1 O BANPARÁ se manifestará no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega do Projeto Executivo;
- 15.6.2.2 Havendo necessidade de ajustes, a contratada terá 10 (dez) dias corridos para realizá-los, contados da notificação a ser efetuada pelo BANPARÁ, a respeito da manifestação sobre o Projeto Executivo;
- 15.7. O prazo para entrega/ modernização/ troca dos equipamentos e sistemas que compõem o serviço pela CONTRATADA será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 15.8. Os equipamentos e sistemas que compõem o serviço deverão ser



entregues e instalados no BANPARÁ. As fases da implantação do serviço devem contemplar:

- **15.8.1.** Planejamento: nesta etapa a CONTRATADA deverá realizar o planejamento do projeto, onde serão definidos os prazos por atividade, as pessoas, a estratégia de implantação do serviço, o plano testes, a localização dos Appliances na arquitetura da rede do BANPARÁ, bem como quaisquer outros itens que sejam necessários para a implantação do projeto. Devem-se considerar as janelas de manutenção do BANPARÁ, plano de rollback e o escopo definido. Os responsáveis técnicos do BANPARÁ acompanham e aprovam o planejamento.
- **15.8.1.1.** Os prazos para a implantação/configuração/atualização de cada um dos serviços, pela CONTRATADA, estão especificados na tabela 13. O prazo passa a ser contado a partir da data acordada entre o BANPARÁ e a CONTRATADA para implantação do serviço, com aceite oficial do BANPARÁ, após a data de recebimento dos equipamentos no BANPARÁ:

Serviços	Tempo Máximo de Implantação /configuração/atualização (dias corridos)
Serviço de Cloud Access Security Broker	90
IPS	90
Microsoft Antispam (EOP)	90
WEB GATEWAY	90
EPO - ePolicy Orchestrator e End Points com Criptografia	90
DLP	90
SIEM	90
ATD	90
SECURITY CENTER	90
FIREWALL	90
Gestão de Vulnerabilidade de Aplicações WEB	90

Tabela 13: Prazo para implantação dos serviços por categoria.

- **15.8.2.** Implementações/Configurações: após a aprovação do planejamento deverá ser iniciado o processo de implantação/Configurações, levando-se em consideração a disponibilidade das equipes envolvidas, cumprimento dos prazos pactuados e o foco principal do projeto: tornar o ambiente mais seguro e controlado, quanto à confidencialidade, integridade e disponibilidade do ambiente.
- 15.8.3. Etapa de testes: todos os controles implantados para a ativação dos



serviços gerenciados de segurança deverão ser testados a cada etapa prédefinida no planejamento. Além disso, o plano de rollback deverá garantir o retorno exequível e ágil, caso ocorra alguma falha no processo de implantação dos controles necessários à prestação do serviço.

- **15.8.4.** Homologação: Após a conclusão dos testes, a solução deverá ser formalmente homologada pelo BANPARÁ, com a finalidade de iniciar a monitoração, operação dos serviços e gerenciamento do ambiente, dentro do NMS acordado.
- **15.8.4.1.** O BANPARÁ terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração do(s) serviços contratados, para emitir o relatório de homologação (aceite);
- **15.8.4.2.** O(s) serviço(s) será (ão) aceito(s) se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações, comparadas aos termos deste edital;
- **15.8.5.** Documentação: A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizada documentação das atividades e de todos os processos.
- **15.8.5.1.** Devem ser documentados: entrega e conferência, testes, homologação, compromissos e prazos, incluindo planos de trabalho, planos de contingência, cronogramas, atas de reuniões, de modo a compor documentação ("as built") a ser entregue o BANPARÁ ao final da implantação. Ao BANPARÁ poderá propor atualizações nesse documento, no sentido de melhor atender ao bom andamento dos trabalhos ou à própria conveniência do BANPARÁ.
- **15.8.5.2.** Com a finalização da etapa de testes e homologação deverá ser realizada uma apresentação in-loco, com a finalidade de registrar as intervenções realizadas no ambiente ativo atual, apresentar a metodologia do serviço gerenciado ao BANPARÁ, formalizar o Plano de Comunicação, formatar a Matriz de Responsabilidades (com os nomes e pessoas-chave responsáveis) e ratificar o SLA da solução contratada.

15.9 Do Recebimento do Objeto

15.9.1 Concluída a realização dos serviços solicitados através da OS, a CONTRATADA deverá comunicar este fato formalmente a CONTRATANTE. O BANPARÁ emitirá o documento de aceite da Ordem de Serviços que deverá conter as informações relacionadas a execução e ser assinado por responsáveis da CONTRATADA e pelo Gestor Técnico do BANPARÁ.



- 15.10 Obrigações da Contratada
- **15.10.1** Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe à contratada observar os seguintes requisitos:
- **15.10.2** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Edital.
- **15.10.3** Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital.
- 15.10.4 Observar as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE no que se refere à segurança (Política de Segurança de Segurança Cibernética ADENDO IV) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação (Termo de Confidencialidade, Acordo de Confidencialidade da Informação e Responsabilidade ADENDO III, sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários, que tiverem acesso às dependências do CONTRATANTE, e aos que possuírem acesso remoto);
- **15.10.5** Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.
- **15.10.6** Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.
- 15.10.7 Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE.
- **15.10.8** Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital:
- **15.10.9** Colocar, nos prazos contratados, os profissionais à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços;
- 15.10.10 Responsabilizar–se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 15.10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.10.12 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em caso de fiscalização e/ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 15.10.13 Manter garantia contra defeitos de hardware e software, inclusive atualização de versões dos programas utilizados para objeto deste Edital:

15.11 Obrigações da Contratante

- **15.11.1** Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Edital, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos produtos/serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- **15.11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre os produtos objeto desta licitação;
- **15.11.3** Acompanhar e atestar nas Notas-Fiscais/Faturas a efetiva entrega do produto/serviço do objeto deste Edital;
- **15.11.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, previstas em lei e neste Edital;
- **15.11.5** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas no objeto deste Edital.
- **15.11.6** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- **15.11.7** Proceder às advertências, descontos e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15.11.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas fornecedoras, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

16 Das Sanções Administrativas

16.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações,



garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ - RLC disponível no endereço https://www.banpara.b.br/media/233274/regulamento_de_licita__es_e_co ntratos.pdf e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por até 02 (dois) anos.
- **16.2** As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 16.3 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas artigos 98 e 99 da RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- **16.4** A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada.
- 16.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 16.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **16.7** Da sanção de advertência:
- **16.7.1** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo ao BANPARA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da



advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

16.8 Da sanção de multa:

16.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas artigos 98 e 99 da RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 14.1.6 do Termo de Referência;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra b, até o limite de 15 (quinze) dias.
- g) Esgotado o prazo limite a que se refere a letra "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- h) no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato.
- i) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- j) multa rescisória de 4,6 % (quatro vírgula seis por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do



Contrato;

- k) Multa moratória de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão dos testes ou por recusa de correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades causadas pelos testes, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato
 - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 5% do valor global do contrato
- I) Após o 20º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento
 - Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 5% do valor total do contrato
- m) Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme ofensividade, conforme tabelas abaixo:

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e	



	impressos.	
5	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	
8	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
9	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
10	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
11	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	
12	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações previstas no contrato, como relatórios, vídeos, dentre outras, para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	6
13	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
14	Deixar de relatar ao CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu	



	esclarecimento.	
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
16	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
17	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	6
18	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
19	Recusa de correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades causadas pelos testes	6
20	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metas de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	6
21	Deixar de entregar produtos resultantes dos serviços de uma OS dentro do prazo previsto , para cada produto e por dia de atraso.	1
22	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por empregado e por dia.	1
23	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1

Tabela 1: Infrações e correspondentes níveis

NÍVEL CORRESPONDÊNCIA		
	(percentual da multa, por ocorrência, sobre o valor global da contratação)	
1 (menor ofensividade)	0,5%.	
2 (leve)	0,8%.	
3 (médio)	1,5%.	



4 (grave)	4,0%.
5 (muito grave)	4,5%.
6 (gravíssimo)	5,0%.

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

- n) Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
- 16.8.2 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES			
NÍVEL	Inexecução Parcial	Inexecução Total		
1	7 a 11	12		
2	6 a 10	11 ou mais		
3	5 a 9	10 ou mais		
4	4 a 6	7 ou mais		
5	3 a 4	5 ou mais		
6	2	3 ou mais		

Tabela 3: Qualificação da inexecução contratual

16.9 Da sanção de suspensão:

16.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo ao BANPARÁ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou,



ainda, em decorrência de determinação legal.

- 16.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 98 a 99 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.9.3 Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 98 e 99 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ.
- 16.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **16.10** Do cometimento de falta grave:
- 16.10.1 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 98 do RLC, aquele que:
- 16.10.2 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação do BANPARÁ, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pelo BANPARÁ;

17 Do Faturamento

- **17.1** O valor será faturado mediante execução da Ordem de Serviço correspondente.
- **17.2** A tarifação do serviço compreenderá os seguintes valores, a serem expressos em R\$ (reais):
- 17.2.1 Taxa de Instalação para cada um dos serviços, cobrada em duas parcelas, incluindo o planejamento, implementação e teste de todas as funcionalidades contratadas, primeira parcela a ser paga em janeiro de 2022 e a segunda 180 dias após a primeira. O valor da instalação para cada um dos serviços não poderá ultrapassar 10% do valor total do contrato;



- 17.2.2 Inicialização/Migração conforme necessidade informado no item 5.40.2 incluindo o planejamento, implementação e teste de todas as funcionalidades contratadas, primeira parcela a ser paga em janeiro de 2022 e a segunda 180 dias após a primeira.
- **17.2.3 Licenças** a serem pagas em uma única parcela a ser paga em janeiro de 2022 a mediante a Termo de Entrega.
- 17.2.4 Assinatura Mensal, incluindo o direito de uso dos serviços, em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano), todos os dias do ano, considerando um contrato de 36 (trinta e seis) meses;
- 17.2.5 Treinamento: mediante o envio pelo BANPARÁ do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do serviço prestado pela CONTRATADA, após conclusão da turma considerada SATISFATÓRIA conforme subitem 5.40.19 deste Termo de Referência.
- 17.2.6 Orientação Técnica: Mensal, mediante o envio pelo BANPARÁ do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do serviço prestado pela CONTRATADA. Dar-se-á de acordo com as horas efetivamente utilizadas, em conformidade com o fechamento final das Ordens de Serviços concluídas no período.
- 17.3 O Total geral do contrato, para 36 (trinta e seis) meses, será o valor a ser utilizado como base para os lances do pregão. Este valor será composto pela soma das taxas de instalação de todos os serviços, pela soma das mensalidades de todos os serviços considerando 36 (trinta e seis) meses, do valor total do banco de horas, o valor total cobrado pelos treinamentos de todos os serviços.
- 17.4 Os preços ofertados em lance licitatório obrigarão a licitante a manter, a mesma relação proporcional inicial, entre todos os itens de cobrança que compõem a planilha de preços.
- 17.4.1 Após o recebimento do objeto e da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias úteis para emissão do respectivo Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

18 Do Pagamento

18.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal com demonstrativo financeiro, via crédito em conta corrente a ser aberta pela empresa vencedora em uma das Agências do BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o



Decreto do Estado do Pará nº 877/2008;

- 18.2 O pagamento do contrato será feito depois das emissões dos Termos de Aceite (ADENDO V) dos serviços entregues e aceitos a partir dos relatórios gerados de cada Teste de Intrusão feitos. Quanto ao treinamento o pagamento será feito em parcela única correspondendo ao valor do mesmo em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do treinamento e avaliação do mesmo.
- 18.3 No preço apresentado pela CONTRATADA já estarão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscal e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguros de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco por eventuais autuações.
- **18.4** Nenhum pagamento será efetivado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 18.5 Havendo necessidade de realização de serviços por profissionais residentes ou não residentes em Belém-PA, as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias e refeições, serão arcadas pela CONTRATADA.
- **18.6** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 18.7 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgão administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por parte da CONTRATADA serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **18.8** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.
- **18.9** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimento e indenizações, sempre observado o contraditório e ampla defesa.
- 18.10 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o



judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18.11 A CONTRATADA deverá enviar a documentação de cobrança diretamente a área gestora do contrato SUROP/GESEI, junto com os documentos válidos informados no item abaixo, dentro do horário comercial.

18.12 Documentos:

- a) Certidão Negativa de débito em dívida ativa
- b) Certidão Negativa de débitos na Secretaria de Estado de Fazenda
- c) Certidão Negativa de débito Trabalhista
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
- e) Certidão Negativa Federal e Municipal
- f) GNRE
- **18.13** A nota fiscal deverá ser emitida com uma cópia do(s) Termo(s) de Aceite (ADENDO V). Em caso de incompatibilidade entre Serviço solicitado e a informado na nota fiscal, o Banco devolverá a nota para a devida correção.

19 Fiscalização do Contrato

- 19.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 19.2 A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- 19.3 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

19.4 Fiscalização Técnica

19.4.1 A Fiscalização Técnica do fornecimento do objeto será exercida pelo Gerente ou um funcionário da SUROP - Superintendência de RISCO



OPERACIONAL / GESEI - Gerência de Segurança da Informação, a ser nomeado pelo BANPARA para os itens 1.2, 1.3 e 1.4 do objeto do Termo de Referência;

- 19.4.1.1 Serviço de Cloud Access Security Broker, agente de acesso a nuvem para prover visibilidade sobre aplicações em Cloud sendo utilizadas na corporação;
- 19.4.1.2 IPS;
- **19.4.1.3 WEB GATEWAY**;
- 19.4.1.4 Microsoft Antispam (EOP);
- 19.4.1.5 EPO ePolicy Orchestrator;
- 19.4.1.6 DLP;
- 19.4.1.7 SIEM;
- 19.4.1.8 ATD.
- 19.4.1.9 Solução de Gestão de Vulnerabilidades em Aplicações Web.
- 19.4.1.10 Hora de consultoria técnica
- 19.4.2 A Fiscalização Técnica do fornecimento do objeto será exercida pelo Gerente ou um funcionário da SUPRO Superintendência de Produção / GETEL Gerência de Telecomunicações, a ser nomeado pelo BANPARA para o item 1.1 do objeto do Termo de Referência:
- 19.4.2.1 Firewall.
- **19.4.3** Ao BANPARA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em partes os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido:
- 19.4.4 A fiscalização exercida pelo BANPARA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.
- **19.5** Fiscalização Administrativa
- 19.5.1 A fiscalização administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contratado relacionadas a aspectos de gestão, especialmente nos contratos de terceirização e tocante aos empregados que põe à disposição do BANPARÁ, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos



previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e deste Regulamento, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

- 19.5.2 A Fiscalização Administrativa do fornecimento do objeto será exercida Pela Gerencia ou por um funcionário da GECAD – Gerencia de Contratos Administrativos, a ser nomeado pelo BANPARA;
- **19.6** A fiscalização da execução do contrato abrange as seguintes rotinas:

19.6.1 Fiscalização Técnica:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução de todas as atividades decorrentes do serviço contratado a fim de atender as condições definidas neste termo;
- b) intermediar a comunicação e interação entre o BANPARA e a CONTRATADA;
- c) convocar reuniões, quando necessárias;
- d) manter registro de todas as atas de reuniões, ocorrências, relatórios e documentação referentes ao serviço;
- e) efetuar a abertura de chamados técnicos para a correção de problemas ou dúvidas;
- f) sugerir a aplicação de sanções administrativas;
- g) enviar a nota fiscal, com anuência da área gestora, para pagamento respeitando os prazos deste termo;
- h) promover as ações necessárias a fim de garantir a continuidade dos serviços;

19.6.2 Fiscalização Administrativa:

- a) Acompanhar administrativamente a execução do contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
- b) Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- c) Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato, conferindo a nota fiscal do serviço emitida quanto às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e FGTS:
- d) Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- e) Fiscalizar, por amostragem, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- f) Oficiar a contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;



- g) Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Recusar, com a devida justificativa, qualquer documento ou Nota Fiscal encaminhados pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- i) Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual;



ADENDO I

MODELO PARA PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n/
Objeto:
Prezados senhores, A, inscrita no CNPJ sob o n, sediada(endereço completo), com o telefone para contato n. (

lt	em	Descrição				
		Serviços	Quantidade	Meses	Valor Mensal	Valor Total
	1	Serviço de Cloud Access Security Broker	1	36		
	2	Inicialização do Serviço de Cloud Access Security Broker	1			



	Licenças	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	IPS	2	Equipamento		
4	Inicialização e migração dos Serviços de IPS	1			
5	Microsoft Antispam (EOP)	3800	Usuário		
6	Configuração do ambiente	1			
7	WEB GATEWAY	3800	Usuário		
8	Inicialização e migração dos Serviços de Web Gateway	1			
9	EPO - ePolicy Orchestrator e End Points EDR	3800	Usuário		
10	Inicialização e migração dos Serviços de EPO	1			
11	DLP	3800	Usuário		
12	Inicialização e migração dos Serviços do DLP	1			
13	SIEM	5000	EPS		
14	Inicialização e migração dos Serviços do SIEM	1			
15	ATD	1	Equipamento		
16	Inicialização e migração dos Serviços de ATD	1			
17	SECURITY CENTER	1	Equipamento		
18	Inicialização e migração dos Serviços de Sevurity Center	1			
19	FIREWALL	2	Equipamento		
20	Inicialização e migração dos Serviços de Firewall	1			



21	Solução de Gestão de Vulnerabilidades em Aplicações Web	400	Quantidade de Aplicações		
22	Inicialização e migração dos Serviços de Gestão de Vulnerabilidades em Aplicações Web	1			
Treinamentos		Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
23	Treinamento Cloud Access Security Broker com DLP	1			
	Orientação Técnica	Q	uantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	Banco de Horas de Serviços Técnicos Especializados	6.000 horas			
	Sustentação e Operação	Quantidade	Meses	Valor Mensal	Valor Total
25	Serviço de Sustentação e Operaçao do ambiente	1	36		
			VALOR TOTAL		R\$

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta.

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:



 () Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que: () É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
() Não é optante do Simples Nacional.
() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.
5. Essa proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.
6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.
7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.
8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir: BANCO: 037 AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do
Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ
APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO: "NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO."
9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n e de seus anexos.



(Local e Data)
(Representante legal)



ADENDO II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa
licitante], inscrita no CNPJ sob o Nº. [da Empresa Licitante], estabelecida na
[endereço da Empresa Licitante], prestou ou presta serviços para esta
empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no
CNPJ sob o Nº. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço
da Empresa Emitente do atestado], conforme descriminado abaixo:, no período de
(// a/):
4.05DU//00.DD50T4.D0
1 SERVIÇO PRESTADO:
2 VALOR GLOBAL (R\$):
2 VALOR GLOBAL (ΝΦ)
Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
Local e Data
[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Catho / Calalona/Email/ Contains:

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.



ADENDO III ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Banco do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.911.713/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXX, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE, decorrente da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia _____ de _____ de 20___ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- 2.2 Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 2.3 Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;



- 2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
- 2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005;
- 3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE:
- 3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
 - 3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
 - 3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: **4**, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;
 - 3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);
 - 3.4.1.3 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - 3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;



3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Acordo e que será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;
- 4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA; 4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;
- 4.4. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ.
- 4.5. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- 4.6. Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
- 4.7. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;
- 4.8. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade.
- 4.9. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.



5. <u>DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE</u>

- 5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária realizada em 13 de julho de 2016, e de todos os seus documentos acessórios já criados;
- 5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;
- 5.3. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de continuidade definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;
- 5.4. Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém, na cidade do Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém, de	de 20	
XXXXXXXXX	XXXXXX	
Diretor Pre	sidente	
Banco do Estado do Pará SA		
CONTRAT	ANTE	
XXXXXXXXXX	XXXXXX	
Represer	ntante	



CONTRATADA ADENDO IV

POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA (RESUMO)

A Política de Segurança Cibernética do Banpará tem os seguintes objetivos:

- 1.1. Proteger o valor e a reputação da empresa;
- Proteger as informações do Banpará, bem como as de clientes e de terceiros por ele custodiadas, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- 1.3. Identificar violações de segurança cibernética, estabelecendo ações sistemáticas de prevenção, detecção e resposta a incidentes;
- 1.4. Garantir a continuidade de seus negócios, protegendo os processos críticos de interrupções inaceitáveis causadas por falhas ou desastres significativos relacionados ao risco cibernético;
- 1.5. Conscientizar, educar e treinar os colaboradores e clientes por meio de Política de Segurança Cibernética, normas e procedimentos internos aplicáveis as suas atividades diárias;
- 1.6. Estabelecer e melhorar continuamente o processo de Gestão de Riscos de Segurança Cibernética.

1.7. RESPONSABILIDADES

1.8.O cumprimento da Política de Segurança Cibernética é de responsabilidade de todos os colaboradores e dos prestadores de serviços, os quais devem obedecer às diretrizes nela elencadas.



SIGLA

ADENDO V MODELO DO TERMO DE ACEITE PARA PAGAMENTO

CONTRATADA:	
CONTRATO:	
OBJETO:	
ATESTAMOS, para os devidos fins, que	e a empresa <nome da="" empresa=""> , procedeu</nome>
com <apontar executado="" o="" serviço="">,</apontar>	discriminados na Nota Fiscal/Fatura n.º
<numero da="" fiscal="" nota=""> , emitida em $_$</numero>	$_{\rm L}$ / $_{\rm L}$ / 20 $_{\rm L}$, referente a OS N $^{\rm o}$ <inserir o<="" th=""></inserir>
numero da OS> , não havendo em nos	ssos registros nenhum fato que desabone a
conduta da empresa, respeitando as for	malidades legais e cautelas de estilo, motivo
pelo qual assinamos o presente termo.	
	Belém, de de 20
NOME DO GERENTE / GESTOR	NOME DO RESP. PELA
EMISSÃO	
Cargo e nome da área – SIGLA	Cargo e nome da área –



ADENDO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO - Nº:	
------------------------	--

Prestador(a) de serviço(s)
or de serviços



ADENDO VII

RECOMENDAÇÕES E PADRÕES DE SEGURANÇA TECNOLÓGICA MÍNIMA

A CONTRATADA deve apresentar, sempre que solicitado pela BANPARÁ, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pela BANPARÁ.

A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços, a serem instalados nas suas dependências, conforme abaixo:

ROTEADORES:

a) Utilização de filtros nos roteadores de borda.

FIREWALL:

- a) Solução de firewall em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas às aplicações onde sejam implementados pontos de conexão externa da CONTRATADA (Internet e Extranet); nestes pontos são executadas interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados;
- b) Evidência de disponibilidade dos firewalls de 99,99% mensurados e demonstrados mensalmente;
- c) Distribuição de carga, em casos de falha de um dos componentes da solução de firewall, de forma a estabilizar no máximo de 80% (oitenta por cento) da carga máxima possível entre os componentes remanescentes;
- d) Disponibilizar equipamento dedicado de firewall para provimento de controle de acesso aos serviços fornecidos pela CONTRATADA através dos servidores.
- e) Deve haver soluções de *firewall* em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas aos serviços fornecidos pela CONTRATADA.



- Nestes pontos são executadas interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados, em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 27002:2007, item 11.4.5.
- A BANPARÁ deverá ter acesso *on-line* às ferramentas de *firewall* utilizadas na solução, restrito à operação de leitura, através de suas consoles a qualquer momento, para fins de auditoria.
- As soluções de firewall a serem implementadas devem prover, no mínimo:
- Bloqueio de acesso por portas;
- Bloqueio de acesso por IPs;
- Controle Stateful de fluxo;
- Registro de acessos negados;
- Controle de aplicações complexas (FTP e aplicações multiporta), caracterizada por aquelas aplicações que utilizam fluxos não comuns e tráfego de redes, como o uso de protocolos com várias portas no lado servidor e múltiplos protocolos de transporte.
- Controle antispoofing;
- Resistência a ataques de DDOS;
- Resistência a ARP Poisoning;
- Resistência a SYN Flooding;
- Resistência a SMURF Attack;
- Controle de fluxo UDP Stateful;
- Controle de fluxo ICMP;
- Suporte a implementação de NAT.
- f) Relativo à configuração dos firewall deverá ser observado:



- Princípio restritivo, em que todo o tráfego é bloqueado, à exceção daquele expressamente configurado como permitido;
- Manter documentação formal de todas as configurações relacionadas aos recursos e regras das soluções de firewall;
- Geração de "log" administrativos do próprio produto e também do tráfego por ele inspecionado;
- Equipamento de serviço de firewall deverá ter somente a configuração mínima necessária, sendo desabilitados os recursos adicionais do sistema operacional que não sejam estritamente necessários o seu funcionamento.
- g) Os sistemas de firewall devem necessariamente se basear no princípio restritivo, em que todo o tráfego é bloqueado, à exceção daquele expressamente configurado como permitido.
- h) Todas as configurações de regras e recursos de todas as soluções de *firewall* devem ser informadas ao corpo técnico do BANPARÁ.
- i) Tais especificações devem ser entregues ao BANPARÁ dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- j) Caso exista alguma discordância por parte do corpo técnico da BANPARÁ as adequações deverão estar corrigidas nos documentos e implementadas num prazo inferior a 30 (trinta) dias.
- k) Todas as configurações relacionadas aos recursos e regras das soluções de *firewall* devem ser rigorosa e formalmente documentadas, atualizadas e repassadas ao BANPARÁ.
- O período de tempo para aplicação das regras e alterações não suspenderá a contagem de tempo de indisponibilidade.
- m)A solução de firewall deverá gerar logs administrativos do próprio produto e também do tráfego por ele inspecionado, que devem ser fornecidos ao corpo técnico do BANPARÁ quando por ele solicitado.
- n) O sistema operacional deverá utilizar configuração mínima necessária ao funcionamento do serviço de *firewall*.
- o) A BANPARÁ poderá, a qualquer momento, auditar a configuração da solução de firewall.

IDS – Sistemas de Detecção de Intrusão:

a) Soluções de IDS – Sistema de Detecção de Intrusão em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas às aplicações onde sejam implementados pontos de conexão externa da CONTRATADA.

Nestes pontos são executadas interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados;

- b) Devem ter funcionalidades que permitam a criação automática de regras de defesa, quando sob ataque, no dispositivo responsável pela autorização de tráfego;
- c) Integração automática com a solução de firewall em níveis de bloqueio, proteção, alertas e geração de log;
- d) Demonstrar a disponibilidade de funcionamento à taxa de 99,99% mensurada mensalmente.
- e) A solução deve contemplar sensores de rede e de servidores, para os servidores envolvidos na infra-estrutura da CONTRATADA.



- f) Um gráfico descrevendo a topologia dos pontos de aplicação dos sensores deve ser especificado e entregue ao BANPARÁ num período máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- g) Entenda-se como topologia um desenho ou imagem descritiva, na qual estejam representadas as disposições das redes e seus respectivos ativos envolvidos, bem como os sensores de IDS.
- h) O BANPARÁ deve ter acesso on line à configuração destes equipamentos através de sua console a qualquer momento.
- i) Este acesso deverá ser seguro (autenticidade, integridade e confidencialidade dos dados) e restrito à operação de leitura.
- j) A solução de IDS deve prover, no mínimo:
- a. Detecção de ataques ou comportamentos anômalos baseado em "assinaturas"
 e/ou comportamental;
- b. Permitir reset de conexão para ataques selecionados;
- c. Envio de alarmes para console de gerenciamento própria com níveis de severidade de acordo com o tipo do ataque;
- d. Permitir análise de segmentos de rede no modo "promíscuo";
- e. Alarme por presença de strings e/ou assinaturas customizadas;
- f. Criptografia dos dados entre a console administrativa e o dispositivo coletor de dados.
- k) Garantia de disponibilidade de funcionamento à taxa de 99,9% medida e relatada mensalmente.

Quando da ocorrência de atividades suspeitas, sem falso positivo, todas as configurações relacionadas à análise de tráfego, verificações realizadas, ocorrências de atividades suspeitas, registros em log, respostas e contramedidas das soluções de IDS devem ser rigorosa e formalmente documentadas, atualizadas e repassadas ao BANPARÁ.

4. ANTIVÍRUS:

- a) A CONTRATADA deverá garantir que todo dado transmitido à BANPARÁ esteja livre de vírus de computador;
- b) Recursos de antivírus para proteção das informações administradas, no mínimo, capaz de;
- Detectar e remover vírus, Cavalos de Tróia, worms e ameaças correlatas, para a solução a ser utilizada no ambiente da CONTRATADA;
- c) Fornecer proteção contra vírus em tempo real para correio eletrônico SMTP e tráfego FTP e HTTP.



- d) A solução de antivírus a ser utilizada no ambiente da CONTRATADA deve ser capaz de detectar e remover vírus, cavalos de tróia, worms e ameaças correlatas, em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 27002:2007 item 10.4.
- e) As atualizações das vacinas ou versões dos programas de antivírus devem ocorrer automaticamente para todos os servidores e estações da solução a ser contratada sempre que disponibilizadas pelo fabricante.
- f) Os documentos dessa política devem ser entregues ao BANPARÁ dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- g) Caso exista alguma discordância por parte do corpo técnico do BANPARÁ as adequações deverão estar corrigidas nos documentos e implementadas num prazo inferior a 30 (trinta) dias.
- h) O tratamento das mensagens de correio efetuado pela solução de antivírus deve:
- fornecer proteção contra vírus em tempo real para correio eletrônico SMTP;
- detectar vírus e bloquear códigos Java e ActiveX maliciosos;
- rastrear, detectar e remover vírus de arquivos compactados com os algoritmos de compactação padrões de mercado, cujas extensões de arquivos são zip, lha, cab, gz, tar, jar, arc, arj, lzh, rar, dentre outras;
- implementar filtro de *spam*, de forma a bloquear mensagens indesejadas de correio eletrônico;

Ter como opção limpar os arquivos infectados antes de enviá-los aos destinatários sem a interrupção da entrega da mensagem.

5. POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deve definir e implementar política para classificação de documentos em quaisquer mídias que venham a ser utilizadas para armazenamento e transporte de dados pertinentes ao processo a ser contratado e sistemas computacionais a ela correlacionados, em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 27002:2007, item 7.2.

A política deve considerar que os dados pertinentes ao processo a ser contratado e sistemas computacionais a ele correlacionados serão classificados como confidenciais, isto é, de acesso restrito à CONTRATADA no exercício de suas funções.

Os documentos dessas políticas devem ser entregues ao BANPARÁ dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Caso exista alguma discordância por parte do corpo técnico do BANPARÁ as adequações deverão estar corrigidas nos documentos e implementadas num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

6. SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA

O acesso físico e lógico ao ambiente controlado da BANPARÁ somente será disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

Como padrão de segurança será adotada criptografia para as senhas pessoais dos usuários e para o tráfego de dados em rede, para Extranet ou Internet.

O Gestor do CONTRATO irá especificar quais dados serão armazenados no Banco de Dados e nos backups de forma criptografada.



Os dados que trafegarem pela Extranet ou Internet deverão ser criptografados podendo utilizar em sua última versão e com chave de 128 bits, um dos padrões a seguir:

- a) S.S.L. Secure Sockets Layer,
- b) T.L.S Transport Layer Security.

A CONTRATADA deverá possuir, em suas instalações, padrões mínimos necessários de segurança, objetivando garantir a segurança contra ataques externos e tentativas de invasão.

Os empregados da CONTRATADA podem ter acesso ao ambiente do BANPARÁ, exceto partições de homologação/produção e de suporte técnico, respeitados os padrões de Controle de Acesso Lógico a Sistemas Computacionais.

O acesso às bases de dados internas dos clientes do BANPARÁ, e/ou eventual armazenamento destes dados por parte da CONTRATADA dar-se-á conforme os padrões do BANPARÁ.

A CONTRATADA e seus empregados bem como a eventual subcontratada e seus empregados devem manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do BANPARÁ, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser ele confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto do contrato.

POLÍTICA DE ACESSO LÓGICO

Os documentos que constituem a política de acesso lógico a ser utilizada em todas as instâncias da infra-estrutura de rede e dos sistemas computacionais da CONTRATADA, correlatos ao processo a ser contratado, devem ser entregues ao BANPARÁ dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Essa política deve estar em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 27002:2007, itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4.

Caso exista alguma discordância por parte do corpo técnico do BANPARÁ as adequações deverão estar corrigidas nos documentos e implementadas num prazo inferior a 10 (dez) dias.

8. ARQUITETURA DA SISTEMA - PLATAFORMA

Deverá utilizar o conceito das três camadas no desenvolvimento da Solução: aplicação, dados e apresentação.

Deverá possuir mecanismos automáticos e manuais de manutenção das bases de dados (exemplo: reorganização de base, reindexação de tabelas), sendo todas as ações registradas em *log*.

Deverá seguir o padrão J2EE, MVC2 e W3C para a camada de apresentação web_. Deverá ser desenvolvida como sendo uma coleção de módulos funcionais, onde cada módulo deverá corresponder a uma unidade de execução de uma seqüência de tarefas que compreende um determinado serviço bem delineado como, por exemplo, autorização, fraude, cobrança, fatura.



9. SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

Deverá suportar a segregação das funções de administração de sistemas e a administração de segurança para propiciar separação de responsabilidades no sistema.

Deverá realizar validação de entrada de dados na camada Web a fim de evitar ataques como SQL Injection, Cross Site Scripting e Cookie Poisoing.

10. SEGURANÇA - GERENCIAMENTO DE SESSÃO

Deverá possuir mecanismo com capacidade de forçar revogação e bloqueio imediato de um usuário e/ou da sessão de um usuário quando requisitado pelo administrador.

11. ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO 4658/2018 DO BANCO CENTRAL

O contrato desse serviço deve atender a resolução n. 4658/2018 a qual informa que o terceiro precisa:

11.1. Segundo art. 12 assegurar:

- a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- b) o acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviço (CONTRATADA);
- c) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador de serviço (CONTRATADA);
- d) a sua aderência a certificações exigidas pela instituição para a prestação do serviço a ser contratado;
- e) o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador de serviço (CONTRATADA), relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços a serem contratados;
- f) A CONTRATADA deve fornecer o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- g) a identificação e a segregação dos dados dos clientes da CONTRATANTE por meio de controles físicos ou lógicos; e
- h) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes da CONTRATANTE.
- 11.1.1. Segundo art. 17 precisa prever:
- a) Adoção de medidas de segurança para transmissão e armazenamento dos dados conforme normativos de segurança da CONTRATANTE
- b) Manutenção da segregação dos dados para controle de acesso para proteção das informações dos clientes da CONTRATANTE.
- c) Garantir que exista procedimentos de continuidade dos serviços que estão em nuvem.



ADENDO VIII

NORMA DE REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO E AUDITORIA NOS SISTEMAS CORPORATIVOS

1 NORMAS DE REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO E AUDITORIA NOS SISTEMAS CORPORATIVOS

1.1 - OBJETIVOS

- Y. Controlar e identificar os dados para legados antigos, analisando a aderência destes quanto aos requisitos de segurança e necessidade de integração ao SGA, sendo que todos devem ser integrados ao sistema de RH.
- Z. Autenticar somente as pessoas que podem utilizar os sistemas corporativos da instituição;
- AA. Garantir a utilização de informações sensíveis e confidenciais, somente por pessoas autorizadas, de acordo com o seu perfil funcional;
- BB. Registrar as ações realizadas por todos os usuários nos sistemas corporativos.

1.2 - JUSTIFICATIVA

As normas de segurança NBR ISO / IEC 27001 e 27002 recomendam como requisitos de segurança da informação a criação de: Controles de Acesso e Auditoria de Logs nos sistemas corporativos. A cada usuário é permitido visualizar e executar somente as transações autorizadas a determinados sistemas de acordo com o seu perfil funcional, mitigando assim as vulnerabilidades existentes nos sistemas corporativos da instituição. Além disso, é necessária a fiscalização das ações executadas por estes usuários, de modo claro e preciso, através da existência de logs de auditoria nos sistemas monitorados. Deve-se também levar em consideração a viabilidade de disponibilidade do SGA e do serviço deste para os sistemas clientes, que são os sistemas integrados ao mesmo. Assim, a severidade de eventos que possam comprometer a disponibilidade, a confidencialidade, a autenticidade, o não-repúdio e a integridade das informações torna-se mínima para o sistema que gere vários outros sistemas, incluindo acessos externos ao Banpará

1.3 - NORMAS GERAIS

Com base nas recomendações de normas de segurança NBR ISO / IEC 27001 e 27002, visando à Segurança da Informação quanto aos requisitos necessários de segurança dos sistemas corporativos estes serão categorizados em "Críticos" e "Não críticos".



São considerados sistemas "**críticos**" todo e qualquer sistema que apresente pelo ao menos uma das características a seguir:

- Realiza movimentação financeira em contas de clientes (PF/PJ/Governo/Prefeitura);
- Realiza movimentação financeira em contas da instituição financeira (Banpará);
- Realiza movimentação de dados de clientes (PF/PJ/Governo/Prefeitura);
- Sistemas com acesso externo ou integrado a um sistema externo;
- Possui integração com órgãos/entidades regulamentadoras;
- Possui integração com órgãos/entidades de apoio ao sistema financeiro nacional;
- Possui integração com sistema que realize movimentação financeira, seja da instituição ou cliente independente da sua natureza;
- Possui integração com parceiros de negócio;
- Gera arquivos de natureza legal;
- Sistema integrado ao SGA;

São considerados sistemas "**não críticos**" todos os demais sistemas que não estejam enquadrados em pelo ao menos uma das características acima.



- **1.3.1** A partir da categorização dos sistemas bancários serão validados os requisitos de segurança e os procedimentos que devem ser efetuados para a integração dos sistemas corporativos ao Sistema de Gestão de Acesso (SGA) (novos e críticos/legado e crítico a partir da avaliação de disponibilidade/criticidade do sistema bancário) ou permanecer com módulo próprio com requisitos de segurança para sistemas críticos ou não críticos do BANPARÁ:
- 1.3.1.1 O SGA é um sistema de gerenciamento de identidade que consiste em um ambiente centralizado para controle de privilégios de usuários e grupos de usuários, no seu próprio universo e no universo dos Sistemas Clientes (sistemas corporativos do Banpará) à ele integrados, fazendo-se uso de *login único* em aplicações, além de possuir integração ao sistema de RH, com informações atualizadas de perfis por função de cada funcionário do Banco.
- 1.3.1.2 Consideram-se os sistemas legados como os sistemas pré-existentes à implantação do SGA. As possíveis modificações de versões nos sistemas de acesso centralizados dos fornecedores ou dos módulos de segurança de cada sistema novo devem ocorrer para uma efetiva integração ao SGA.
- 1.3.1.3 Para os sistemas legados deverão ser avaliados pela área de Segurança da Informação, a integração ao SGA ou permanência de módulo de segurança próprio, contanto que atenda aos requisitos de segurança para sistemas críticos/não críticos, de acordo com disponibilidade/criticidade do mesmo.
- 1.3.1.4 Consideram-se novos sistemas como sistemas sob a responsabilidade da SUATI/SUINS/SUDEM, geridos e executados através dos Gerentes de Projetos e fornecedores, sob adequação de funcionalidades para atender especificidades do ambiente do BANPARÁ. Estes sistemas deverão entrar em produção após a homologação desse e de seu módulo de segurança integrado ao SGA ou controle de acesso próprio que atenda a todos os requisitos de segurança para sistemas críticos/não críticos.



- **1.3.2** A base de dados utilizada para autenticação e autorização de acesso dos usuários aos sistemas corporativos será do SGA ou do sistema legado que módulo próprio de gestão de acesso, disponibilizadas no momento em que o usuário efetivar o Login a partir destes sistemas.
- 1.3.2.1 A base de dados para controle de autenticação no caso do sistema possuir sistema de segurança e acesso próprio deverá centralizar de forma parametrizável gestão de: usuário, senha, perfis, tela, perfil temporário, log transacional e de segurança; para sistemas críticos (Anexo III / IV / V / VI) e para sistemas não críticos (Anexo VII) é imprescindível possuir gestão de: usuário, senha, perfis, perfil temporário, log transacional e de segurança; e multisessão.
- **1.3.3** A base de dados utilizada para armazenamento dos Logs de Auditoria nos sistemas clientes será de responsabilidade destes e disponibilizadas mediante consultas efetivadas a partir do SGA ou do sistema legado que possui controle de acesso próprio. Para sistema legado a base de dados para armazenamento dos Logs de auditoria é de responsabilidade do próprio legado.
- **1.3.4** Os registros dos Logs de Auditoria e os registros dos Logs de Eventos deverão ser armazenados em banco de dados por um período definido através de parâmetro determinado pelo SGA, e sob a responsabilidade do fornecedor do sistema e anuência do Gerente de Projeto do Banpará, ou do sistema legado que possui módulo próprio de gestão de acesso.
- **1.3.5** Usar ferramentas de teste, como o OWASP Zed Attack Proxy Project, que analisa o comportamento da aplicação e aponta possíveis vulnerabilidades de segurança. A gravidade de risco da aplicação para o teste supracitado deve ser mínima, caso seja maior deve ser submetida a área de T.I e segurança da informação da CONTRATANTE para avaliação e verificação das fragilidades.



1.4 - ESPECIFICAÇÕES DE INTEROPERABILIDADE PARA CONTROLE DE ACESSO

- **1.4.1** A tecnologia utilizada para a comunicação entre os Sistemas (SGA e Clientes) será WebService, a qual possibilita interoperabilidade entre aplicações distribuídas e heterogêneas quanto a suas particularidades de implementação.
- **1.4.2** A integração e as trocas de mensagens entre os sistemas clientes e o SGA deverão seguir as recomendações contidas no Manual Técnico Web Services a ser disponibilizado pelo BANPARÁ.
- **1.4.3** Deverá suportar identificação e validação de estações.
- **1.4.4** Deverá permitir que os usuários identifiquem-se e autentiquem-se perante o sistema, a partir de base de dados externas como LDAP, utilizando protocolos de autenticação seguros (TLS/SSL).
- **1.4.5** Deverá permitir a implementação de política de formação de senhas.
- **1.4.6** Deverá permitir a implementação de política de troca de senhas.
- **1.4.7** Deverá prover armazenamento seguro das senhas através de criptografia.
- **1.4.8** Cada fornecedor deverá adequar os Sistemas Clientes sob sua responsabilidade (legados e/ou novos), a fim de que os mesmos possam ter administração concentrada pelo SGA ou no módulo próprio de gestão de acesso que contenha:
- a) Dos acessos dos sistemas que serão gerenciados e suas transações;
- b) Dos perfis dos usuários;
- c) Das contas dos usuários com um dos status abaixo:
 - Ativo: o usuário está habilitado a utilizar o sistema;
 - Suspenso: o usuário tentou logar no sistema e errou uma certa quantidade de vezes a sua respectiva senha, a citada quantidade é parametrizável nos sistemas novos e integrados ao SGA assim como para sistema legado que possua módulo de acesso próprio. Caso o usuário esteja de folga, férias ou licença seu acesso deve ser bloqueado até reiniciar o trabalho, sendo que o controle de acesso deve ser integrado ao sistema de RH.
 - Desativado: o usuário está desabilitado a utilizar o sistema. Pode ocorrer de forma automática via integração com sistema de RH, ou manualmente, pelos analistas de controle de acesso. A opção "Data de desativação" possibilita especificar uma data para desativação do usuário automaticamente. Neste momento, o usuário não deve mais conseguir acessar o sistema.



- d) Da definição e consulta de logs dos sistemas.
 - **1.4.9** Os critérios de acesso para Autenticação e Autorização deverão atender aos seguintes requisitos:
 - a) O acesso a um sistema corporativo deverá ser autenticado pelo SGA, devendo ser repassado para validação: a matrícula do sistema, login e senha do usuário, conforme definido no MTWS (Manual Técnico de WebService). Ou pelo sistema legado que módulo próprio de gestão de acesso.
 - b) O SGA deverá identificar o sistema cliente solicitante, e validar os dados de usuário e senha além de registrar os dados repassados no log. Caso o sistema legado possua controle de acesso próprio deve validar dados do usuário e registrar log de acesso.
 - c) Após a validação dos dados o SGA repassará ao sistema solicitante os dados de autenticação, assim como todas as permissões definidas pelo perfil funcional do usuário. Caso o sistema legado possua controle de acesso próprio deve repassar permissões definidas para perfil funcional do usuário para o sistema integrado a ele e registrar log de acesso.
 - d) Caso o parâmetro *status* do usuário esteja inativo, o SGA repassará as informações referentes à inatividade, inserindo-os nos parâmetros de retorno e enviando-os ao sistema solicitante para tratamento e apresentação ao usuário. Caso o sistema legado possua controle de acesso próprio deve repassar informação de inatividade para o sistema integrado a ele e apresentar mensagem ao usuário.
 - e) No caso em que o usuário inserir os parâmetros de autenticação (senha ou login) errados, após tentativas sem sucesso, o sistema cliente deverá informar ao usuário o bloqueio do seu acesso, indicando providências para a normalização. O número de tentativas sem sucesso serão definidas conforme políticas de segurança parametrizáveis no SGA ou no controle de acesso próprio do legado.
 - f) Os sistemas clientes (integrados) ao SGA não devem permitir multisessão por usuário.
 - g) Os sistemas legados com controle de acesso próprio ou integrados ao SGA não devem permitir multisessão por usuário. Sendo considerado multisessão sessões em navegadores diferentes ou guias diferentes para sistemas web, para todos os demais sistemas categorizado como crítico ao tentar fazer login na segunda sessão deve ser questionado ao usuário se deseja continuar com sessão que está ativa ou iniciar nova.
 - h) O sistema categorizado como crítico deve possuir bloqueio das telas por um período parametrizável (semelhante ao bloqueio de descanso de tela do Windows), e desbloqueio com a senha do usuário que está logado no sistema.



- **1.4.10** Os critérios parametrizáveis de Troca de Senha deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) Na troca de senha, através do sistema gerenciado, o mesmo deverá repassar ao SGA as informações necessárias para o registro da última manutenção de usuário conforme definido no MTWS (Manual Técnico de WebService).
- b) Se o sistema possuir controle de acesso próprio deverá validar parâmetros de senha sendo: alteração de senha no primeiro login, alteração de senha, caracteres válidos para senha (parametrizável), tamanho mínimo da senha (parametrizável), não permitir cadastro de senha anterior (parametrizável em n senhas anteriores), expiração da senha (parametrizável) e bloqueio da senha (parametrizável). É desejável que haja tela para alterar os parâmetros para senha para sistemas categorizados como críticos, mas caso o legado categorizado como não crítico não tenha disponibilizado a tela parametrizável que faça validação desses quesitos.
- c) Durante a autenticação, se o parâmetro de alteração de senha no logon estiver selecionado, o sistema gerenciado deverá solicitar a troca da senha do usuário, repassando os dados para validação do SGA, quanto aos requisitos de segurança da senha (tamanho mínimo, complexidade, repetição e etc) serão definidos através de parâmetros do SGA. Para sistema legado que possui controle de acesso próprio durante autenticação deve validar se parâmetro para alteração de senha no próximo logon estiver marcado deve solicitar troca de senha do usuário repassando os dados para sistema que faz gestão de acesso o qual o mesmo está integrado.
- d) Caso o parâmetro de expiração de senha vier selecionado, o sistema gerenciado deverá informar o usuário, dando-lhe a opção de realizar a alteração da mesma.
- d) Ao se realizar a troca da senha através do sistema categorizado como crítico e integrado ao SGA, o mesmo deverá repassar os dados necessários (definidos no MTWS) para o registro da alteração no SGA. e) Na interface de login também deverá conter a funcionalidade "Esqueci minha senha" para sistemas críticos e integrados ao SGA assim como o sistema legado que possui gestão de acesso próprio, possibilitando que o usuário possa recuperar sua senha a qualquer momento. Podendo ocorrer exceções devido às especificidades de negócio ou de sistema.



- **1.4.11** Os critérios de Permissões e Grupos de acesso deverão atender aos seguintes requisitos para sistemas integrados ao SGA:
- a) As permissões liberadas, específicas de cada sistema, serão liberadas para o Grupo de Acesso e repassadas no momento da autenticação através dos parâmetros definidos no MTWS.
- b) Os usuários serão vinculados ao(s) Grupo(s) de Acesso, podendo ser definido período para o(s) mesmo(s).
- **1.4.12** Os critérios de Permissões e Perfil de acesso deverão atender aos seguintes requisitos para sistemas legados com/integrados módulo de acesso próprio:
- a) As permissões liberadas, específicas de cada sistema, serão liberadas para o Perfil de Acesso e repassadas no momento da autenticação através de integração com módulo próprio de acesso do sistema legado.
- b) Os usuários serão vinculados ao(s) Perfil(s) de Acesso, podendo ser definido período para o(s) mesmo(s) como perfil temporário.
- **1.4.13** Para versão web deve protocolo https e usar SSL (TSL 1.2) no servidor e também rodar o certificado SSL para comunicação.
- **1.4.14** Não permitir que senha copiada ou que esteja na área de transferência seja colada no campo senha para fazer login.
- **1.4.15** Senha dos usuários de sistema não deve trafegar limpa nas chamadas, seja ela da forma que for. Assim como não devem ser armazenadas sem criptografia.
- **1.4.16** Permitir expiração de telas apresentando ao usuário uma mensagem de expiração e realizando esta operação caso o usuário se ausente por um período parametrizável. Após expirar telas para acessar o sistema o usuário deverá fazer logon novamente.
- **1.4.17** Permitir que somente usuários credenciados configurem seu funcionamento da melhor maneira que convier ao BANPARÁ.
- 1.4.18 AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO
- 1.4.18.1 Deverá possuir níveis de permissão de acessos às funcionalidades da Solução de forma parametrizável, permitindo inclusão/exclusão de usuários em lote/arquivo.
- 1.4.18.2 Deverá suportar a configuração do período de inatividade das sessões individuais de usuário, usando o timeout da sessão, para disparar um screensaver protegido por senha.
- 1.4.18.3 Deverá possuir um módulo independente de autorização de usuários de modo a, futuramente, agilizar integração com sistema de autorização ou active directory do BANPARÁ.
- 1.4.18.4 Deverá suportar o controle de timeout de sessão de forma parametrizável.
- 1.4.18.5 Deverá implementar os mecanismos de autenticação e autorização por intermédio das ferramentas RACF e/ou LDAP.



1.5 - ESPECIFICAÇÕES DE INTEROPERABILIDADE PARA TRILHAS DE AUDITORIA

- **1.5.1** As especificações desse item deverão existir para os sistemas categorizados como críticos e não críticos tanto sistemas novo como legados.
- 1.5.1.1 Para legados dever-se-á revalidar a gestão de acesso dos mesmos para verificar aderência a esse requisito e gerar solicitação de mudança para área de sistemas. Para serviço disponibilizado para cliente como cobrança não registrada e que a base é local por cliente assim como seu gerenciamento a gestão é do cliente e não do Banpará.
- 1.5.1.2 Dados referenciados da transação.
- 1.5.1.3 Deverá possuir trilha de auditoria protegida contra acessos não autorizados.
- 1.5.1.4 Deverá permitir pesquisa por meio de consulta e/ou impressão de relatório específico, obedecendo ao nível de acesso do usuário autorizado.
- 1.5.1.5 Deverá realizar arquivamento automático de informações de auditoria em mídia digital ou outro meio eletrônico quando a área de armazenamento da trilha de auditoria atingir seu volume máximo de armazenamento.
- **1.5.2** Os critérios de Log de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) São consideradas duas categorias de Log: **Log de Segurança de Acesso** e **Log de Transações**.
 - O Log de Segurança corresponde aos registros efetuados dentro do ambiente do SGA, legado integrado ao RH, como: alterações de permissões, mudanças de grupos, registros de Login, de Logout, além de Acessos específicos a Objetos dos sistemas clientes (acesso as telas de transações de empréstimos e etc.), bem como aos seus eventos.
 - O Log de Transações: corresponde às mensagens de eventos de: Erros, Avisos, Falhas e demais transações específicas de ações efetuadas pelo usuário durante a interação nos sistemas clientes.
- b) O **Log de Segurança** para os sistemas integrados ao SGA será armazenado no ambiente do SGA. Para legado integrado ao RH será armazenado pelo sistema de gestão de acesso do legado e deverá conter os registros enviados pelos sistemas gerenciados com os seguintes parâmetros:



- j) Usuário de rede;
- k) Login do Usuário;
- I) Grupo (perfil) do usuário;
- m) Operação;
- n) Contexto ();
- o) Endereço IP e porta lógica que realizou as transações;
- p) Nome de máquina (Hostname);
- q) A data e hora de evento do usuário, sendo (recomendável o uso do relógio do sistema e não o do host);
- r) MAC Address;
- s) Geolocalização;
- t)Os registros das informações deverão ser mantidos em base de dados em ambiente de produção por período definido pela SUROP.
- c) O Log de Transação de cada sistema cliente deverá ser armazenado em banco de dados próprio, possibilitando o acesso a partir do SGA aos registros deste contendo os seguintes parâmetros:
 - u) Login do usuário;
 - v) Endereço IP com porta lógica do acesso e Hostname da máquina que realizou as transações;
 - w) A data e hora de evento do usuário sendo (recomendável o uso do relógio do sistema e não o do host) com geolocalização;
 - x) Usuário de rede;
 - y) Perfil do usuário:
 - z) Eventos do usuário, a exemplo, gravação de arquivo, inclusão, alteração e exclusão de dados, deverão ser formatos em tabela. Em casos em que o evento for alterado, deverá ser incluso o dado anterior e posterior á ação salva;
 - aa) Módulo Acessado;
 - bb)Relatório do Log com permissão para salvar e imprimir, de acordo com a necessidade do usuário que está consultando o log.
- f) O Log de Transação de sistema legado deverá ser armazenado em banco de dados próprio, possibilitando o acesso aos registros deste a partir do módulo de controle de acesso, deste o qual deve estar integrado, contendo os seguintes parâmetros:
- Login do usuário;
- Endereço IP com porta lógica do acesso e Hostname da máquina que realizou as transações;
- A data e hora de evento do usuário sendo (recomendável o uso do relógio do sistema e não o do host) com geolocalização;



- Usuário de rede;
- Eventos do usuário, a exemplo, gravação de arquivo, inclusão, alteração e exclusão de dados, deverão ser formatos em tabela. Em casos em que o evento for alterado, deverá ser incluso o dado anterior e posterior á ação salva;
- Módulo Acessado;
- Relatório do Log com permissão para salvar e imprimir, de acordo com a necessidade do usuário que está consultando o log.



g) Eventos a serem registrados:

- operações de login e logout;
- acessos a todas as telas ou seções do sistema;
- acesso a informações com alguma restrição (eg documentos sigilosos, processos em segredo de justiça, dados pessoais ou bancários)
- documentos sigilosos, processos em segredo de justiça, dados pessoais ou ba operações de consulta, inclusão, alteração ou exclusão de registros no banco de dados;
- alteração de perfil de acesso ou status de usuários (para sistemas que possuem acesso com diferentes perfis)
- execução de jobs e tarefas automatizadas
- h) Sistema gestão de acesso deve manter o registro histórico de operações efetuadas nele sob forma de log de auditoria, como supracitado. Deve estar indicado na auditoria as alterações (insert, update, delete) que foram feitas por aplicação e as de feitas manualmente no banco de dados para INSERT, UPDATE and DELETE: insert, update, delete, commit, rollback e execute. Ou seja, há necessidade de distinguir o que foi feito via aplicação, sistema de gestão de aceso ou nos sistemas integrados, e o que foi feito manualmente no banco de dados.
 - As informações de log devem conter usuário do sistema (se via aplicação usuário que estava acessando o sistema ou se manualmente no banco de dados usuário que executou o registro: insert, update, delete, commit, rollback), usuário da rede, endereço IP da máquina do usuário, eventos, data e hora do evento.
 - Qualquer operação de inserção, consulta, edição e exclusão sobre as entidades do sistema devem ser mantidas, bem como operações de vinculações, geração de relatórios, uso de filtros, autenticações (sejam elas bem sucedidas ou fracassadas). A exceção serão objetos não passíveis de logs conforme parametrizado.
- i) Sistema deve permitir a consulta de todas as informações de logs de auditoria de todas as operações efetuadas pelo usuário no sistema de gestão de aceso.
- j) A visualização das informações de logs de auditoria será liberada somente para determinados grupos/usuários, a serem determinados pelo administrador de gestão de acesso do sistema.
- k) Sistema deve permitir a consulta de logs de auditoria dos sistemas integrados a ele.



- I) Sistema deve permitir a consulta de todas as informações de eventos realizados sobre o usuário no sistema de gestão de acesso. As informações sobre usuário incluem vinculações, alteração de situação, tentativas de logon, data de criação, alteração de senha e a consulta desse logs de auditoria serão liberadas somente para determinados grupos/usuários a serem determinados pelo administrador de gestão de acesso do sistema.
- m)O sistema deve permitir a exportação de logs de auditoria parametrizado para um determinado sistema ou grupo ou usuário para um arquivo.
- n) Sistema deve permitir a exclusão de logs de auditoria de um determinado período e por determinado grupo/usuários a serem determinados pelo administrador de gestão de acesso do sistema, entretanto não deve ser permitida a exclusão de logs dos 3 últimos anos (essa informação deve ser parametrizável). Além disso as informações de registro de logs excluídos também devem ser mantidas, sob forma de log de auditoria.
- o) Não permitir alteração em banco de dados do segurança acesso se não tiver origem do servidor de aplicação desse sistema. Para os sistemas integrados a validação deve garantir que seja única a conexão entre servidores de banco de dados ou do servidor de aplicação do sistema integrado com servidor de base do sistema de segurança e acesso.
- p) O sistema deve permitir relatórios dos logs de auditoria conforme a seguir:
 - Relatório Auditoria
 - Sistema:
 - Módulo:
 - Documento:
 - Função:
 - Usuário de sistema:
 - Usuário de banco de dados:
 - Usuário de rede:
 - IP:
 - Data Inicial:
 - Data Final:
 - Empresa:
 - Unidade:
 - Data:
 - Operação:
 - Banco:
 - Tabela:
 - Comando Sql:
 - Mudança:
 - Nº de Linhas Incluída(s):
 - Registros Incluído(s): Nº Linha, Coluna, Descrição Coluna, Valor



- o Relatório Auditoria Gestor:
 - Sistema:
 - Módulo:
 - Documento:
 - Função:
 - Usuário de sistema:
 - Usuário de rede:
 - IP:
 - Data Inicial:
 - Data Final:
 - Empresa:
 - Unidade:
 - Data:
 - Operação:
 - Banco:
 - Tabela:
 - Nº de Linhas Incluída(s):
 - Registros Incluído(s): Nº Linha, Coluna, Descrição Coluna, Valor

1.6. RELATÓRIOS:



- 1. Disponibilizar os seguintes relatórios: sistemas, módulos (sistemas e módulos vinculados), empresas organizacionais, unidades organizacionais, usuários (usuários ativos, bloqueados e inativos), grupos de acesso (perfis e usuários vinculados bem como perfis, sistemas, módulos e funcionalidades associadas contendo permissões), usuários e suas permissões associadas (perfis e permissões específicas), sistemas e usuários vinculados contendo suas permissões, módulos e usuários vinculados contendo suas permissões, detalhes do usuário, logs de auditoria, histórico de conta de usuários, acessos do sistema/módulo com filtros por usuário, sistema, módulo e objeto.
- Deverá ser fornecido a consulta e relatório contendo as informações do sistema/módulo, usuários, quantidade de acesso, data e hora do último acesso
- 3. Disponibilizar a exportação dos relatórios para arquivos do tipo documento (.rtf), planilhas (.xls) e formato de documento portátil (.pdf)
- 4. Disponibilizar relatório com mapeamento de perfilxfuncionalidade por sistema na seguintes estrutura:
 - o Imprimir em paisagem
 - o Sistema Integrado
 - 1^a coluna: funcionalidades
 - Seguir a estrutura a seguir:
 - Sistema
 - Módulo>>Menu >> Transação >> Função
 - Módulo>>Menu >> Transação >> Função [Botão] Editar
 - A partir da segunda coluna incluir um perfil por coluna até terminar todos os perfis que possuem acesso ao sistema.
 - As colunas dos perfis devem ser preenchidas com: S: Possui permissão ou N: Não possui permissão.
 - A última coluna após terminar os perfis que possuem acesso deve ser incluída a Legenda do mapeamento:
 - Permissão:
 - S: Possui permissão
 - N: Não possui permissão.
 - Legenda perfis de acesso:
 - Listar por linha enumerada os perfis que possuem acesso (ex.: 1. Perfil xxxxx), sendo que a senguda coluna onde iniciou o mapeamento de perfil seria o primeiro perfil da legenda.
 - Responsável pelas definições: área gestora do sistema.
 - Responsável pela Estruturação: quem parametrizou no sistema de gestão de acessos do SPA as permissões dos perfis para o sistema integrado.
- 5. Disponibilizar relatório com mapeamento com todas as permissões do usuário por sistema que possui acesso, sendo cada sistema na estrutura do item 4.



- 6. Disponibilizar relatório com mapeamento de permissões de usuários por unidade ou empresa ou combinação dos dois, filtro que for selecionado, sendo cada sistema na estrutura do item 4. Tendo a opção de escolha nesse filtro todas as empresas e todas as unidades.
- 7. Relatório com usuário(s) de sistema com estrutura: usuário de sistema, nome, perfil, empresa, unidade que pode acessar, data do último acesso no sistema. Sendo que pode ser selecionado um usuário e um sistema ou um sistema e todos os usuários deste ou todos os sistemas e todos os usuários de todos os sistemas: segurança acesso e sistemas integrados a ele, os quais gerencia o controle de acesso.
- 8. Relatório de permissão por perfil: Detalha por permissão todos os perfis que possuem acesso a essa funcionalidade. Há opção de escolher um ou mais ou todos os sistemas, ou seja, sistema de segurança acesso e todos integrados a ele. Tem que haver separação por estrutura do sistema.

Sistema deve possuir conceito de abrangência de acordo com o que for associado para usuário, ou seja, se for associado empresa(s) e unidade(s)o usuário deve gerenciar dados conforme perfil e combinação de empresa(s)/unidade(s) vinculado ao mesmo. Caso não seja vinculado nenhuma empresa/unidade o usuário não possui acesso a nada.

a. CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

- i. Deverá manter informações confidenciais criptografadas independente da mídia de armazenamento.
- ii. Deverá suportar, no mínimo, os algoritmos de criptografia definidos no padrão JCA (Java Criptographic Achitecture) para garantia de sigilo de comunicação.
- iii. Deverá suportar, no mínimo, os algoritmos de criptografia definidos no padrão JCA (Java Criptographic Achitecture) para proteção de dados sigilosos armazenados.
 - b. A arquitetura do sistema deverá ser avaliada pelas áreas de risco em fraude eletrônica e segurança da informação.
- c. Sistema deve seguir o padrão de logs usado na instituição (BANPARÁ).



d. CLIENTE WEB

- i. Deverá suportar acesso por meio de qualquer navegador web (browser).
- ii. Deverá suportar o protocolo HTTPS.
- iii. Deverá possuir controle parametrizável de timeout de sessão.
- iv. Deverá permitir a gravação do log para uma agência, para um grupo de agências e para todas as agências configuradas no servidor de aplicação (Application Server).
- v. Deverá possuir baixo acoplamento, permitindo que novos serviços e manutenções corretivas sejam disponibilizados separadamente, ou em conjunto de transações, e não por pacote de atualização de todo o aplicativo, e que estes não deverão indisponibilizar os demais módulos/transações do sistema.
- vi. Deverá permitir que novas funcionalidades sejam adicionadas sem impactos (inconsistências) nos módulos pré-existentes.
- vii. Deverá possuir um mapeamento das interdependências dos componentes que compõem o aplicativo, de forma que em caso de alteração/implementação, não seja necessário testar os componentes não afetados.
- viii. Deverá suportar a integração com, no mínimo, os seguintes padrões de mercado: XML, HTML, ISO, HTTPS, SSL e mensageria MQ.
- ix. Deverá suportar Certificação Digital no padrão X509
 - 1. Deverá ser parametrizável de forma que seja possível definir, para os perfis a serem definidos pela BANPARÁ, níveis de permissão de acessos a todos os recursos e módulos do sistema.
 - 2. Deverá permitir parametrização tanto de configurações do sistema como de lógica das regras de negócios, com registro das ações em log.
- x. Todas as alterações em parâmetros devem ser registradas em log, mostrando no mínimo identificação da estação, usuário, data/hora e ação realizada.
- xi. Deverá permitir conexão com ferramentas de mercado voltadas à cobrança e à prevenção de fraude;
- xii. Deverá suportar arquitetura com servidores em cluster, de banco de dados e de aplicação, bem como diversas configurações de RAID, devendo a Solução ser compatível com esses recursos.
- xiii. Deverá prever processamento simultâneo em dois (2) sites distintos, distantes pelo menos 3 km a 12 km do outro, com balanceamento de carga.
- xiv. A Solução deve ser customizada de forma a permitir a instalação em ambiente de alta disponibilidade, com redundância.
- xv. Deverá ser capaz de montar dinamicamente menus personalizados de acordo com o perfil do usuário, de forma que sejam inibidos os serviços a usuários não autorizados.
- xvi. Deverá dispor de gerenciamento de relatórios da BANPARÁ em tempo real.

 DE



- xvii. Deverá possuir simuladores de testes das transações, inclusive simuladores de comunicação com o host.
- xviii. As interfaces com o usuário (telas, formulários, relatórios, mensagens de erros), e todas as outras formas de interação com o usuário, deverão estar em português do Brasil.
- xix. Deverá permitir controles centralizados da manutenção e atualização das aplicações.
- xx. Deverá possuir módulo de monitoração com geração de logs e armazenamento de dados históricos de desempenho, falhas, disponibilidade da solução, disponibilidade e desempenho de cada funcionalidade da Solução e ainda deverá estar integrado com a solução de monitoração da BANPARÁ (Módulo TEC do framework IBM Tivoli)
- xxi. Deverá ter dispositivo, tipo sonda, capaz de avisar rotineiramente ao ambiente PRD que está ativa e operante.
- xxii. A monitoração não deverá comprometer o desempenho do sistema, seja qual for o seu nível de configuração
 - e. Utilizar o protocolo SHA256 ao invés do SHA1 que está em desuso ou superior.
 - f. Os dados não devem trafegar, em hipótese nenhuma, limpos e sim com criptografia.
 - g. É necessário que seja gravado histórico das funcionalidades do sistema
 - h. Geração de HASH único (SHA2-512) para criptografia de senha armazenada, com capacidade de ser alterada sem ônus por SUROP/GESEI.
 - i. Encriptar (RSA3072) a senha do cliente para o tráfego, sendo que a chave pública com validade parametrizável, ou seja, pode ser alterada em qualquer momento e o sistema se adequa a nova chave para as novas transações. Assim como informações temporárias para que um usuário não possa modifica-las em caso de fraude ao sistema.
 - i. Controle para não-repúdio e registro de entrega.
 - j. Necessário que a url https a ser utilizada use um certificado twoway e token de sessão na comunicação entre os servidores, sendo parametrizável o tempo de vida desse token e uma vez usado o número do token o mesmo não poderá ser utilizado novamente. Validação entre token de sessão e token do cookie, se for o caso.
 - k. Se sistema web não deve permitir alteração de informações que o mesmo utiliza, ou seja, correspondência 1-1 entre informação de sistema e de banco. E utilizar WS-ReliableMessaging para integração entre sistemas.



- I. Sistema deve prevenir os seguintes ataques: tratamento inadequado de erros e exceções (ERROR HANDLING), ataque de formação de strings (FORMAT STRINGS ATTACKS), estouro de memória (BUFFER OVERFLOW), estouro de inteiros (INTEGER OVERFLOW), caminho reverso (PATH TRAVERSAL), execução com privilégios desnecessários, ataques de enumeração (ENUMERATION), injeção de comandos (COMMAND INJECTION), injeção de códigos SQL (SQL INJECTION), upload de arquivos potencialmente perigosos, senhas incluídas no código fonte do sistema (USE OF HARD-CODED PASSWORD), cross-site scripting (XSS), força bruta e uso de robôs automatizados, interceptação do fluxo de comunicação.
- m. Quanto a segurança de banco de dados:
- a) Não incluir strings de conexão na aplicação. Estas informações devem estar em um arquivo de configuração isolado em um ambiente confiável e os dados criptografados;
- b) Usar procedimentos armazenados (stored procedures) para abstrair o acesso aos dados e permitir a remoção de permissões das tabelas no banco de dados;
- c) Usar variáveis e consultas parametrizadas fortemente "tipadas";
- d) Utilizar validação de entrada/saída e assegurar a abordagem de meta caracteres (escaping) em instruções SQL. Se houver falha, o comando não deverá ser executado;
- e) A aplicação deve conectar-se ao banco de dados com diferentes credenciais de segurança para cada tipo de configuração e publicação de sistemas.



ADENDO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS	CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE
[Nome da empresa], CNPJ n.º	sediada [Endereço completo],
declara sob as penas da lei, que:	

- a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em http: http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf.
- f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
- g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- i. "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- ii. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data	
Nome e Identidade do Declarant	



ADENDO X ORDEM DE SERVIÇO DE TRENAMENTO

	Nº:
Treinamento:	
O constitution to	
Considerando:	
Especificação do treinamento a ser executado:	
Participantes:	
SUSEM/GESEI	Prestador(a) de serviço(s)



Data:		

1ª via SUSEM/GESEI - 2ª via Prestador de serviços



ADENDO XI

TERMO DE RECEBIMENTO

Banpar	á		TERMO DE AC	EITE DE ATIVIDADE
□ Instalação	□ Treiname	nto	□ Correção/A Chamado()	teração - No.
□ Outra:	l			
Descrição da Ativ	idade:			
Atividade concluí	da com suce	sso 🗆 S	IM 🗆	NÃO
Data				
Funcionário Banp	ará	Matricula		Assinatura
Funcionário Cont	ratada	Identifica	ção	Assinatura
Observações no e	200 40 005	oo do troi	nomonto.	1

Observações no caso de serviço de treinamento:

- O material didático mínimo fornecido pela CONTRATADA, para a realização desse treinamento, será uma apostila com todo o conteúdo do curso, em formato digital e impresso, preferencialmente em português;
- Caso a avaliação do curso não seja satisfatória, a CONTRATADA será obrigada a ministrar novo treinamento, sem ônus ao CONTRATANTE.



ADENDO XII DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa,	inscrita	no	CNPJ	sob o
nºDECLARA, para fins de				
exigência do item 9.1, do PREGÃO ELETR				
preposto seu, abaixo assinado, compareceu DO PARÁ, situado no endereço localizado, r				
Umarizal, CEP: 66050350, e na Matriz locali				
Centro, CEP: 66010000, onde foi perfeitam			•	
padrão e da complexidade dos serviços a	serem exe	ecutados	, de acor	do com d
objeto da licitação.				
Belém-Paráde2016				
Assinatura do Vistoriador				
Nome:				
RG/Matrícula.				
Cargo/Função que exerce na empresa:				
Visto/Carimbo				
(Pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ)				
(1.000 57.11.00 50 1.711.71)				



ADENDO XIII

DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE NUVEM

1. OBJETIVO

Apresentar as diretrizes para utilização de nuvem de forma segura, por meio dos recursos corporativos fornecidos pelo Banco do Estado do Pará.



2. DEFINIÇÕES

- DATACENTER Uma estrutura disposta em uma ou mais localidade e/ou país. Projetado para abrigar hardware, software e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados, ou seja, onde o ambiente de nuvem está fisicamente localizado.
- EULA End User license Agreement acordo de licença de usuário final é
 o contrato entre o licenciante e o comprador, que estabelece o direito ao
 comprador de utilizar o software.
- Gestor da Informação Representante da área de negócio do Banpara.
- IAAS Infraestrutura como serviço Infraestructure as a service é o provisionamento pelo fornecedor de processamento, armazenamento, comunicação de redes e outros recursos fundamentais de computação, nos quais o cliente pode instalar e executar software em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem controle sobre o espaço de armazenamento e aplicativos instalados.
- PAAS Plataforma como serviço Platform as a service os recursos fornecidos são linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o cliente possa implantar, na infraestrutura de nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem que são fornecidos coo IAAS (Rede, servidores e armazenamento) mas tem controle sobre as aplicações implantadas e possivelmente sobre as configurações do ambiente que as hospeda.
- SAAS Software como serviço Software is a service trata-se de um modelo de nuvem cuja aplicação é fornecida como serviço, eliminando-se a necessidade de adquirir ou manter infraestrutura de TI. O cliente gerencia apenas as configurações dos aplicativos específicas do usuário.
- On premise instalado em ambiente e local próprio do Banpara.
- Informações corporativas classificadas são documentos ou dados cuja perda, mal uso ou acesso não autorizado afetam negativamente a privacidade dos empregados, os negócios ou operações financeiras do Banpara, conforme descrito no manual de classificação e tratamento da Informação.
- Nuvem Hibrida é a junção de duas ou mais infraestruturas de nuvem (pública e privada), interconectadas. É uma forma de valer-se dos benefícios das infraestruturas de nuvem pública e privada, bem com atuar na mitigação de riscos e custos associados a cada tipo.
- Nuvem Privada a infraestrutura de nuvem privada está alocada para uso exclusivo de um único cliente. Sua utilização, gerenciamento e operação podem ser feitos pelo cliente, em suas dependências ou nas do provedor, além disso, a nuvem privada tem sua flexibilidade reduzida.



- Nuvem Pública É uma infraestrutura de serviços e/ou recursos tecnológicos que está disponível para acesso por meio da internet e que reside nas instalações do fornecedor.
- Provisionamento criação, manutenção e desativação de acessos do usuário em um ou mais serviços, diretórios ou aplicações, em resposta a processos de negócios automatizados ou interativos.
- Recursos corporativos recursos exclusivos da organização, tais como email, servidores, sistema ou servicos de TI.
- Unidade / Unidade Gestora é o componente organizacional que possui gestor, equipe, atividades e responsabilidades.
- Usuário Banpara Empregado do Banpara, prestador de serviços, usuário da fábrica, estagiário, menor aprendiz ou usuário externo autorizado a ter acesso a informações, dados, materiais ou documentos do Banpara para desempenho de suas atribuições.

3. NORMAS

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.1 A contratação de serviços em nuvem é precedida por avaliação dos requisitos da solução e de segurança feito pelas áreas de arquitetura de software, Segurança da informação e continuidade de negócios, respectivamente, as quais avaliam de acordo com suas alçadas.
- 3.1.2 A utilização de serviço de nuvem também é precedida pela avaliação da área de infraestrutura quanto a capacidade interna ou quanto a existência de um contrato ativo de serviço de nuvem.
- 3.1.3 Toda a informação a ser utilizada em serviço em nuvem, deve ser classificada de acordo com os critérios estabelecidos no manual de classificação e tratamento da informação.
- 3.1.4 As informações classificadas como #confidencial, #restrita #interna poderão ser hospedadas em nuvem desde que observadas os parâmetros contratuais presentes neste normativo.
- 3.1.5 As informações não podem ser compartilhadas sem autorização expressa do gestor da informação, respeitando-se o disposto no manual de classificação e tratamento da informação.
- 3.1.6 O uso, desenvolvimento, testes, atualização, implantação e manutenção dos serviços armazenados em nuvem deve ser realizado somente por meio dos recursos computacionais do Banpara (Rede de Computadores Corporativa), devendo respeitar a jornada de trabalho para utilização exclusiva das necessidades relacionadas às atividades desenvolvidas pelo empregado no exercício do seu cargo.



- 3.1.7 O Banpara pode controlar, monitorar e suspender o uso de recursos em nuvem conforme normas vigentes.
- 3.1.8 O Banpara é detentor da propriedade de qualquer dado enviado para os serviços em nuvem por meios dos recursos corporativos.
- 3.1.9 O Banpara tem o direto de acessar qualquer informação submetida por meio dos recursos corporativos a qualquer momento.
- 3.1.10 Não é permitido o uso de nuvem pública gratuita que não tenha a possibilidade de realização de contrato corporativo, exceto para informações classificadas com #publica, sujeito a avaliação da área de segurança da informação.

3.2 PARÂMETROS CONTRATUAIS

- 3.2.1 Devem ser observados os seguintes itens na contratação dos serviços de nuvem:
- 3.2.1.1 O contrato entre o Banco e o prestador do serviço deve respeitar a regulamentação do Banco Central do Brasil, CMN resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018.
- 3.2.1.2 O Prestador do serviço deve apresentar expressamente concordância sobre a prevalência da legislação brasileira sobre qualquer outra.
- 3.2.1.3 O contrato entre o Banpara e o prestador de serviço deve estabelecer direitos claros e exclusivos de propriedade de acesso aos dados, inclusive logs.
- 3.2.1.4 Devem ser definidas cláusulas contratuais estabelecendo responsabilidade do provedor em garantir o isolamento de recursos de dados contra acesso indevido por outros clientes.
- 3.2.1.5 O Banco deve assegurar contratualmente que as informações sob custodia do provedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas pelo fornecedor e nem fornecidos a terceiros sob nenhuma hipótese sem autorização formal do Banpara.
- 3.2.1.6 O prestador do serviço deve apresentar o convênio para a troca de informações com o Banco Central do Brasil.
- 3.2.1.7 O fornecedor de serviço deverá privilegiar datacenter localizados em território nacional.
- 3.2.1.8 Poderão ser utilizados serviços em nuvem, cujo o armazenamento de dados se materialize fora do território nacional desde que aderente a CMN resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018, onde exista um convênio para a troca de informações do Banco Central do Brasil com as autoridades supervisoras de onde o serviço será prestado baseado no comunicado BACEN nº 31.999 de 10/5/2018.



- 3.2.1.9 O provedor deve informar no ato da contratação a localização física do datacenter utilizado para fornecimento dos serviços, incluindo o datacenter de contingência. (País, Cidade).
- 3.2.1.10 O Provedor deve assegurar que os dados estejam sujeitos a limites geográficos e que não sejam migrados para além das fronteiras definidas em contrato, inclusive em situações de backup, contingencia ou recuperação de desastres.
- 3.2.1.11 A política para a gestão de mudança deve ser acordada entre o provedor e o Banpara que deve ser comunicado com antecedência mínima de 72 horas sobre mudanças.
- 3.2.1.12 Deve ser previsto em contrato que o fornecedor possua uma política de exclusão segura dos dados e que esta precisa ser apreciada pelo Banpara ou seguir o modelo de destruição de documentos em formato digital baseado na norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser).
- 3.2.1.13 Deve ser previsto em contrato as condições, o processo operacional com os limites e os custos para a saída do fornecedor com a realização do backup e transferência dos dados em casos de não renovação contratual que necessite de repasse dos dados para outro fornecedor.
- 3.2.1.14 A EULA deve prever que os direitos de propriedade sobre os dados enviados pelo Banpara para a nuvem permaneçam de propriedade exclusiva do Banco não sendo transferido para o custodiante.
- 3.2.1.15 O Banco Central do Brasil poderá a qualquer momento realizar inspeções no ambiente contratado.

3.3 REQUISITOS DE ARQUITETURA

- 3.3.1 Deve-se privilegiar soluções de nuvem hibrida considerando sempre a melhor alocação de informações de acordo com sua classificação.
- 3.3.2 Não se deve adotar solução de nuvem que compartilhe a camada de dados entre os clientes.
- 3.3.3 O fornecedor deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado facilitando sua migração.
- 3.3.4 A gestão das chaves criptográficas, incluindo as chaves privadas, são de responsabilidade do Banpara e estas não podem ser armazenadas em nuvem.



- 3.3.5 Políticas, procedimentos e mecanismos devem ser estabelecidos e implementados pelo fornecedor para gerenciamento de vulnerabilidades conhecidas com atualização de softwares garantindo que aplicações, sistemas e dispositivos de rede sejam avaliados e que as atualizações de segurança sejam aplicadas em tempo hábil priorizando os paths com maior criticidade.
- 3.3.6 O processo de gestão de vulnerabilidade do provedor deve ser transparente para o Banpara e deve ser emitido relatórios mensais com as demonstrações das ações pertinentes ao processo de atualização e aplicação dos paths necessários a correções de segurança do ambiente.
- 3.3.7 O provedor deve prover mecanismo para acesso aos logs gerados pela infraestrutura utilizada pelo Banpara.
- 3.3.8 O provedor deve manter um plano de continuidade de negócio para seu datacenter utilizado para fornecimento do serviço em nuvem.
- 3.3.9 O datacenter de contingência deve atender as mesmas características do datacenter principal.
- 3.3.10 O provedor deve manter disponibilidade mínima de 99,741% dos datacenters conforme TIA 942 TIER II.
- 3.3.11 O provedor deve utilizar conexão segura para acesso as páginas de serviços de nuvem (HTTPS).
- 3.3.12 O provedor deve possuir controle que possa restringir o acesso ao serviço de nuvem por range de IP.
- 3.3.13 O provedor deve possuir controle de acesso físico e lógico que assegurem a confidencialidade dos dados armazenados na nuvem.
- 3.3.14 Provedor dispobilizar um CASB para posicionar entre o Banpará e a nuvem que está disponibilizando para impor políticas de segurança, conformidade e governança para aplicativos em nuvem, sendo que a gerência desse CASB será da SUROP/GESEI.
- 3.3.15 O fornecedor deve possuir log de auditoria que evidencie as ações realizados no mínimo (quem, o que, quando e onde) conforme normativos de Segurança da Informação do Banpará.
- 3.3.16 O serviço deve possuir proteção contra ataques de negação de serviço distribuído (anti-DDoS).
- 3.3.17 O provedor deve possuir capacidade de proteção dos dados em repouso.
- 3.3.18 Proteção
- 3.3.19 O provedor deve possuir certificação ISO 27001.



ADENDO XIV Da Continuidade de Negócio.

1- INTRODUÇÃO:

O Plano de continuidade de negócio de terceiros deve ser desenvolvido previamente pela Contratada apresentando estratégias e procedimentos que garantam a entrega dos serviços essenciais. Este processo tem como objetivo orientar e definir quais ações devem ser executadas no momento de uma indisponibilidade observando as diretivas da Politica institucional de continuidade de negócio, Manual de Normas e Procedimentos de Continuidade e melhores práticas – normas ABNT NBR ISO 22301 e 22313.

2. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTINUIDADE:

A CONTRATADA deverá apresentar o seu Plano de Continuidade de negócio (atualizado anualmente, no mínimo), no prazo de no máximo 180 dias corridos a partir da assinatura do contrato, visando garantir a continuidade dos serviços prestados, em casos de incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados. Esse Plano de Continuidade Negócio deverá ser submetido a área responsável por Risco Operacional e Continuidade de Negócio da CONTRATANTE para análise e aprovação.

3. RESPONSABILIDADES ALINHADAS SEGUNDO A POLITICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO – GCN (ITEM 6.9):

3.1. Terceirizados



- a) Cumprir o disposto nos normativos de Risco Operacional e Continuidade de Negócios.
- b) Os terceirizados considerados críticos devem possuir Plano de Continuidade de Negócios, com procedimentos detalhados para contingenciar os serviços prestados em conformidade com os acordos de níveis de serviço estabelecidos;
- c) Manter rigorosa observância das normas socioambientais internas e externas no desempenho de suas atividades, na relação com o banco e com terceiros;
- d) Reportar as ocorrências referentes às falhas, incidentes e deficiências na execução do objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos prejuízos provocados diretamente ao banco ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução dos serviços;

4. DIRETRIZES

- 4.1. Sobre a criação, revisão anual do plano de continuidade (item 3.1, letra b deste documento), teste com relatório técnico do mesmo e relatórios de incidentes anuais:
- 4.1.1. O Plano de continuidade de negócio deve estar de acordo com o art. 20, inciso III e IV da Resolução Bacen nº 4.557/17, o qual estabelece procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos.
- 4.2. O formato do PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO PCN deverá atender o item 3 do MNP Continuidade de Negócios.

O PCN é o conjunto de documentos, procedimentos e informações desenvolvido, consolidado e mantido de forma que esteja pronto para uso caso ocorra um incidente, de forma a permitir que a organização mantenha suas atividades críticas em um nível aceitável, previamente definido.

O plano deverá conter, no mínimo:



- a) Objetivo e escopo;
- b) Papéis e responsabilidades;
- c) Condições para a ativação de planos;
- d) Autoridade responsável;
- e) Interdependências (internas e externas);
- f) Fornecedores;
- g) Procedimentos de implementação;
- h) Controle de versão e aprovação.

Os planos do PCN devem contemplar os requisitos de segurança da informação definidos pelo Banpará e considerar:

- Condições para ativação dos planos, os quais devem descrever os processos a serem seguidos (como se avaliar a situação, quem deve ser acionado etc.) antes de cada plano ser ativado;
- Procedimentos de emergência que descrevam as ações a serem tomadas após a ocorrência de um incidente que coloque em risco as operações do negócio;
- Procedimentos de recuperação que descrevam as ações necessárias para a transferência das atividades essenciais do negócio ou os serviços de infraestrutura para localidades alternativas temporárias e para a reativação dos processos do negócio no prazo necessário;
- Procedimentos operacionais temporários para seguir durante a conclusão de recuperação e restauração;
- Procedimentos que descrevam as ações a serem adotadas quando do restabelecimento das operações;
- Designação das responsabilidades individuais, informando o responsável pela execução dos itens do plano, além da designação de suplentes quando necessário;

A elaboração e avaliação dos planos devem ter o total comprometimento dos responsáveis pelos recursos ou processos envolvidos no PCN.



Os planos, assim como suas cópias, devem ter controle de versão na divulgação e sempre que houver atualização destes planos para que, quando necessário, seja utilizada sempre a versão mais atualizada.

4.3. Fases de implementação dos serviços prestados pela CONTRATADA:

- A CONTRATADA deve apresentar os documentos que comprovem que possui plano de continuidade de negócio consistente conforme clausula item 2;
- A CONTRATADA deve descrever detalhadamente os procedimentos que adotará em eventual cenário de crise.
- A CONTRATADA deve se adequar continuamente aos padrões de normativos da CONTRATANTE, para assegurar que possíveis mudanças de regulamentações estejam perfeitamente em conformidade com os serviços e ações da CONTRATADA.



ADENDO XV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA

empresa, CNPJ n'
, sito à
sito à na cidade de UF, OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO BANPARÁ, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratua que não realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.
Cidade/UF, de de
Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa Nome legível CPF nº.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação nº/
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada

- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;



- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

(Local e Data)
(representante legal)



ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº//	
	TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE S
	FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
	EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas sequintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica padrão Mcafee e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, sustentação e operação do ambiente, com fornecimento de peças de reposição, no modelo 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, por 36 meses.

1.1. O presente contrato decorre do processo nº **0857/2021**, realizado pelo edital da licitação do PE nº 036/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ADENDOS



- **2.1** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:
- Adendo 1 Edital / Anexos / Termo de Referência
- **Adendo 2 –** Proposta de Preços
- Adendo 3 Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.
- Adendo 4 Termo de Política Anticorrupção
- **2.2** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

- **3.1** O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do Banpará, conforme legislação vigente, contados da assinatura do Contrato.
- **3.2** Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1** Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):
 - **4.1.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.



lte m	Descrição				
	Serviços	Quantidad e	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de Cloud Access Security Broker	1	36		
2	Inicialização do Serviço de Cloud Access Security Broker	1			
	Licenças	Quantidad e	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	IPS	2	Equipament o		
4	Inicialização e migração dos Serviços de IPS	1			
5	Microsoft Antispam (EOP)	3800	Usuário		
6	Configuração do ambiente	1			
7	WEB GATEWAY	3800	Usuário		
8	Inicialização e migração dos Serviços de Web Gateway	1			
9	EPO - ePolicy Orchestrator e End Points EDR	3800	Usuário		
10	Inicialização e migração dos Serviços de EPO	1			
11	DLP	3800	Usuário		
12	Inicialização e migração dos Serviços do DLP	1			
13	SIEM	5000	EPS		
14	Inicialização e migração dos Serviços do SIEM	1			
15	ATD	1	Equipament o		
16	Inicialização e migração dos Serviços de ATD	1			
17	SECURITY CENTER	1	Equipament o		
18	Inicialização e migração dos Serviços de Security Center	1			
19	FIREWALL	2	Equipament o		



20	Inicialização e migração dos Serviços de Firewall	1			
21	Solução de Gestão de Vulnerabilidades em Aplicações Web	400	Quantidade de Aplicações		
22	Inicialização e migração dos Serviços de Gestão de Vulnerabilidades em Aplicações Web	1			
	Treinamentos	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
23	Treinamento Cloud Access Security Broker com DLP	1			
Orientação Técnica		Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
24	Banco de Horas de Serviços Técnicos Especializados	6.000 horas			
Sustentação e Operação		Quantidad e	Meses	Valor Mensal	Valor Total
25	Serviço de Sustentação e Operação do ambiente	1	36		
		VALOR TOTAL R\$		R\$	

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- **5.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.
 - **5.1.1** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
 - **d) Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;



- **ii.** Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- e) Caução em dinheiro, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- **f) Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.
- **5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
 - **b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
 - **d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
 - **5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
 - a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou



- **b)** Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- **5.3** A garantia deve ser considerada extinta:
 - **a)** Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - **b)** Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):
 - **6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).
- **6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.
- **6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- **6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das



obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

- **6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- **b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- **6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.
 - **6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
 - **6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- **6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
 - **6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- **6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade



deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- **6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
 - **6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
 - **6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- **6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- **6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail	BANPARÁ -	
	_, , ,	

E-mail CONTRATADA -

- **6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.
- **6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.
- **8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.
- **8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
- **8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- **8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



8.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- **9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
 - **9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
 - **9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:
 - **a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - **b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
 - **9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.



- **10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - **b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- **10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - **a)** Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - **b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - **c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - **d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - **e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
 - **f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- **10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
 - **a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
 e
 - c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;



- **10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- **10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
 - a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - **b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
 - d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
 - **e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- **11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:
 - **a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
 - **b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- **11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
 - **a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis:



- **b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- **c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- **11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
- **11.3.2** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- **11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
 - **11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
 - **11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- **12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.



- **12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - **b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - Motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados:
 - f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
 - i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
 - j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - **12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- **13.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
 - a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- **13.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - **b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
 - **13.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
 - a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - **b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
 - **13.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
 - a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - **b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
 - c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - **d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
 - **13.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- **13.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:
 - a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois



décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

- **b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- **13.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- **13.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- **13.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **14.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) Fraudar o presente contrato;
 - **b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 - **c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
 - **e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- **14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:



- **a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- **14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - **b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
 - **14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
 - **14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
 - **14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.



- **14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- **14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.
- **14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- **14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 16.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em



qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- 16.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 16.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 16.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 16.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.
- 16.7 A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo do CONTRATANTE ("Código de Ética" e "Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 16.8 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1. O CONTRATANTE, denominado **CONTROLADOR DE DADOS** e a CONTRATADA, ora **OPERADOR DE DADOS**, concordam com o seguinte:



Definições

Para fins de cláusulas, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:

- a) Dados pessoais é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dados pessoais sensíveis é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- f) Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

17.2. Escopo/Objeto

Este Contrato de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato para fornecimento de Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica padrão Mcafee e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, sustentação e operação do ambiente, com fornecimento de peças de reposição, no modelo 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

Os dados pessoais dos clientes tratados no âmbito desde processo se limitam a: nome completo, RG, CPF, IP, MacAddress, usuário de rede, assinatura de vírus, Patchs,



URLS, e-mail, endereço, ficha cadastral, cédula de crédito consignado e cédula de crédito Banparacard.

Os dados pessoais serão tratados apenas para as <u>finalidades</u> deste contrato, quais sejam, fornecimento de Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica padrão Mcafee e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, sustentação e operação do ambiente, com fornecimento de peças de reposição, no modelo 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano

17.3. Responsabilidades

O CONTROLADOR DE DADOS irá determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os dados pessoais podem ser tratados pelo OPERADOR e este processará os dados pessoais apenas conforme o estabelecido nas instruções escritas pelo CONTROLADOR DE DADOS.

O OPERADOR DE DADOS processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas do CONTROLADOR, de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o OPERADOR deverá informar ao CONTROLADOR dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações ao CONTROLADOR.

O **OPERADOR DE DADOS** nunca deverá processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo **CONTROLADOR**.

O **OPERADOR DE DADOS** deverá informar imediatamente ao **CONTROLADOR** se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

O OPERADOR DE DADOS deverá fornecer ao CONTROLADOR DE DADOS a documentação relevante, por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação, plano de continuidade de negócio, documentação com regras para tratamento de dados sensíveis, tanto para transporte como repouso, além do relatório de incidentes de cada semestre. Toda a documentação deverá ser realizada anualmente, no mínimo, e deverá ser entreque em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

O **OPERADOR** também deverá fornecer a estrutura de log transacional e de auditoria de sistemas e de redes, relatório de teste de intrusão do sistema/ativo rede cabeada/sem fio; documentação que informe a segurança e requisitos conforme ISO 27001 em relação ao seu Data Center, bem como Nuvem, caso operem; documentação da adequação do sistema



para LGPD; relatório que atende aos requisitos de segurança conforme normativo interno de desenvolvimento seguro e normas de requisitos de segurança para controle de acesso e auditoria nos sistemas corporativos; documentação sobre segurança da arquitetura do sistema, bem como segurança no transporte dos dados do sistema na DMZ, se houver, e internamente dentro da estrutura de Data Center; aderência as políticas de segurança da informação e segurança cibernética, tal como os seus desdobramentos em normativos internos institucionalizados.

Caso o **OPERADOR DE DADOS** venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo **CONTROLADOR DE DADOS**, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de **CONTROLADOR** e terá as mesmas responsabilidades.

17.4 Confidencialidade

Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o **OPERADOR DE DADOS** tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes e/ou suboperadores aprovados [se permitido] envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

O **OPERADOR** deverá garantir que todas essas pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade. A qualquer momento o **CONTROLADOR** poderá solicitar a prestação de contas sobre tal ato.

O **OPERADOR** deverá garantir que as informações confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os propósitos do Contrato Nº <nº do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus Diretores, Sócios, Administradores, Empregados, Prestadores de Serviço, preposto ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com a devida classificação de informação, conforme disposto na ISO/IEC 27002:2005 (ABNT NBR).

O OPERADOR não poderá divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação CONFIDENCIAL, RESTRITA, SENSÍVEL ou INTERNA recebida através do CONTROLADOR para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita do CONTROLADOR.

Quaisquer informações relativas ao presente contrato de **TRATAMENTO DE DADOS** somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, mediante requisição por escrito a ser encaminhada para avaliação do **CONTROLADOR**, informando todas as minúcias da intenção do **OPERADOR**, reservando-se ao **CONTROLADOR** o direito de deferir ou não o pedido, no todo ou em parte.



O **CONTROLADOR** poderá solicitar ao OPERADOR, a qualquer momento, o retorno de todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas pelo **OPERADOR** de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias a contar da formalização do pedido.

O OPERADOR deverá dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão do tratamento de dados descritos no contrato e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS ou INTERNA do CONTROLADOR para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas neste instrumento contratual.

Entende-se por informação sigilosa os dados, informações e conhecimentos, orais ou escritos, por cada uma das PARTES, assim como os conhecimentos adquiridos no decorrer do CONTRATO por qualquer das PARTES, especialmente aqueles decorrentes de pesquisas, do desenvolvimento comercial de quaisquer produtos e serviços não anunciados, invenções, planos e processos internos de negócio e informações financeiras. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

17.5. Segurança

Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas Partes, o **CONTROLADOR** e o **OPERADOR** devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

Essas medidas devem procurar garantir que:

- Os dados podem ser acessados, alterados, divulgados ou excluídos apenas com autorização do CONTROLADOR;
- Os dados permaneçam precisos e completos em relação à finalidade pela qual estão sendo tratados;
- Os dados permaneçam acessíveis e utilizáveis, ou seja, se os dados pessoais forem acidentalmente perdidos, alterados ou destruídos, deverá ser garantida a recuperação dos mesmos, evitando qualquer dano às partes envolvidas.



O OPERADOR deverá realizar testes de penetração e varredura de vulnerabilidades de forma regular. Os testes deverão ter seus resultados documentados e apresentados ao CONTROLADOR. A periodicidade dos testes será definida pelo CONTROLADOR. Caso os testes evidenciem algum tipo de vulnerabilidade, caberá ao OPERADOR implementar as salvaguardas apropriadas e evidenciá-las ao CONTROLADOR.

O **OPERADOR** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTROLADOR**, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

Os produtos gerados pelo **OPERADOR** deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo **CONTROLADOR**.

O OPERADOR deverá comprovar controles de segurança da informação nas quais estipula melhores práticas, com diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização. Sendo obrigatório os seguintes controles até 60 (sessenta) dias da contratação para validação. Em caso de não validação de alguma documentação apresentada a mesma deve ser corrigida em até 30 (trinta) dias:

- Política de Segurança da Informação;
- Organização da Segurança da Informação;
- · Gestão de ativos;
- Segurança em recursos humanos;
- Segurança física e lógica do ambiente;
- Segurança das operações e comunicações;
- Controle de acesso e rastreabilidade/irretratabilidade;
- Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Gestão de incidentes de segurança da informação;
- · Gestão da continuidade do negócio; e
- Conformidade.
- O **OPERADOR** deverá encaminhar ao **CONTROLADOR** um documento com recomendações para gerenciamento de riscos de segurança da informação, assim como de segurança cibernética enfrentados e tratados pela organização com, no mínimo, atualização anual.

O OPERADOR, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança Cibernética e de Segurança da Informação do CONTROLADOR, e de suas respectivas atualizações, além de documentos correlatos, conforme aplicável, a ser(em), a critério do CONTROLADOR comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando a, acerca dos



controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes, a serem adotados pelo OPERADOR, observadas as políticas de Segurança Cibernética, Segurança da Informação e Privacidade do CONTROLADOR.

Poderá o CONTROLADOR solicitar, a qualquer tempo, evidências que demonstrem as medidas tomadas pelo OPERADOR, a fim de atender as Políticas de Segurança Cibernética assim como de Segurança da Informação e providências correlatas mencionadas neste Contrato.

17.6. Compartilhamento e Transferência

O **OPERADOR** deverá notificar de forma imediata ao **CONTROLADOR** que quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do **CONTROLADOR**, que poderá recusar a seu próprio critério.

O **OPERADOR** deverá se utilizar de criptografia para realizar a transferência de dados pessoais, de modo a fornecer proteção eficaz contra a interceptação da comunicação por terceiros enquanto os dados estiverem em transferência, seja ela realizada pela Internet, por uma rede de comunicação sem fio ou quando os dados passarem por uma rede não confiável.

O OPERADOR, ao transmitir dados pessoais pela Internet, particularmente dados pessoais sensíveis, deverá usar um protocolo de comunicação criptografado apropriado (por exemplo, TLS versões 1.2 ou superior), além de seguir as instruções e autorização do CONTROLADOR, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.

17.7. Obrigações em Caso de Incidente

Quando o **OPERADOR** tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente ao **CONTROLADOR** sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o **CONTROLADOR** e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o **CONTROLADOR** realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

O OPERADOR deverá correlacionar riscos/vulnerabilidades mitigados com os incidentes referentes a segurança da informação e cibernética ocorridos no ambiente do CONTROLADOR, encaminhando relatório mensal para controle de possíveis incidentes envolvendo violação e dados pessoais do CONTROLADOR.



Ao relatar uma violação, o OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR:

- Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;
- O nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais;
- Uma descrição das medidas adotadas, ou propostas a serem adotadas, para lidar com a violação de dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

17.8. Subcontratações

O **OPERADOR** não deverá subcontratar para nenhuma de suas atividades relacionados ao serviço que consistam, mesmo que parcialmente, no processamento de dados pessoais ou na exigência de que os dados pessoais sejam processados por terceiros sem a autorização prévia por escrito do **CONTROLADOR**.

17.9. Devolução ou Descarte dos Dados

Após a rescisão deste Contrato de Tratamento de Dados, mediante solicitação por escrito do **CONTROLADOR** ou após o cumprimento de todos os propósitos acordados no contexto dos Serviços, nos quais nenhum processamento adicional é necessário, o **OPERADOR** deverá, a critério do **CONTROLADOR**, excluir, destruir ou devolver todos os dados pessoais ao **CONTROLADOR** e destruir ou devolver quaisquer cópias existentes, a menos que exista alguma obrigação legal que exija que os dados pessoais permaneçam armazenados.

Os dados deverão ser restituídos pelo **OPERADOR** juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 30 (trinta) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes. Após esse procedimento de volta dos dados do **CONTROLADOR** com integridade e disponibilidade que após essa confirmação os dados serão destruídos os documentos em formato digital, segundo a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser).

O **OPERADOR** deverá notificar todos os terceiros que apoiam seu próprio processamento dos dados pessoais da rescisão do Contrato de Tratamento de Dados e deverá garantir que todos esses terceiros destruam os dados pessoais ou devolvam os dados pessoais ao **CONTROLADOR**, no critério definido por este.



O **OPERADOR** deverá emitir documento para o **CONTROLADOR** ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus ao **CONTROLADOR**.

Todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do CONTROLADOR.

17.10. Assistência ao Outro Agente

O OPERADOR deverá auxiliar o CONTROLADOR por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do CONTROLADOR de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** a garantir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas de Segurança e nas consultas realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para o **OPERADOR**.

O **OPERADOR** deverá cumprir com as suas obrigações de manter os dados pessoais seguros, notificar violações de dados pessoais ao **CONTROLADOR**, notificar violações de dados pessoais aos Titulares de Dados, realizar avaliações de impacto na proteção de dados pessoais (DPIAs) quando necessário ou solicitado e consultar o **CONTROLADOR** quando um DPIA indicar que existe um alto risco que não poderá ser mitigado.

17.11. Responsabilidade e Regresso

O OPERADOR deverá indenizar o CONTROLADOR e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTROLADOR e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo OPERADOR.

O **OPERADOR** deverá notificar o **CONTROLADOR** sobre as reclamações e solicitações que os titulares de dados (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

Fica assegurado ao **CONTROLADOR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **OPERADOR** diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.



17.12. Auditorias e Diligências

O **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das medidas técnicas de proteção de dados pessoais.

O OPERADOR deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTROLADOR ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTROLADOR.

O **CONTROLADOR** deverá avaliar se o **OPERADOR** possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

Conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em poder do OPERADOR tanto para auditoria interna do CONTROLADOR como para órgão regulados desse parceiro.

17.13 Propriedades dos dados em geral

O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do **CONTROLADOR** ou dos clientes desta para o **OPERADOR**. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do **CONTROLADOR**.

O **CONTROLADOR** é o exclusivo titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.

O **CONTROLADOR** não autoriza o **OPERADOR** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

17.14 Prazos e Vigência

As cláusulas de Tratamento de Dados entram em vigor na data da assinatura do Contrato.

A rescisão ou expiração deste Contrato de Tratamento de Dados não exonera o **OPERADOR** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.

O **OPERADOR** deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo **CONTROLADOR**, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do **CONTROLADOR**.

O OPERADOR aceita um prazo de 30 (trinta) dias para solicitação de interrupção do serviço pelo CONTROLADOR.



No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições deste Contrato de Tratamento de Dados e as disposições do Contrato de Serviço, as disposições deste Contrato de Tratamento de Dados prevalecerão.

_			$\triangle I + A \setminus A$	
18		Δ I \mathbf{I}	()	_ =()=()
TO	CLAUGUL			- 1 0110
TO	CLÁUSULA			- ı Oıv

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.dede Pelo BANPARÁ: Diretor Presidente Diretor Pela CONTRATADA: Nome: CPF.: Cargo: Testemunhas: 1^a..... 2^a..... Nome: Nome: CPF: CPF:



ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção - OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;



- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)
(Representante legal)